Digitized by the Internet Archive
in 2018 with funding from
Princeton Theological Seminary Library

https://archive.org/details/veritas2231unse

VERITAS

LIBRARY OF PRINCETON
JAN 25 1988
THEOLOGICAL SEMINARY

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA
DO RIO GRANDE DO SUL
Pôrto Alegre — Brasil

SUMÁRIO

PAPA PIO XII — Grandezas e Limites das Maravilhosas Descobertas da Ciência Moderna 101

MONS. DR. OCTAVIO NICOLAS DERISI — Ser y Hombre en la Introducción a la Metafísica de M. Heidegger 109

PADRE GUILERMO BLANCO — El Objeto de la Psicología Filosófica 120

PROF. JOSÉ FREDERICO MARQUES — As Ações Populares no Direito Brasileiro 130

PROF. FRANCISCO CASADO GOMES — O Problema Sexual nas Penitenciárias 139

CONS. GERVÁSIO DA LUZ — Reconhecimento de Imunidades à Mitra Arquidiocesana 144

PROF. DR. OCTAVIO GOVÊIA DE BULHÕES — O Ensino da Economia no Brasil 180

PROF. DANTE DE LAYTANO — Rio Pardo e os Titulares do Império Brasileiro . 187

PROF. ANTÔNIO DA ROCHA ALMEIDA — As Bandeiras Históricas do Brasil 215

DIONÍSIO FUERTES ÁLVAREZ — Quatro Artigos sôbre Juán Ramón Jiménez 228

I. J. O. — Carlos Paris — Física y Filosofia 240

Vol. II — Setembro de 1957 — Fasc. II e III

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
Pôrto Alegre

Diretor

Prof. Irmão José Otão

Redator-Chefe

Prof. Irmão Faustino João

Secretário

Irmão Elvo Clemente

Comissão de Redação

Prof. Antônio César Alves
Prof. Francisco da Silva Juruena
Prof. Des. Celso Afonso Pereira
Prof. Manuel Santana
Professôra Elsa Helm

ADMINISTRAÇÃO

Pontifícia Universidade Católica do RGS — Praça Dom Sebastião, 2
PÔRTO ALEGRE (Brasil)

Preço anual	Cr$ 100.00
Número avulso	Cr$ 30,00
Exterior	$2 dó'ares
Professôres e alunos da Univ. assinatura anual	Cr$ 50,00

Formas de pagamento: Vale postal, valor declarado ou cheque pagável em Pôrto Alegre.

GRANDEZAS E LIMITES — PIO XII

DAS MARAVILHOSAS DESCOBERTAS DA CIÊNCIA MODERNA

Alocução de S.S. o Papa Pio XII aos membros da Academia Pontifícia de Ciências.

Ao dar-vos as boas vindas nesta casa, cujas portas estão sempre franqueadas a todos os que cultivam as artes e as ciências, queremos exprimir nossa viva satisfação a todos vós, Excelentíssimos Senhores, membros de Nossa Academia. Vossa vida, consagrada ao estudo dos fenômenos naturais, permite-vos observar cada dia de mais perto e interceptar as maravilhas que o Altíssimo semeou na realidade das coisas. Sem dúvida, o mundo criado é uma flagrante manifestação da Sabedoria e da Bondade de Deus, porque d'Êle tôdas as coisas receberam a existência e refletem Sua infinita grandeza. Cada uma delas é como uma de Suas palavras e traz a marca do que poderíamos chamar o alfabeto fundamental dessas leis naturais e universais, derivadas de leis e de harmonias mais elevadas ainda, cuja amplidão e caráter do absoluto os esforços do pensamento tratam de desvendar. As criaturas são palavras de verdade em si, em seu ser, não envolvem contradições nem confusões, sempre coerentes entre si, muitas vêzes difíceis de compreender, por motivo de sua mesma profundidade, mas sempre conformes, quando claramente conhecidas, com as exigências superiores da razão. A natureza abre-se diante de nós, como um livro misterioso, mas admirável, que pede para ser folheado, página por página, e lido com ordem e com empenho de quem quer progredir sempre . Dêsse modo, cada passo para a frente é uma continuação dos precedentes, que vai retificando e elevando, sem interrupção, até a luz duma compreensão mais profunda.

MISSÃO NOBRE DOS SÁBIOS E INTÉRPRETES DO LIVRO DA NATUREZA

A missão que vos foi confiada figura, pois, entre as mais nobres, porque deveis ser em certo sentido, os descobridores das intenções de Deus. A vós cabe interpretar o livro da natureza, desentranhar-lhe o conteúdo e tirar dêle as conseqüências para o bem comum da

humanidade. Antes de tudo, sois intérpretes do livro da natureza. E' pois necessário que fixeis o olhar em cada uma de suas linhas, muito atentos a que não vos escape qualquer pormenor. Desembaraçai-vos de todo o preconceito pessoal e inclinai-vos com docilidade a todos os indícios de verdade que nele transluzem.

Conhecemos a importância excepcional da época que a ciência atualmente atravessa, importância de que nem todos se chegam a dar conta. Efetivamente, perante os problemas científicos, verificamos três atitudes diferentes: uns — e são a maior parte, — limitam-se a admirar os resultados extraordinários obtidos no domínio técnico e julgam, ao que nos parece, que êsses resultados constituem o fim exclusivo, ou o principal pelo menos, que as ciências têm em vista realizar. Outros, mais cultos, estão à altura de apreciar o método e os esforços que a investigação científica exige. Podem assim acompanhar e compreender seus geniais progressos, suas alegrias e angústias, resultados e hesitações. Observam, com interêsse, o aperfeiçoamento incessante dos instrumentos matemáticos da aparelhagem, dos processos experimentais. Assistem com entusiasmo à elaboração de hipóteses, à dedução de conclusões, ao trabalho da inteligência para harmonizar esquemàticamente certos dados, para reformar as considerações anteriores e formular as novas teorias que se trata de verificar. Êstes múltiplos aspectos são bem compreendidos de todos aquêles a quem, por motivos diversos, interessa o trabalho dos sábios. Quanto aos problemas mais essenciais do conhecimento científico, ou cuja amplitude afeta todo seu domínio, os espíritos que os atingem parecem-nos relativamente pouco numerosos, e regozijamo-nos ao pensar que sois dêsse número. Não chegou a ciência por ventura ao ponto de exigir que os espíritos penetrem sem estorvos as realidades mais profundas, e se elevem até dominar completa e harmoniosamente os conjuntos?

As descobertas geniais da ciência moderna estão habilitadas a atacar o maior enigma da criação: o problema da vida.

1. — Há pouco mais de um século e meio, partindo de bases racionais, formulavam-se as primeiras hipóteses sôbre a estrutura descontínua da matéria e sôbre a existência de minúsculas partículas consideradas como últimos constituintes dos corpos. E desde então até nossos dias, têm se contado, pesado, analisado as moléculas; depois o átomo, que a princípio era tido como indivisível, foi separado em seus elementos, examinado, atacado em sua mais íntima estruturação. Determinou-se a carga elétrica elementar, a massa do protão; o neutrão, os mesões, o positrão, e muitas outras partículas elementares foram identificadas e suas características determinadas com precisão. Encontrou-se o meio de guiar essas partículas, de acelará-las e de as lançar como convém, contra os núcleos atômicos; mas é especialmente utilizando os neutrões que se conseguiu produzir a radioatividade artificial, a fratura dos núcleos, a transformação dum noutros elementos, a produção de enormes quantidades de energia. Foram publicadas

teorias e representações genais do mundo; criaram-se novos instrumentos matemáticos e geométricos duma concepção original. Só podemos citar a relatividade restrita e a relatividade generalizada, os quantitativos, a mecânica ondulatória, a mecânica quântica, as idéias recentes sôbre a natureza das fôrças nucleares, as teorias sôbre as origens dos raios cósmicos, as hipóteses sôbre a fonte da energia estelar.

Tudo isto permite entrever a que profundidade se movimenta a ciência e fàcilmente se adivinham os problemas de ordem intelectual que vão surgir. E não deixemos também de considerar que, se a audaciosa legião dos conquistadores vai sempre abrindo novas brechas na cidadela da natureza, o resto do exército dispersa-se em inúmeros outros campos do saber: e aqui está o ponto de vista da extensão que se vem juntar ao da profundidade. Bem desejar-se-ia poder como o audacioso alpinista que atinge o cume da montanha, abarcar dum só lance de vista todo o horizonte do panorama.

Se nos fôsse possível, desejaríamos desvendar-vos os pontos mais avançados dos diversos setores da ciência, para que a vossos olhos aparecesse o conjunto da situação presente.

Vêde a astronomia que, com o auxílio de instrumentos recentemente entrados em serviço, conseguiu arrancar dos céus mistérios inteiramente novos, e que, secundada pelas ciências físicas, se introduziu no caminho que a levará talvez a explicar a origem das energias siderais. Eis também a geologia, que determina a idade absoluta das rochas pelos processos da radioatividade e das relações isotépicas; até a idade da terra começa a ser determinada. Em mineralogia as estruturas cristalinas revelam seus segredos às potentes análises levadas a cabo, com o auxílio de mui curtas radiações. A química orgânica e inorgânica resolve os complexos problemas da estrutura das macromoléculas; ela logrou construir imensas cadeias moleculares e transforma, pelas aplicações que delas derivam, setores inteiros da indústria. A raditénica chegou a produzir ondas electromagnéticas que atingem o limite das radiações luminosas de maior comprimento de onda. Fossa-se a terra para, em suas estranhas descobrir os tesouros escondidos; exploram-se as camadas mais elevadas da atmosfera; a genética descobre, em certos complexos celulares particulares, novos aspectos do poder da vida; a fisiologia e a biologia, partindo das posições conquistadas pela química, pela físico-química, encontram cada dia maravlihas nuncía suspeitadas e cada dia interpretam explicam, prevêm e realizam novos fenômenos: o mundo dos víros cede aos assaltos do microscópio eletrônico e da técnica da difração eletrônica; o espectógrafo de massa, os contadores de Geiger, os isótopos radioativos, todos êsses instrumentos facilitam o avanço das ciências que atacam o maior enígma de tôda a criação sensível: o problema da vida.

Nesta síntese de todo o saber, vem a filosofia precisar, com a extensão de suas concepções, os traços característicos dos fatos vitais, o caráter necessário do princípio substancial de unificação, a fonte interna do agir, do crescimento, da multiplicação, a verdadeira unidade

do ser vivo. A ciência filosófica mostra também o que deve ser a matéria em alguns de seus aspectos fundamentais, para que se possam realizar no ser vivo as propriedades características que o constituem.

Tais são, sem dúvida, os domínios que darão mais que pensar à ciência de amanhã.

A ANGÚSTIA E A DESORIENTAÇÃO PERANTE AS IMPOTÊNCIAS DA CIÊNCIA

II —Mas o sentimento de euforia que, em face de tais resultados, se apodera do espírito, é contrariado por uma impressão de desorientação e de angústia naqueles que, como responsáveis, acompanham o desenrolar dos fatos. Angústia e desorientação para compreenderem no sentido mais elevado, como indício de aspiração a uma organização sempre mais perfeita do pensamento, a uma claridade sempre maior nas perspectivas. E' que os triunfos da ciência na realidade, se encontram na própria origem de duas exigências, às quais aludimos há pouco .

LIMITES DA CIÊNCIA EMPÍRICA

a) Trata-se, antes de tudo, de penetrar a estrutura íntima dos sêres materiais e de encarar os problemas que interessam aos fundamentos substanciais de seu ser e de seu operar. Nesse caso surge a questão: "Poderá a ciência experimental resolver por si mesma êsses problemas? Serão êles de sua alçada e cairão acaso no campo da aplicação de seus métodos de investigação?" E' forçoso responder que não. A ciência tem como ponto de partida as sensações, que são externas por natureza, e por elas, através do processo da inteligência, desce sempre mais profundamente aos esconderijos das coisas; mas deve deter-se num certo ponto, quando surgem questões que é impossível destrinçar pelo recurso à observação dos sentidos. Quando o sábio interpreta dados experimentais e se dedica à explicação de fenômenos, que têm como sede a natureza material como tal, necessita de uma luz que procede, por via inversa, do absoluto ao relativo, do necessário ao contingente, e que seja capaz de lhe revelar esta verdade que a ciência não está à altura de atingir por seus próprios métodos, porque escapa totalmente aos sentidos. Esta luz é a filosofia, quer dizer, a ciência das leis gerais, que valem para o ser todo, e portanto também para o campo das ciências naturais, para além das leis conhecidas empìricamente.

A SÍNTESE UNIVERSAL DO PENSAMENTO ULTRAPASSA OS MEIOS DA SIMPLES CIÊNCIA

b) A segunda exigência brota da própria natureza do espírito humano, que quer ter uma visão coerente e unificada da verdade. Quem se contenta com justapor as diversas disciplinas e suas ramificações

como uma espécie de mosáico, obterá uma composição anatômica do saber, da qual a vida parece ter-se despedido. O homem exige que um sôpro de unidade viva venha animar seus conhecimentos. E' assim que a ciência se torna fecunda e que a cultura gera uma doutrina orgânica. Daí nasce uma segunda questão: "Pode a ciência efetuar, só com os meios que lhe são característicos, esta síntese universal do pensamento? E, em qualquer hipótese, uma vez que o saber se dispersa por inúmeros setores, qual é a que, entre tantas ciências, a poderia realizar." Ainda aqui, parece-nos que a natureza da ciência não lhe permite levar a bom têrmo uma síntese tão universal.

Esta síntese exige um fundamento sólido e profundíssimo, donde ela possa haurir sua unidade, e que sirva de base às verdades mais gerais. As diversas partes do edifício assim unificado devem encontrar neste fundamento os elementos que os constituem em sua essência. Uma fôrça superior requer-se aqui: unificante por sua universalidade, clara em sua profundidade, sólida por seu caráter de absoluto, eficaz por sua necessidade. Uma vez ainda, essa fôrça é a filosofia.

DIVÓRCIO ENTRE A CIÊNCIA E A FILOSOFIA E FRACASSO DAS TENTATIVAS DE UNIFICAÇÃO

III — Infelizmente, de um certo tempo para cá, a ciência e a filosofia estão desavindas. Difícil seria estabelecer as causas e as responsabilidades de fato tão lamentável. E' certo que a causa dêsse divórcio não se deve buscar na natureza dêsses dois caminhos que levam à verdade, mas antes nas contingências históricas e nas pessoas, que nem sempre possuiram a boa vontade e a competência que teriam sido necessárias.

Em dado momento, julgaram os homens de ciência que a filosofia natural era um pêso inútil, e recusaram deixar-se orientar por ela. Por outro lado os filósofos deixaram de seguir os progressos da ciência e ficaram atrás, mantendo posições formais, que teriam podido abandonar. Mas na hora em que, como já o demonstramos, se impõe a necessidade imperiosa de um trabalho sério de interpretação, assim como de elaboração duma síntese unificante, os sábios foram influenciados pela filosofia, que as circunstâncias do momento puseram a sua disposição. Muitos dêles talvez nem chegaram a perceber com nitidez que suas investigações científicas se ressentiam de tendências filosóficas particulares .

A INVESTIGAÇÃO DESTRÓI O PRECONCEITO FIILOSÓFICO

Assim, por exemplo, a teoria mecanicista guiou durante largo tempo, a interpretação científica dos fenômenos observados. Os detentores dessa posição de caráter filosófico julgavam que todo o fenômeno natural se reduzia a um conjunto de fôrças físicas, químicas e mecânicas, no qual mutação e ação resultavam ùnicamente de uma dis-

posição diferente das partículas no espaço e das fôrças ou deslocamentos aos quais cada uma delas era submetida. Daí se concluia que teòricamente podia prever-se, com certeza, um efeito futuro qualquer, com a condição de se conhecerem de início todos os dados geométricos e mecânicos. Segundo esta doutrina, o mundo não seria mais que uma enorme máquina composta de uma série inumerável de outras máquinas unidas entre si. Entretanto, os progressos ulteriores da investigação empírica mostraram a inexatidão destas hipóteses. A mecânica deduzida dos fatos do macrocosmos é incapaz de explicar e de interpretar todos os fenômenos do microsmos: entram em jôgo outros elementos que escapam a qualquer explicação de caráter mecanista. Tomemos, por exemplo, a história das teorias sôbre a estrutura do átomo. A princípio baseavam-se essencialmente numa interpretação mecanista, que representava o átomo como um sistema plenetário em miniatura, constituído por electrões, girando em volta do núcleo, segundo leis totalmente análogas às da astronomia. A teoria do *quanta impôs* logo a revisão completa de semelhantes concepções e suscitou interpretações geniais, sem dúvida, mas indiscutìvelmente estranhas também. Efetivamente imaginou-se um tipo de átomo que, sem eliminar o aspecto mecanista, punha em evidência o do *quanta*.

Assim apresentou-se contraditòriamente o modo de agir dos corpúsculos electrões que, embora girando à volta do núcleo, não radiavam energia, quando, segundo as leis electrodinâmicas deviam radiar-lhe; órbitas, que não podiam variar de modo contínuo, mas apenas por saltos; emissões de energia, que se realizavam ùnicamente na ocasião da passagem do electrão dum estado quântico para outro, produzindo também fotões duma freqüência particular fixada pela diferença dos níveis de energia.

O MÉTODO ESTATíSTICO CONTRA A HIPÓTESE MECANISTA

Estas hipóteses iniciais foram em seguida precisadas, quando surgiu a mecânica ondulatória, que os enquadrou numa perspectiva matemática e intelectual mais geral e mais coerente, de onde desapareceram os conceitos mecanistas tradicionais.

Nasce então espontâneamente esta interrogação: "Como se explica que o mundo macroscópico, embora constituído por elementos pertencentes todos ao mundo microscópico, obedeça, contudo, as leis diferentes?"

Antes de tudo a ciência responde com esta nota: quando o número de elementos em jôgo é muito elevado (bilhões de bilhões de partículas), as leis estatísticas, derivadas da ação dos diversos elementos tomados em seu conjunto, são as que se consideram como rigorosas no mundo diretamente observável.

Mas se o método estatístico satisfaz aos fins da ciência, também faz ver quão falsas eram certas hipóteses filosóficas, que se detinham em verificações externas, de ordem sensível e as estendiam arbitràriamente a todo o cosmos.

A confirmação disto encontra-se nas teorias da física nuclear moderna. Efetivamente as fôrças, que mantêm unidos os núcleos, são diferentes das que se descobriram ao estudar o macroscosmos. Para interpretá-las, é necessário até mudar a maneira habitual de conceber a partícula corpuscular, a onda ,o valor exato da energia e a localização rigorosamente precisa dum corpúsculo como também o caráter previsível de um acontecimento futuro.

O fracasso da teoria mecanista levou alguns pensadores a hipóteses inteiramente diferentes ou antes a arremedar uma espécie de idealismo científico, no qual a consideração do sujeito agente desempenha a função principal. Por exemplo, a mecânica dos *quanta* e seu princípio fundamental de indeterminação, com a crítica do princípio de causalidade que êle supõe, aparecem como hipóteses científicas influenciadas por correntes de pensamento filosófico.

REMÉDIO PARA O PESSIMISMO CIENTÍFICO:

A FILOSOFIA DO REALISMO CRÍTICO

Uma vez, porém, que essas mesmas hipóteses não satisfazem o desejo de uma perfeita clareza, muitos pensadores ilustres são levados ao ceticismo perante os problemas filosóficos das ciências. Pretendem que temos de nos contentar com a simples verificação dos fatos e tentar enquadrá-los em representações formais sintéticas e simples, a fim de prevermos os possíveis desenvolvimentos dum sistema físico, a partir do dado inicial.

Êste estado de espírito significa que se renuncia à introspecção conceptual e que se perde a esperança de realizar sínteses geniais de caráter universal. Não julgamos, porém, que semelhante pessimismo se justifique. Parece-nos, pelo contrário, que as ciências naturais, em contato permanente com uma filosofia do realismo crítico, que foi sempre entre os mais eminentes representantes, o da "philosophia perennis", podem chegar a uma visão de conjunto do mundo visível, que de alguma sorte satisfaça a investigação e o desejo ardente da verdade.

AS VERBAS CIENTÍFICAS BASEIAM-SE NA SIMPLES EXPERIÊNCIA

Mas é necessário sublinhar outro ponto: se a ciência tem o dever de buscar sua própria coerência e de se inspirar na sã filosofia, nunca deverá esta aspirar a determinação de verdades que dependem ùnicamente da experiência e do método científico. Só a experiência, efetivamente, entendida em seu mais lato sentido, pode indicar quais são, na infinita variedade das grandezas e das leis materiais possíveis, as que o Criador quis verdadeiramente realizar.

RESPONSABILIDADE GLORIOSA E TREMENDA, A DO SÁBIO

Intérpretes autorizados da natureza, sêde também os mestres que explicam a seus irmãos as maravilhas que no universo se desenrolam, e que, melhor que quaisquer outros, vós vêdes reunidas num só livro. Com efeito, a maioria dos homens não se pode consagrar à contemplação da natureza; dos fatos sensíveis colhem apenas impressões superficiais. Vós que interpretais a criação, é que vos tornais mestres, ansiosos de lhe divulgar a beleza, o poder e a perfeição e de fazê-los saborear a outros. Ensinais a observar, a compreender, a amar o mundo criado para que a admiração de tão sublimes esplendores faça dobrar os joelhos e convide os espíritos a adorar o Criador.

Não atraiçoeis jamais estas aspirações, estas esperanças. Ai dos que se servem da ciência, falsamente explicada, para fazer sair os homens de seu reto caminho! São como pedras lançadas pela malevolência no caminho do gênero humano; são o tropêço contra o qual vão cambalear os espíritos que buscam a verdade.

Tendes na mão um poderoso meio de bem fazer. Tomai consciência das indizíveis alegrias, que procurais dar aos outros, quando lhes desvendais os mistérios da natureza, e lhes fazeis aprender suas secretas harmonias: os corações e os olhares que vos escutam estão suspenos de vossa palavra e prestes a entoar seu hino de louvor e de ação de graças.

———x———

SER Y HOMBRE EN LA INTRODUCCION A LA METAFISICA DE M. HEIDEGGER

MONS. DR. OCTAVIO NICOLÁS DERISI
RECTOR y Profesor del Instituto Pro-Universidad Católica de LA PLATA (República Argentina)

I — EXPOSICION

1. — En su *Introduccion a la Metafísica* Heidegger vuelve a plantear el problema de la *pregunta sobre el ser* de los entes, no para aprehender lo que el ser es en su estructura, sino la experiencia originaria en que él se manifiesta.

Heidegger sostiene que esta abertura o manifestación del ser se realiza en Occidente en los albores de la Filosofía y de la Poesía griegas — paradigma de la posición inicial en que el filósofo, según Heidegger, debe ubicarse frente al ser — en Heráclito y Parménides, en Píndaro y Homero, entre otros. Lo *óntico* — los *entes* — llega a ser *ontológico* — el *ser* — o *verdad* como *de-velación o* — los *en-tespatencia* en el ser patente o abierto del "Ser-aqui" (Dassein), es decir, del hombre. La mayor parte de la *Introducción* — y de otros escritos menores, como la *Esencia de la Verdad* — de H. se organiza, por eso, como un prolijo y rebuscado trabajo de exégesis de estos primeros filósofos y poetas griegos, en cuyo pensamiento originario pretende reencontrar y re-crear el sentido auténtico de los mismos, que interpretaciones posteriores habrían desfigurado y ocultado. En efec-

---

(1) Curso dado por Heidegger en la Universidad de Friburgo (Alemania) en 1935 y dado a luz, corregido y puesto al dia por el propio autor em 1953, traducción castellana del profesor Emilio Estiú, con un estudio sobre **El problema metafísico en las últimas obras de Heidegger** por el profesor Emilio Estiú Editorial Nova, Bs. Aires 1956. La traducción de Estiú, pese a la dificultad del original, ha sido magníficamente lograda.

to, dice H. a partir de Sócrates, Occidente pierde esta abertura originaria del ser y la sustituye por una interpretación intelectualista del mismo, más manuable y fácil de transmitir, y que, bajo diversas formas, ha constituído la Metafísica desde Platón y Aristóteles hasta Hegel: un estudio intelectual del ser, organizado no desde el ser mismo sino desde la inteligencia o conceptos del ser, realmente desarticula dos y vacíos del ser mismo originario, que después de esta magnífica epifanía en los primeros pensadores y poetas de Grecia, quedó oculto tras esas constructivas intelectualistas de la Metafísica hasta nuestros días, en que después de vislumbrado por Nietzsche y sobre todo por Hőlderling, es re-descubierto finalmente por el proprio H.: "En el tratado *"Sein und Zeit"* la pregunta por el sentido del ser, *como pregunta* propiamente dicha, fué planteada y desarrollada por primera vez en la historia de la Filosofía. Allí dijimos y fundamentamos prolijamente lo que significa el sentido (a saber: la abierta manifestación del ser, no sólo del ente como tal)" (Intr. a la Met., pag. 118).

2. — Siempre según la interpretación de H. — interpretación que, si bien es rechazada por casi todos los filólogos y filósofos por lo retorcida y arbitraria y orientada a encontrar en esos textos el propio pensamiento de H., por eso mismo expresa por lo menos el propio pensamiento de éste — en esta primera concepción griega, sin deformacién intelectualista, el ser es 1) *physis o naturaleza* — ser material — como brotar o êxodo; 2) es *de-velación descubrimiento* o *la verdade* 3) *alétheia* es aparecer o potencia 4) aparecer en *actualidad del devenir,* que supone un *ya haber sido* y un *todavía no-ser.*

H. procura encontrar este sentido del *ser* como abertura o *presencia,* através de los análisis de los binomios: 1) *ser y devenir,* 2) *ser y aparecer,* 3) *ser y pensar* 4) *ser y deber ser.*

El de-ocultamiento y apareer del mismo, su verdad o idea con él identificada, han sido más tarde desprendidas de este *ser-aparecer* originario, merced a una elaboración intelectual que los ha desarticulado del ser, en el que y del eram su manifestación. La supremacía de la idea y del pensar sobre el ser, es la grave desviación del pensamiento occidental, según H., que ha seccionado el *devenir,* la *apariencia,* la*verdad* y el *deber ser* del *ser,* en el cual y desde el cual, como aparición suya, se revelaron y tuvieron vigencia ontológica en su epifanía originaria. Con este trastrueque intelectivo, al desprenderse de *ser,* su *aparecer se convierte* en *apariencia,* su de-*velación* se convierte en *concepto,* su *patentización* en *devenir,* su *idea* o *logos,* como *reunión* o *unidad,* en *deber-ser,* conceptos todos ellos con que el pensar racional sustituye y pierde al *ser,* que se oculta y se pierde en la Metafísica, en la Psicología, Antropología, Ética, etc.; que durante dos milenios desde Sócrates a Hegel — viene manipulando estos conceptos vacíos, desprovistos de ser, creando el consiguiente pseudoproblema del valor del conocimiento. Y en tal actitud caen, según H., tanto el realismo como el idealismo, el racionalismo como el irracionalismo, y demás po-

siciones por antagónicas que parezecan: todas ellas se debaten en un plano de donde ha desaparecido el ser. "Desde aquí, y sólo por esto, el logos renuncia a sua esencia originaria, pues encubre y transforma el significado del ser como *physis*. Conforme con ello cambia la existencia del hombre. El lento fin de esta historia, dentro del cual estamos desde hace mucho tiempo, consiste en el predominio del pensar como *ratio* (tanto el entendimiento como la razón) sobre el *ser* del ente. Aquí se inicia el juego mutuo entre el "racionalismo y el irracionalismo", que hasta ahora se sigue jugando con todos los disfarces posibles y con los títulos más contradictorios". (Intr. a la Met. pag. 208-209).

Es menester devolver la *apariencia* al aparecer originario del *ser,* el devenir a la *potencia* del mismo ser, el *concepto* a la *de-ocultación* primera, el *deber ser* a la *idea* como unión o unidad del ser; es menester llegar de nuevo a la fuente originária del *ser,* del que aquéllos se desprendieron; y por todos esos caminos se llega siempre al *ser* como *des-cubrimiento, patencia* o *preseicia,* separación.

3. — Ahora bien, el *ser* sólo es *ser* o apertura en el hombre — Dassein. — El ser implica esta esencial referencia, puesto que no es *ser o patencia* sino en el *ser-aquí* del hombre. Pero no es el hombre, su pensar o razón, quien aprehende o des-cubre el *ser,* no es el *ser* el que cobra sentido en el *hombre* o *ser-aquí* sino inversamente, es el *ser-aquí,* el hombre, quien llega a *ser* y a develarse como *ser-aquí,* (el hombre, quien llega a *ser* y a de) *guardián del ser* por el *ser.* Se el *ser* es manifestación o de-ocultación, "para que esta manifestación y percepción sucedan debe participar el hombre, éste tendrá, necesariamente, que pertenecr al ser. *Luego, la esencia y modalidad del ser humano sólo se puede determinar a partir de la esencial del ser.*" (ibid. pág. 172). "La cuestión acerca de quién sea el hombre, siempre se tiene que plantear en conexión esencial con esta pregunta: que pasa con el ser? la pregunta por el hombre no es 1 modo alguno antropológica, sino histórica y meta-física" (Ibid. pág. 173) (únicamente se detertmina dicho ser del hombre a partir del acontecimiento de la esencial correspondencia entre el ser y la percepción). No es que el ceso que tine al hombre. Lo que se cumple con esta sentencia es nada mnos que el sabido ingreso del hombre en la manifestación, del hom-hombre sea capaz de aprehender el ser, "sino al contrario: es aquel sube entendido como histórico (guardián del ser). La sentencia decide igualmente la determinacion, decisiva para Occidente, del ser del hombre, en cuanto contiene una caracterización esencial del ser. En la correspondencia entre el ser y la esencia del hombre se aclara la lucha entre ambos.

Sólo despues que fuera conocido como siendo eso — ser histórico — fue "definido" con un concepto, a saber como animal racional" (Ibid.. pag. 174). *Lo que expresa la sentencia de Parménides es una determinación de la esencia del hombre a partir de la esencia del ser mismo*" (Ibid. pag. 175) "La *esencia* del hombre se muestra como 1-

referencia según la cuál al hombre se le patentiza el ser. El ser humano, es la obligación de la libertad en la admisión de la *techne,* es decir, del sapiente ponerse en obra del ser" (Ibid. pag. 201). "el ser, el aparecer prepotente produce con necesidad la reunión que abarca y fundamental el ser humano. El ser humano está fundado en la manifestación del ser del ente. Sólo puede saltar quien da la justa embestida. En tal embestida se decide todo; pues significa que nosotros mismos volvemos a *preguntar las* preguntas, y sólo en tal interrogar se crea la órbita de la visión" (Ibid. 205 206). "La esencia del hombre, a partir de la pregunta ontologica, se debe concebir y fundamentar, conforme a la oculta indicación del principio, como el ser necesita para patentizar-se. El hombre es el allí en sí mismo patente. Dentro de este está el ente y se pone en obra. Por eso decimos: el ser del hombre es, en el estricto sentido de la palabra, el *ser-ahí* (Da-sein). En la esencia del ser-ahí, como tal sitio de la patencia ontológica, tiene que fundarse originariamente la perspectiva de la patentización del ser" (Ibid. pag. 234).

El hombre depende continua y esencialmente del ser. Por eso, lo único que puede quebrar al ser es la muerte de la existencia: 'La existencia no tiene esta posibilidad como vacía salida, sino que por ser *es* esta posibilidad, pues en todo acto violento, y en cuanto existencia, ella se tiene que quebrar en el ser" (Ibid., pag. 208). "La no-existencia, es decir, el *no-estar-ahí* (Nicht da-sein), constituye la suprema victoria sobre el ser. La existencia, por estar-ahí, es la constante necesidad de la derrota y del resurgimento del acto violento del ser y, por cierto de tal modo que la omnipotencia de esta, violenta en sentido literal — a la existencia, obligándola a que sea el *sitio* de sua aparecer, cuidando o impregnando dicho sitio con su poder; y con ello, reteniéndola en el ser" (*Ibid.,* pag. 208).

La concepción del hombre como *animal racional* se funda en aquel trastrueque intelectualista que ha ocultado al ser y lo substituído por sus sucedaneos vacíos de ser. Y así la verdade como *de-ocultamiento* o de *de-velación del ser,* que funda *al ser* del hombre, ha sido cambiada por la verdad como *conformidad* de la inteligencia con el ser preestablecido. El cambio de *physis y logos* en Idea y enunciación tiene su fundamento interno en un cambio de la esencia de la verdad desde la verdad como estado de *desocultamiento* a ra verdad como conformidad." *(ibid.,* pag. 219). "La especie y dirección de contraste entre ser y pensar es tan peculiar porque aquí el hombre se encara con el ser. Este acontecimiento constituye la aparición, a sabiendas cumplida, del hombre co-ser histórico *(Ibid.,* pag. 174).

4. — El hombre no es sino por el ser, es el *en donde* el ser llega a *ser, a patentizarse.* Aunque pareciera que H. no identifica el ser con el hombre al constituirlo en fundamento de éste, sin embargo el ser no puede llegar a *de-velarse* o manifestar-se, no *puede llegar a ser,* sino en el *"sitio* de patencia ontológica" y consiguiente-

mente, pareciera que ser y hombre o *ser-aquí* se requieron en recíproca simultaneidad sino en perfecta unidad.

El *ser,* no se des-cubre o patentiza sino en el *ser des-cubierto* o patente del *ser-aquí,* el cual llega a ser hombre o *ser-aqui* por la presencia del *ser.* Pero el hombre como *ser-aquí* es un *ser histórico.* "La percepción no es una modalidad de la conducta que el hobre posee como cualidad, sino al contrario: es aquél suceso que tiene al hombre. Por eso, siempre se habla, simplemente, de *noein* de percepción. Lo que se cumple con esta sentencia es nada menos que el sabido ingreso del hombre en la manifestación del hombre entendido como histórico (guardían del ser). La sentencia decide igualmente la determinación, decisiva para Occidente, del ser del hombre, en cuanto contiene una caracterización esencial del ser. En la correspondencia entre el ser y la esencia del hombre se declara la lucha entre ambos *(Ibid.,* pag. 174). "El hombre sólo llega a sí mismo y es un íntimo de sí (selbst) en cuanto ser histórico interrogante. La mismidad del hombre significa ésto: debe trocar en historia al ser que se le abre, y detenerse aquí. La mismidad no afirma que sea, en primer término, un "YO" y un individuo" *(Ibid.,* pag. 176). Pero es el caso que el ser no se des-cubre sino en el *preguntar o ser* des-cubierto del hombre — esencialmente histórico, más aun, según lo expuesto en *Sein und Zeit.* temporalidad e historicidad; luego la *epifanía o aparición del* ser es esencialmente histórica.

Si el ser puede ser en sí mismo, o sea, patetiza patetización de sí mismo ante sí mismo o ante otro ser que no sea el hombre, y escapar así a la relatividad histórica, es empresa imposible de llevar a cabo del planteo heideggeriano.

El acceso al ser absoluto de la metafísica desde el hombre queda cerrado: pues si el *ser del hombre* es por el *ser,* éste necesita y llega a ser en la pura temporalidad e historicidad, última trama del ser humano. El *ser como ser,* en definitiva, no llega a ser o patentizarse sino en el fluir histórico del *ser-aquí. Sin la historicidad del ser-aquí ho hay abertura o de-velación del ser y, por ende, no hay ser.*

II

NOTAS CRíTICAS

5. — Este último libro de H. no modifica substancialmente su posición inicial de *Sein un Zeit.* Porque, si bien há precisado más el sentido del ser y pareciera haber querido no identificarlo y darle supremacía sobre el ser del hombre, sin embargo la patencia o abertura donde el ser se manifiesta no es otra que la del ser histórico, pura *temporalidad* e *historicidad* del *Dasein* un hombre. El ser no es sino en la pura temporalidad finita del *Dasein.* No hay ende la conciencia del hombre. En todo caso, tal ser nos sería inaccesible con el método heideggeriano.

6. — La intención de H. es aprehender inmediatamente el ser fenomenológicamente en sua manifestación primera, antes de la invención de los instrumentos de la razón, quien deforma tal visión originaria del mismo y lo deja oculto tras los conceptos y "objetos" con que lo substituye.

En esta intuición originaria, según H., el *ser queda* reducido a un *parecer,* a un *de-ocultamiento* puro en el *ser-aquí* el hombre como pura "mismidad" del momento de pura temporalidad, sin "afirmar que sea, en primer término, un "YO", y un individuo" *(Ibid.,* pag. 176), es decir, un puro *aparecer* en un ser reducido a puro en donde o *sitio* o *guardían* del aparecer del ser.

El *ser* de los entes o cosas y el *ser* del hombre no cuenta ya como *realidad,* como algo consistente en sí mismo, en el *ser* (Sein) y el *ser del hombre, Dasein,* de H. Sólo un mero *aparecer,* una *de-velación* sin realidad que se devele, en un *en donde* despojado también de realidad, en que tal *de-velación* es. Como se ve el ser de esta obra última de H. se aproxima y casi coincide con el de Sartre: el *ser es y se agota en su aparecer.*

Por momentos H. parecería aproximarse a la concepción clásica que encarna la metafísica intelectualista de Santo Tomás: los entes materiales aprehendidos de un modo concreto en la intuición empírica, en cual no de-vela formalmente su ser, son iluminados y aprehendidos como *ser,* gracias a la inteligencia que los penetra y actualiza en sua inteligibilidad o verdad antológica. El *ente* llegaría a ser, a ser de-velado en su inteligibilidad por la inteligencia, seguido incluso la afirmación de que el *ser* fundamenta al hombre — el *ser-ahí, la pregunta del ser* — podría apuntar a la tesis verdadera de la primacía de la *inteligibilidad* o *verdad* del *ser* sobre la inteligencia cuy acto determina y especifica, ya que el entendimiento humano no es ni mucho menos es su acto de entender sino que, realizándolo, llega a tenerlo.

Pero si bien lo consideramos y seguimos con atención el alambicado análisis de la pregunta sobre el ser y el retorcido comentario a los textos de los primeros griegos, parece más bien que H. no supera la introducción empírica de la realida y que no llega al ser transcendente. Esta percepción unitaria de *ser y ser-aquí* concretos o, en otros términos, del *ser* en su *pregunta,* no rota aun por la dualidad de *objeto* y *sujeto* que introduce la inteligencia, en verdad retrotrae a la percepción del puro aparecer fenoménico sensitivo, en que el *ser — el auténtico ser* en sí, constitutivo de los *entes* y del *sujeto* — queda oculto sin de-velar. De aquí procede el que H. reduzca el ser la pura apertura o *descrubrimiento* sin realidad que se abra o descubra, y en un hombre, como un puro *en donde, guardían* o *casa* en que aquí y ahora se de-vela la patencia, sin "YO" ni realidad subjetiva alguna. H. no llega, pues, al ser, al auténtico *ser* y lo substituye por su mera patencia o *aparecer* dado en la conciencia de la intuición empírica. En el mejor de los casos, H. habría llegado

a aprehender fenomenológicamente el momento en que el ser irradia su inteleligibilidad o verdad — la *patencia* o *de-velación* — sobre la inteligencia; pero, por sua posición inicial anti-intelectualista, la ha seccionado y separado del *ser real trascendente, desde* el cual viene la irradiación, y del *ser real inmanente, en el cual* se realiza y llega a ser aquella irradiación, para quedarse encerrado en la pura iluminación o *patencia de nadie para nadie, nihilizada.*

7. — Más aun, es el mismo H. que se empeña en querernos demonstrar en prolijos y fatigosos análisis — realizados, desde luego, con derroche de inteligencia que es el *intelectualismo* — en el que incluye tanto el racionalismo como el irracionalismo — quien ha ocultado y perdido el ser auténtico — *la de-ocultación o aparecer* — tras los *conceptos* o *ideas* como elaboraciones de la razón, y quien ha creado la pseudo-realidad de *objeto y sujeto,* con los consiguientes *pseudo problemas* de *realismo* e *idealismo.* La abertura o manifestación del *ser* en el *ser-aquí* se realiza *antes* que la inteligencia haya irrumpido deformando tal experiencia unitaria del *ser* en la *pregunta del ser,* es decir, del *ser* o *patencia* en el *ser-aquí* — el hombre — en que la patencia es.

Tal *intuición preintelectual* en que el ser queda reducido a un puro aparecer o fenómeno, sin distinguirse ni separarse del *ser-aquí* en que el aparecer aparece, no supera, pues, la intuición puramente empírico-sensible irracional.

8. — La misma pretensión de H. de que la manifestación del ser fué alcanzada por los primeros griegos — poetas y filósofos poetas — y que después, durante más de dos milenios, el ser se oculta y se pierde de vista para ser substituido en las más variadas formas de la Metafísica de Occidente, es decir, que la pretensión de que la intuición del ser fué obra de *poetas* y *filósofos primitivos* — en su mejor parte también *poetas* — y que para todos los grandes filósofos de Occidente, desde Sócrates, Platón y Aristóteles a Hegel, pasando por el Cristianismo, los Padres de la Iglesia y la Escolástica medieval, luego por la Filosofía moderna de Descartes y Kant, el *ser* permaneció oculto tras los *objetos* de la razón, es de por si ya un seguro indicio de que la *de-velación del ser* sustentada por H. no encarna precisamente una superación o progresso, sino un retroceso a los estadios y experiencias primitivas, en que el pensar no ha logrado aún plena autonomía y está todavía inmerso en las experiencias sensitivas o poéticas de la realidad concreto-fenoménica, en que objeto y sujeto se presentan aún en unidad indistinta precisamente porque la inteligencia todavía no ha logrado penetrar reflejamente en el *ser* y esclarecer su doble e irreductible realidad.

En todo caso, el apoyo que constantemente busca H. en la experiencia de los poetas y en la de aquellas concepciones filosóficas poéticas primitivas, más aún, la concepción misma de toda la obra de H. que se desarrolla llena de resonancias de experiencias cargadas de emoción poético — lo cual explica a la vez el influjo subyugante

que, pese a lo abstruso de la misma, ejerce en tanta gente que no lo llega a comprehender del todo — nos llevan al convencimiento de que la empresa de H., más que una obra metafísica intelectualmente elaborada, constituye una compleja experiencia de tipo poético-místico — en el sentido profano analógico que se puede dar a este término: como presencia intuitivamente alcanzada de un ser concreto — en que la la visión del ser está aún sumergida en los elementos de la experiencia inferior o sensitiva que lo obscurecen y no ha llegado a aislarse y purificarse mediante la abstracción de los mismos, que sólo la inteligencia es capaz de realizar.

9. — Frente a un racionalismo, que dejaba inalcanzado el ser y pretendía elaboralo de un modo trascendental desde las formas mismas de la conciencia o del pensar y que sustituía así el ser por el concepto, H. ha intentado superar tales intermediaros de la razón para alcanzar el *ser* en su *de-velación* primera originaria. La intención no podía ser más noble. Pero al intentar superar tales deformaciones del ser, determinadas por un abuso de la razón en el racionalismo, que se desarticula del ser, H. ha ido demasiado lejos atacando y querendo prescindir de la razón o inteligencia misma, que es el único instrumento de que dispone el hombre para *de-velar* y alcanzar de un modo inmediato *al ser;* según se comprueba también a través de los arduos trabajos y razonamientos *todos ellos intelectivos* — que constituyen la obra de H. Teniendo en cuenta las desviaciones de la razón, bajo la evidente influencia de Nietzsche, H. há atacado a la razón misma, y, prescindiendo de ella, en una intuición preintelectualista irracional, ha intentado sorpreender la aparición primera del ser, pero que no podía alcanzar sino en su pura *aparición fenoménica* y no en su misma realidad ontológica, precisamente por lo inadecuado del *instrumento empírico* anti-intelectualista adaptado.

La crítica de H. contra el intelectualismo apunta bien y vale en verdad contra el *racionalismo* y también contra el *conceptualismo* y *nominalismo empíricos,* que por exceso o por defecto respectivamente, habián perdido el contacto y asimilación vital con el ser como realidad trascendente y absoluta y, en última instancia, divina; quedándose, en el primer caso, con un ser como pura *instancia fenoménica* y diluído en puro pensar trascendental des-realizado, y, en el segundo, con un puro *aparecer,* destituído de ser.

H., pues, no distingue entre esta falsa concepción de la inteligencia que encarna el racionalismo por exceso, y el *empírismo* por defecto — y que pierde al ser, con la *auténtica vida de la inteligencia,* que aprehende y se posesiona de la realidad, como *captación intencional nel, se objetivo y subjetivo en la unidad consciente del acto,* como presencia o conciencia simultánea del *ser trascendente* en la *unidad viviente del acto del ser inmanente* o cognoscente.

El filósofo de Friburgo ha podido descartar toda la vida de la inteligencia como ocultadora del ser tras sus conceptos, porque *desco-*

noce la verdadera vida de la inteligencia, que sólo aprehende através de las deformaciones que de ella ha hecho la Filosofía moderna; desconoce el concepto y el juicio como acto del *ser sujeto,* en *cuya inmanencia* inmediata y lúcida *está presente el ser trascendente o objectum* como distinto del ser inmanente o *subjectum;* advirtiendo que *objeto* no significa el ser que está *separado* o no alcanzado por el ser del sujeto como errónea y *materialmente* interpreta H. con casi todos los existencialistas en pos de una concepción subjetiva del conocimiento, heredada de la filosofía moderna — *objeto* es el *ser* de las cosas *realmente distinto del ser sujeto,* pero *identificado* con su acto — del sujeto — de um *modo inmaterial,* como *polaridad ontológica trascendente-inmanente* en la *unidad lúcida* o *conciente del acto cognocente.*

10. — La intuición empírica del ser en que se instala H. es *necesaria* pero a la vez *insuficiente* aún como puro punto de partida de la Metafísica y más todavía para su ulterior desarrollo. Al quedarse en una experiencia pre-intelectiva sensitiva, con el fin de deshacerse de las *deponnaciones conceptuales* que ocultan al ser, paradojalmente H. no ha alcanzado el ser propriamente dicho, ese *ser real,* en sí absoluto, trascendente al ser del hombre, que el cree que es deformación y substitución del ser como *aparecer,* y que en verdad es el *auténtico-ser,* que sustenta y da razón de ser a aquel *aparecer* como su manifestación.

Es menestar *tras-pasar* el dato originario de la intuición empírica y *penetrar* en el con la inteligencia, para *de-velar* alli el *ser* oculto en ella. La inteligencia lo *des-cubre* de un modo inmediato, en una visión sin intermediario objetivo alguno. Porque el concpeto y el acto intelectivo, contra la falsa concepción que de él tine H., no deforman ni ocultan al ser, sino que lo alcanzan *inmediatamente* en su misma entraña ontológica. El concepto como acto de inteligencia — *conceptus formalis* — no es el *objeto, lo que* la inteligencia conoce, sino el medio *en el que* el ser *trascendente* como es en sí mismo bajo uno de sus aspectos inmediatamente se de-vela ante ella. Lo que conoce, pues, la inteligencia en su concepto, no es directamente su concepto sino ser mismo. En cuanto al carácter de contacto entre la *inteligencia* y el *ser* o, lo que es lo mismo, entre la *inteligencia* y la *inteligibilidad* o verdad ontológica — esta aprehensión intelectiva del ser es *inmediata* o *intuitiva.* Sino se llama *intuición* es porque tal contacto inmediato no es con todo el ser concreto, sino con un aspecto suyo, el *inmaterial* precisamente, en que se de-vela — porque en el es — el *ser en cuanto ser.*

Tan lejos de ser verdadera está la afirmación de H. de que la inteligencia deforma al ser, y que no se revela sino en una intuición pre-intelectiva que, paradojalmente, sucede todo lo contrario: que tal intuición no lo alcanza sino en su manifestación fenoménico-empírica — el *aparecer,* la *patencia* — y que únicamente ante la mirada de la inteligencia, en los datos de aquella intuición, el ser se *des-cubre y* entrega com *ser,* como *constitutivo real,* en sí mismo, transcedente

el acto intelectivo, contra la falsa concepción que de él tiene H., no *manifestación*.

11. — El *ser* que se revela a la mirada primavera intuitiva de la inteligencia es siempre el *constitutivo inmaterial* de un ser o *existente material:* es lo que hace que *tal ente exista como tal ente,* en otros términos, es una *esencia* o conjunto de notas que dan *determinación* a la existencia, y la distinguen de toda otra. El ser *de-velado ante* la inteligencia es el *ser real:* una *esencia* o conjunto de notas o *modos de existencia* — en acto o en posibilidad — es decir, una *esencia* que se manifiesta como *siendo* en sí misma — o pudiendo llegar a serlo independientemente de nuestra inteligencia que la piensa. En otros términos, el *ser* inmediatamente *de-velado* y entregado a la inteligencia, no es un puro aparecer, antes bien una realidad consistente en sí misma, trascendente al acto mismo de la inteligencia que lo aprehende inmediatamente en su *inmanencia,* pero como *distinto* o *trascedente* al él: una *esencia que existe* o puede llegar a tener existencia. De aqui que el *ser* trascendente tenga razón de ser más allá y con independencia de la propia inteligencia y, en última instancia, la tenga en sí mismo, en una duración que trasciende el tiempo y la historia, desde la que el hombre lo aprehende. Sin tal ser, sin tal *esencia,* el ser como *patencia* en y por la *ex-sistencia* des-esencializada, pierde toda consistencia y sentido.

Y además, si el *ser* se agota en la *patencia,* carente o desarticulada de esencia, que llega o no a de-velarse, tampouco se ve por qué unos entes lleguen a la patencia, lleguen a ser y otros no; y de donde les venga o quién les confiera tal patencia o presencia en el *ser-aquí.* Los entes que no penetran en la abertura de la ex-sistencia, *son o no son entes?* Y si *no lo son* hasta el preciso momento en que son abiertos por la luz de la conciencia o ex-sistencia, qué o quién los *hace ser?* No se ve que sean sino en y por la ex-sistencia, como puro fenómeno o apariencia de la misma. Pero a su vez, el *ser de la ex-sistencia* es sólo un *ser-aquí y ahora* (Dasein), un *en-donde* o *guardián de la patencia,* sin esencia, una pura trascendencia o egreso de la nada, en la nada y para la nada. En definitiva, la nada es el determinante y dueño del ser y todo es por y para la nada (Cfr. mi obra *Tratado de Existencialismo y de Tomismo,* cap. VIII, M. 10).

Es, pues, necesario, *trasceder el parecer empírico* y alcanzar el ser *esencial inteligible,* para alcanzar el objeto de la Metafísica.

Y en esa aprehensión del ser trascedente o objetivo — esencia existente que en el primer momento invade e ilumina con su verdad — la verdad ontológica es el *ser manifestándose,* no la pura *manifestación* de H. — se des-cubre a la vez a la misma mirada de la inteligencia sobre aquel ser, el *ser inmanente* propio, el ser del sujeto inteligente: la *esencia existente* del sujeto. En la unidad *espiritual de la mirada de la inteligencia,* que es acto congnoscente, *están inmaterialmente identificados en polaridad ontológica de objeto-sujeto, el ser transcendente* y el ser *inmanente,* como *esencia o modo o notas*

determinadas de una *existencia* o realidad en si misma consistente: *objetivo y subjetiva,* respectivamente.

Y una vez en posesión inmediata o intuitiva del *ser trascendente o inmanente,* desde la esencia sigue *de-velando* en sucesivos des-pliegues de esa *esencia las notas* constitutivas del mismo, como *realidad* del mundo — el *objeto* — y como *realidad* propia — el *hombre.* — Este largo y penoso desenvolvimiento del *ser trascendente* en sus constitutivos intrínsecos y en sus determinaciones extrínsecas es precisamente la obra de la Metafísica; que, cuando alcanza la *causa última o Razón suprema del Ser,* llega a la Existencia o *Acto Puro e infinito,* por participación de la cual es *necesariamente* toda *esencia limitada* y llega a ser *contingentemente* toda *existencia finita.*

EL OBJETO DE LA PSICOLOGÍA FILOSÓFICA

Padre Guillermo BLANCO

Comenzemos por un lugar común. La Psicología, se dice, está en crisis. No solamente la Psicología está en crisis, sino que se dice que el hombre está en crisis. Y se habla en este sentido de que actualmente el hombre se ha tornado problemático a si mismo. La cual afirmación tiene notables antecedentes históricos; podemos remontarmos por ejemplo a San Agustín, que ya anunciaba "mihi quaestio factus sum". Es decir que el tema de la problematicidad del hombre es un tema eterno, si bien en nuestros días se ha agudizado, por varios motivos.

El primer motivo es la crisis del saber acerca del hombre. Nosotros remontándonos históricamente podemos comprobar que con Kant se llega a una crisis del saber metafísico del hombre. Hasta la época de la Filosofia Crítica, el hombre estaba puesto en un universo en relación con las cosas, en relación com Dios. Con la Filosofía Crítica, se rompen las ataduras del hombre. Nace luego la Psicología Cientifica, y menos de cincuenta años después de su nacimiento, entra en crisis como disciplina (sobre esto volveremos más adelante).

Quiere decir que todo el saber acerca del hombre, el saber filosófico, que centraba al hombre, en la Antiguedad, y el saber científico, de nuestros días, es un saber en crisis. Y este saber en crisis, acerca del hombre, se complica porque por situaciones económicas, sociales, políticas, religiosas, no solamente hay una crisis del saber acerca del hombre, sino del valor mismo del hombre. Es decir que el hombre está em crisis. Y esto es lo que ha denunciado Martin Buber en su libro acerca del hombre, en este magnífico ensayo de Antropología que se llama "Qué es el hombre?". Decíamos que el hombre, y el saber acerca del hombre, está en crisis. Y esto explica el éxito que tienen, en nuestro medio, — imagino que lo mismo en Vuestro medio — los libros que en alguna manera tienden a centrar al hombre en el universo, tienden a dar una visión unitária del hombre, sea o no sea compatible con nuestra filosofía. Para poner un ejemplo, el pequeño y fundamental libro de Max Scheller: "El puesto del hombre en el cosmos", es un libro que anda en todas las manos. Porque ubica al hombre, si bien en una concepción panteísta del hombre, de la historia, con todo lo ubica con relación al mundo animal, con relación al mundo vegetal, con relación a las cosas. Y otros libros, que denuncian esta profunda crisis del hombre, han tenido un éxito desconocido, un éxito

inesperado, por ejemplo el libro de Carrel "La incógnita del hombre". Quiere decir que, en realidad, lo que se desea, lo que ansía, es tener un conocimiento de lo que el hombre es. A esta necesidad, a esta pregunta, daba respuesta, antigüamente, la llamada Psicología Filosófica, la llamada también Psicología Racional.

Nosotros, para ocuparnos de esta disciplina, tenemos que partir de ciertos supuestos, es decir, tenemos que hacer una manifestación previa de ciertos puntos de partida, cuya discusión, en parte por lo menos, será objeto de otras clases; pero tenemos que, lealmente, enunciarlos al comienzo.

El primer supuesto es el siguiente: hay dos psicologías. Es decir, se accepta comunmente que existe una Psicología Científica, que se suele calificar de Psicología Experimental, y una Psicología Filisófica, que se suele calificar de Psicología Racional, y en nuestros días, se tiende a calificar tambien de Psicología Reflexiva. Es decir, que hay dos Psicologías.

Indudablemente que es mucho más fácil plantear el enunciado de la existencia de dos Psicologías, que solucionar los problemas imolicados en esta afirmación. Hay problemas de límites, de vinculación, de relación, entre ambas disciplinas. Es muy fácil decir que hay dos disciplinas, una científica y una filosófica; pelo cuándo y dónde comienza una y cuándo y dónde acaba la otra? Es muy facil ver que en ciertos problemas una tiene su competencia en cierto sector, a otra le corresponde otro sector de problemas. Pero, en los sectores intermedios, es muy difícil ver la unión, o la vinculación entre las dos disciplinas. Nosotros enunciamos, simplemente, la existencia, en nuestro hablar común, de dos tipos de Psicología: una calcada sobre el molde del tipo de saber que llamamos ciencia, y otra estructurada sobre el molde del tipo de saber que llamamos filosofía. Con lo cual estamos dando por supuesto una segunda cosa, es decir, la existencia de un saber filosófico que por naturaleza es anterior a la ciencia.

Si admitimos una Psicología Filosófica, damos por supuesto que existe la Filosofía, y que esta Filosofía, no la concebimos nosotros a la manera positivista, como unidad sintética de los resultados de la ciencia, sino que concebimos la Filosofía como una indagación que es anterior a la ciencia. No es una síntesis de resultados, sino que, por naturaleza propia es anterior al saber científico, prescindiendo del problema si es o no cronológicamente anterior.

Conseguentemente, enunciamos un tercer supuesto: no solamente existe un saber filosófico, sobre las cosas, sobre lo real, sobre el hombre, sino que en este saber filosófico admitimos la posibilidad de que una región, una zona de este saber, una parte de este saber, tenga por objeto lo que llamamos el ente psicológico, o los entes psíquicos. Es decir, que haya una porción, que no es la de los entes físicos, que no es la de los entes geométricos, que no es Dios, sino la de los entes psíquicos; y que a esta zona de objetos corresponda una zona del saber, una disciplina que llamamos Psicología Filosófica. En otros términos,

que es legítimo, por lo menos como posibilidad, hablar de la Psicología Filosófica.

Sin meternos aquí en el problema crítico de justificar reflexivamente, desde un punto de vista de Crítica, no solo la posibilidad de la Filosofía, sino la posibilidad de esta parte de la Filosofía, que llamamos Psicología Filosófica, lo único que podemos hacer es llegar a la comprobación de que el ambiente intelectual, el ambiente científico de nuestra época, en este aspecto, ha cambiado notablemente con relación, digamos, al ambiente de hace treinta o cuarenta años. Hace treinta ou cuarenta años, se concedía, a lo más, con suma generosidad, que más allá del saber científico, de lo anímico o de lo psíquico, habría lugar para una Metafísica del alma, que se ocupara de la inmortalidad del alma; es decir, si no se dejaba este tema a la religión, se lo admitía como indagación metafísica. Pero de hecho nadie se ocupaba de esto. Mientras que ahora, en nuestros días, si nosotros observamos las obras más recientes — pongo un ejemplo. El Tratado General de Psicología, de Pradines, la Psicología de Burloud, dos libros que han salido hace tres o cuatro años; hallamos con que Pradines comienza enunciando que no se puede separar la Filosofía de la Psicología, y que consiguientemente su labor psicológico, su interpretación está penetrada de Filosofía. Y Burloud, antes de morir, el último libro que escribe, lo llama "De la Psicología a la Filosofía". Y muestra en él que es imposible plantear los grandes problemas de la vida, del cuerpo, de las tendencias, sin pensar en términos filosóficos. En otros términos, la Psicología científica de fines del siglo passado se caracterizaba por esta pretendida pureza metódica, que consistía en querer prescindir de todo supuesto filosófico incluyendo en las ciencias los supuestos filosóficos que necesitaba, y excluyendo las afirmaciones que le resultabam peligrosas. Pongo un ejemplo: todos, en el Colegio Nacional, hemos estudiado que el primer problema de la Psicología es el objeto de la Psicología, que lo constituyen los fenómenos psíquicos. En el segundo capítulo de la Psicología se decía que los fenómenos psíquicos se distinguen de los fenómenos físicos porque son inespaciales, intemporales, propios de un sujeto... Indudablemente, hacer esta afirmación al comienzo de la Psicología, implica acceptar una serie de supuestos sin discusión. Es decir, el supuesto, por ejemplo, de que todo los psíquico es unívoco, y desde que unívocamente se diferencia de lo físico o de lo fisiológico. Esto es un supuesto. Y atrás de este supuesto si queremos a escarbar un poco, está él dualismo cartesiano de cuerpo y alma, expresado en términos de actividades, no en términos de sustancias, pero es lo mismo. Y la Psicología caracterizaba los fenómenos psíquicos como fenómenos que se dán a la introspección de un sujeto. Pero tenía muchísimo cuidado, por los presupuestos empiristas, de no plantearse él problema de quién, o qué era el sujeto de los fenómenos psíquicos. Porque si bien los fenómenos psíquicos son fenómenos de un sujeto, la ciencia tiene que de alguma manera ocuparse del sujeto de los fenómenos. Y la ciencia

psicológica limitándose al estudio de los contenidos de conciencia, es decir de lo que William James llamó los estados sustantivos, limitándose al estudio de los contenidos de conciencia, prescindía de los actos y de lo que inmediatamente implican los actos, es decir, de la actividad del sujeto psicológico.

Decíamos que ciencia psicológica de fines del siglo pasado excluía sistemáticamente toda indagación filosófica sobre los supuestos, pero no tenía ningún escrúpulo en acceptar, comenzar científicamente la psicología con una serie de supuestos que implicabam una doctrina filosófica. Ahora, nosotros aceptamos como supuestos la existencia de un saber filosófico y la existencia de un saber científico acerca de lo psíquico.

Está demás encarar la importancia de la Psicología Filosófica así concebida. En primer lugar, esta Psicología Filosófica responde al deseo natural de la inteligencia de trascender lo empírico. Es decir, la afirmación con que se abre la Metafísica de Aristóteles, vale también para nuestro caso. Vale decir, nosotros deseamos trascender en el conocimiento del hombre, aquello que nos da a nosotros o una mera experiencia científica sistematizada. Pero buscamos salir de la experiencia y saber algo más.

En segundo lugar, este saber filosófico acerca del alma es de una enorme importancia para otras disciplinas que lo implicam. Si no hubiera una gran discusión en el dominio escolástico sobre el tema, utilizaría palabra sub-alternación, es decir, diríamos, en lenguaje escolástico, que, por ejemplo, la ética, que la pedagogía, son ciencias sub-alternadas a la Psicología. Lo que equivale a afirmar que constituyen un saber cuyos principios demonstrativos, cuyas tesis esenciales, la toman de la Psicología. Pero, para no andar complicando las cosas, y evitar el uso de la palabra, vamos a decir simplemente lo siguiente: que lá Ética y la Pedagogía implicam una concepción de lo que es el hombre, de cual es su realidad más profunda, de cual es dinamismo de sus actos. Y esta realidad más profunda, la realidad del hombre, a esta realidad no da respuesta ni la Ética, ni la Pedagogía, sino que la suponen; es decir, es objeto de una reflexión que nosostros atribuímos a la Psicología.

Y en tercer lugar, es enormemente importante señalar también, especialmente en nuestro medio, la importancia de la Psicología Filosófica con relación a la Teología. Con mi poca experiencia de profesor de Seminario, cuando los seminaristas tienem veinte años, que pasan de Filosofía a Teología, aburridos ya despues de haber estudiado tres años de Filosofía, dicen: Bueno, ¡adiós Padre, sobre estos asuntos y no nos veremos más... Y se encaminan al estudio de la Teología. Pero al poco tiempo caen mansamente como corderos... Porque la Teología les plantea una serie de problemas, como por ejemplo el proceso psicológico del acto de fé, la noción de contemplación, en Teología Mística, el problema actual entre los teólogos de la unidad o de la duplicidad del yo de Cristo, problemas que no

se resuelven sino en lenguaje psicológico, es decir, que el teólogo necesita constantemente recurrir, retornar a la Psicología Filosófica.

Creo, entonces, que está por demás encarecer la importancia de la Psicología Filosófica.

Nosotros, aquí, nos vamos ocupar, en las tres primeras clases, de tres problemas que son problemas que se refieren a la Epistemología de la Psicología. Los tres problemas son el del problema del objeto, el tipo de saber y del método.

En una de sus primeras obras — De Ente et Essentia, — Santo Tomás comienza con esta frase: "parcus error in principio, magnus in fine". Es una frase tomada de Aristóteles, que pone Aristóteles al comienzo de los libros sobre los Meteorológicos. Allí dice, comentando Santo Tomás a Aristóteles, que un desvío pequeño en el comienzo, es gran desvío en el fin. Porque si bien el rengo, o el cojo, si va por el camino, va llegar al fín, aunque sea tarde; el que corre ligero mientras más ligero corre, si se aparta del camino, más se va apartando del término o fin a que se dirige. Es decir, que lo fundamental es acertar desde el principio. En nuestro caso equivale a afirmar que los problemas fundamentales que tocan a una ciencia son los problemas de delimitar exactamente el objeto de la ciencia y lo allí implicado. Decir: "el objeto de la ciencia", no es determinar aquello que estudia la ciencia, simplemente, sino es determinar con exactitud, cual cosa, o cual realidad constuye el especificativo de la ciencia; cual realidad es lo que a la ciencia le hace ser tal ciencia, es decir, lo que le da su entidad de ciencia. Asi como en el orden de los seres yo, hombre, animal racional, me contistuyo tal por un principio que se llama la forma substancial, tengo una alma humana, y en virtud de la forma substancial, me distingo, como hombre, de los animales y de las plantas, pero al mismo tiempo, como ser animal racional, como animal, estoy vinculado, también a los animales y las plantas. Quiere decir que mi principio de ser, que constituye la unidad de mi ser es al mismo tiempo el fundamento de mi distinción de los demás seres y de mi relación con ellos.

Lo mismo acontece en la ciencia. El objeto de una ciencia, la estructura esencial que define, que especifica un saber, es lo que le da la unidad a la ciencia, hace que la ciencia sea una. Y no solo es lo que da la unidad a la ciencia, sino que es lo que vincula y relaciona una ciencia con otra. Si hoy día en la epistemología contemporánea estamos nosotros en un estado caótico, no hay unidad entre las ciencias, es precisamente porque falta una noción exacta do objeto, de objeto formal.

El primer problema, que vamos atacar nosotros es el problema del objeto de la ciencia. El segundo, es el problema de qué tipo de saber es la Psicología. Y el tercero es el problema de cuál sea el método propio de la Psicología.

Al tratar del problema del objeto de la Psicología, como saber filosófico, debemos entender objeto en sentido estricto; en el

sentido más estricto posible. Nosotros hablamos por ejemplo de los entes y objetos geométricos, entes y objetos morales, entes y objetos religiosos, entes y objetos físicos. Pero el término objeto, en la epistemología aristotélica, tiene un sentido mucho más estricto; no significa la realidad material, ni siquiera la mera entidad de lo real, aunque espiritual, sino que significa aquella formalidad de los objetos y de las cosas, en cuanto en mi inteligencia son conceptuadas de una manera, enunciadas mediante definiciones y juicios que constituyen los principios de una ciencia. Es decir, yendo al ejemplo que ternamente ponen los escolásticos: así como en la realidad de los distintos objetos que yo capto con la vista, la posibilidad de captación está en la luz, que es lo que hace visibles los colores de los objetos, así en una ciencia la razón de posibilidad de captación de los objetos está en esta luz intelectual; pero esta luz intelectual son los conceptos, son las definiciones, son los juicios primeros por los que yo enuncio una modalidad objetiva determinada. Esto es lo que se llama el objeto formal de una ciencia.

Visto desde el punto del objeto, es la pura formalidad objetiva, es un aspecto de las cosas; y visto del lado del sujeto, es luz intelectual que se deriva del "modus definiendi", de su modo de definir, de conceptualizar, de pensar, de elaborar inteligiblemente el objeto.

Tenemos, entonces, nosotros, que asignar el objeto propio de la Psicología, este está, por supuesto, dentro del objeto propio de la inteligencia. Ya sabemos que nuestra inteligencia, y cada uno de nuestros sentidos, se diversifica, se diferencia, por un objeto formal. Es decir que, dentro de la inteligencia, nosotros no vamos encontrar una diversificatión ulterior de faculdades. La inteligencia es una. Ni la atención, ni la memoria, ni el entendimiento práctico constituyen facultades distintas. La inteligencia es una. Pero dentro de la inteligencia, que tiene como zona objetiva la totalidad del ser, caben zonas de especialización. Determinadas regiones de lo real son captadas por la inteligencia, y producen en la inteligencia esa perfección intelectual que Aristóteles llamaba "exis" y que los escolásticos llamaban "hábito", que es algo distinto de lo que en Psicología Científica nosotros llamamos hábito.

Mi inteligencia se perfecciona mediante el hábito intelectual; y el hábito intelectual se especifica, se constituye tal, por relación a un objeto. Si la geometria, si la física, si la psicología, si la matemática, si la metafísica, es una ciencia, es porque es un hábito mental, es una perfección de la inteligencia, que se define por relación a una determinada zona objetiva, que distingue el objeto metafísico, el objeto matemático, el objeto de la física. Entonces, nos preguntamos nosotros, cuál es el objeto de la Psicología Filosófica. Y a esta pregunta, se puede dar una respuesta histórica, de una manera bastante esquemática, pero una respuesta histórica que se vincula a dos posiciones antagónicas. Y todas las demás, más o menos, inciden en estas.

Una es la posición platónico-cartesiana. Otra es la posición aristotélico-tomista.

Para la concepción platónico-cartesiana, digamos simplemente para la posición cartesiana, el objeto de la psicología es el alma. Y esta es la concepción común; la concepción que todos tenemos, vulgarmente. Si se le pregunta a una persona qué estudia la Psicología Filosófica, nos va a responder con estas tres cosas, que tienen algo de verdad, pero son profundamente falsas. Nos va decir que la Psicología Filosófica es una metafísica; que esta metafísica versa sobre el alma; y que conoce esta alma de una manera deductiva. Es decir, que el saber filosófico es deductivo, que versa sobre el alma, y que es metafísica. Y en rigor, no es ninguna de esas tres cosas. Pero esta posición común está influenciada por el pensamiento de Descartes. Como dice el Cardenal Mercier en un libro antiguo, pero de profunda visión, todos nosostros, querramos o no lo querramos, estamos influídos por el pensamiento cartesiano en Psicología, pensamos, en Psicología, a la manera de Descartes.

El pensamiento cartesiano dice esencialmente lo siguiente: El objeto de la Psicología es el alma. Recuerden que el título de las Meditaciones Metafísicas de Descartes es: "Meditaciones de Filosofía Primera, en la que se demuenstra la existencia de Dios y la inmortalidad del alma." Después cambió en la 2.ª edición, y escribió: "... en las que demuenstra la existencia de Dios y la distinción real de alma y cuerpo." Con lo cuál Descartes se coloca en la línea platónica, que él conoció por los Padres del Oratorio (Cardenal de Bérulle); la línea platónica, o mejor, la línea agustiniana, afirmaba que las dos cuestiones esenciales de la Filosofía son Dios y el alma; según aquela frase de San Agustín, "quiero saber acerca de Dios y acerca del alma, nada más". Descartes, entonces, en esta posición? que hace? Como el pensamiento cartesiano ya es conocido de uds., voy a enumerar simplemente los pasos, las afirmaciones esenciales de Descartes. Partiendo, en la meditación segunda, de la idea clara y distinta del yo pensante, del cógito, reduce, primero, la sustancia del alma a un acto, es decir, a cogitatio; la esencia del alma es pensar. Ya antes había reducido la totalidad de lo físico a extensión. Es decir, la esencia de la sustancia corpórea es ser extensa. En el ordem psicológico, reduce la totalidad de la sustancia a pensar: "cogitatio".

Segunda reducción: la totalidad de los actos de conciencia se reducen a cogitatio querer, no querer, afirmar, dudar, sentir, imaginar, opinar, todo son cogitatio, para Descartes; todo es pensamiento.

Tercera reducción fundamental: la cogitatio se expresa por la conciencia. En las definiciones, de sus "Principia Philosophiae", dice que entiende por cogitatio las cosas que acontecen en nosotros en cuanto tenemos immediata conciencia de ellas. Es decir, que en el pensamiento cartesiano, en último término, la realidad del alma viene reducida a la realidad del acto conciente pensado con sustancia; porque Descartes es sustancialista. Y todo lo que no es realidad y

acto conciente, es mecanicismo. Consiguientemente el hombre, como realidad, no es nada más que el acto conciente, como realidad sustancial, y el resto, mecanicismo. Es decir que el problema cuerpo y alma se constituye en problema de una unión de dos sustancias de propriedades heterogéneas.

Como Descartes, otros autores, posteriores a él, han visto mediante el análisis psicológico, que el hombre es una unidad. Descartes subraya, y hasta recurre al vocabulario escolástico, para señalar que el hombre es una unidad; que la sensación, que no es conocimiento claro, pero que para Descartes es conocimiento intelectual, la sensación y el sentimiento, es lo confuso de nuestra alma, y nos manifiestan que el hombre es una unidad de cuerpo y alma. Pero una cosa es reconocer desde el punto de vista de la experiencia inmediata que el hombre es una unidad, y otra es poder salvar completamente esta verdad, que el hombre es una unidad. Yo puedo, desde el punto de vista del análisis de la conciencia, hacer ver por ejemplo que el hombre es toda una unidad; que mi cuerpo no es una extención tridimensional de alguna manera pegada a mi yo, sino que constituye en mi una unidad profunda. Pero una cosa es ver yo — mediante la reflexión, el análisis reflexivo — ver esta verdad, y otra es justificarla conceptualmente. Esto es lo que no pudo hacer Descartes, porque el pensar, al excluir de la metafísica la noción de forma substancial, Descartes excluye el único elemento conceptual que hace posible pensar la realidad del hombre. Descartes tiene que concebir el hombre como dos substancias que operan, es decir, en lenguaje escolástico, tiene que pensar la relación de cuerpo y alma no en el sentido de materia y forma, sino en el sentido de la causalidad eficiente. Y sabemos, históricamente, a partir de Malebranche, Spinoza, y otros que Descartes ha puesto un problema insoluble: el problema de cómo se unen cuerpo y alma. Ya Aristóteles en el Tratado del Alma, no dijo que era un problema insoluble, sino que dijo que era un problema mal puesto. Porque dice: preguntar cómo se unem cuerpo y alma, es como preguntar como se une el martillo y la forma del martillo... Porque precisamente el alma es el princípio de la unidad y del ser, de la substancia. Tenemos que, en mentalidad típicamente catesiana, el objeto de la Psicología lo constituye el alma. Y concretamente, el alma humana. Sabemos que por la teoría de las bestias-máquinas, Descartes niega alma a los animales.

Este pensamiento de Descartes continua hasta nuestros días. La línea histórica que lo trae hasta nuestros días puede ser brevemente enunciada de esta manera: Descartes; fines del siglo XVIII y principios del siglo XIX: Maine de Biran. Jon Maine de Biran tenemos dos líneas, una que se vincula con Cousin, y la filosofía oficialista francesa; por otra parte, los grandes metafísicos que vienen después de Maine de Biran, como Recouvier, Lachelier, Bergson. Pero el pensamiento es siempre el mismo. La realidad del hombre como alma, sea que se piense el alma en el esquema substancialista de Descartes, o sea que se

piense el alma en un esquema puramente actualista como es el de Bergson, que escluyó la noción de substancia. Pero siempre es el alma la realidad objeto de la Psicología. Como veremos en la clase siguinte, en esta concepción el alma se constituye la Psicología como única disciplina filosófica y de tipo metafísico.

Frente a esta concepción, tenemos nosotros la concepción tradicional que es la concepción aristotélica. La concepción aristotélica acerca del alma, o mejor, acerca del objeto de la Psicología, es generalmente desvirtuada por el hecho de que el libro fundamental de Aristóteles en esta materia se llama "Acerca del Alma". Pero Aristóteles mismo, en el comienzo de su libro del alma, y los discípulos de Aristóteles después, han hecho ver que el libro, o el tratado del alma es una parte de un tratado general dentro del cuerpo aristotélico, que tiene como objeto el ente viviente. El cual tratado es parte de otro tratado general que tiene por objeto el ente móvil. Es decir que el Tratado Del Alma de Aristóteles nos es ni mucho menos, nc agota, ni mucho menos, el contenido de la Psicología. Nunca Aristóteles pensó que el objeto de la Psicología era el alma, sino que pensó siempre que el objeto de la Psicología era el empsijón (el animado), es decir, que el objeto de la Psicología es el ente viviente, nos es el alma.

Es este ente viviente que comienza siendo el punto de partida, porque es lo que se me da a mí por experiencia. Como experiencia psicológica primera, frente a mi yo, frente al yo de cada uno de uds... no tengo el alma; tengo las operaciones, tengo los actos, tengo la conducta, tengo el comportamiento, tengo los pensamientos, tengo el lenguaje, de cada uno de uds., como una unidad psicofísica completa. Es decir, que desde el punto de vista de la experiencia inmediato de la psicología es el ente vivente. Es decir, no es el alma; el alma será uno de los problemas derivados de lo objeto; pero lo que interesa asentar como punto de partida de la psicología aristotélica, es ésto: que lo que define a la Psicología aristotélica es que su objeto formal — y sobre esto volveremos en la clase siguiente, porque está vinculado al segundo y al tercer problema, — su objeto formal lo constituye el ente viviente. Y no el ente viviente así, abstracto, sino el ente viviente en su triple modalidad, en sus tres grados de vida, de vegetal, de animal, y de hombre. O como se dice ahora en lenguaje tomado de Nicolai Hartmann, es lo vital, lo psíquico, y lo espiritual. Pero estas tres demarcaciones, estas tres zonas de lo real, vital, psíquico y espiritual, coinciden en su contenido con la noción aristotélica de vegetivo, sensitivo y racional.

Consiguientemente, el objeto formal propio de la Psicología, tal como se da en un acto de fidelidad a la experiencia inmediata, no es el alma, el alma es un problema ulterior, sino que es el ente viviente, lo que especifica, lo que define a la Psicología.

Ahora, frente a esta afirmación, caben dos objeciones fundamentales: la primera es la siguiente si el objeto formal de la Psicología

es el ente viviente, la planta es un ente viviente, y el perro es un ente viviente; consiguientemente; la Psicología engloba lo que hoy llamamos las ciencias zoológicas, las ciencias biológicas en general? Es decir, la expresión del pensamiento aristotélico de que el objeto formal de la Psicología es el ente viviente. En otros términos, no es un obejto demasiado amplio? Esa es la primera objeción que naturalmente nos hacemos.

Y la segunda objeción, que también naturalmente nos hacemos, es la siguiente: si el objeto de la Psicología es el ente viviente, es decir, la vida como actividad y como substancia que obra, no caemos en un vitalismo tal como un vitalismo de fines del siglo XIX o comienzos del siglo XX. Es decir, no caemos en una filosofía que reduce los valores culturales, los valores religiosos, la vida.

AS AÇÕES POPULARES NO DIREITO BRASILEIRO

PROF. JOSÉ FREDERICO MARQUES

1 — A Constituição Federal de 16 de julho de 1934, de duração tão efêmera, dizia no artigo 113, n.º 38, que "qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a declaração de nulidade ou anulação dos atos lesivos do patrimônio da União, dos Estados ou dos Municípios". Consagrava, assim, o texto constitucional a ação popular como direito público subjetivo do cidadão, inscrevendo-a entre os "direitos e garantias individuais".

A carta totalitária do Estado Novo não manteve o instituto, e a ação popular desapareceu, desta forma, de nosso Direito Constitucional, tal como acontecera com o "mandado de segurança", disciplinado, no entanto, de maneira mutilada, nas normas de legislação ordinária do Código de Processo Civil. Não causa espanto que isso tenha acontecido. No longo hiato político-autoritário a que nossa República foi submetida, as "actiones populares" constituiam um corpo estranho, algo de incompatível com o desprêzo pelos direitos indivídduais que é inerente aos governos reacionários. Também o "fascismo" italiano fêz desaparecer quase totalmente a ação popular. "L'ordinamento fascista", como disse Lentini, eliminou de regra o mencionado instituto. E isto porque, como dizia Allorio (ao tempo do govêrno de Mussolini), a ação popular é instituto em consonância "a una mentalitá liberale ora superata" (Arturo Lentini — La Giustizia Amministrativa — 1948 — pag. 92, nota 16; Enrico Allorio — Dirito Processuale Tributario — 1942 — pags. 171 e 172). As ações populares, como bem acentuou Nelson Carneiro, são (flôres exóticas nos regimes absolutos" e sua "eficácia" só se compreende nos sistemas políticos "em que cada cidadão se preocupa pelas coisas públicas como por seus próprios negócios". (Nelson Carneiro — Das Ações Populares Civis no Direito Brasileiro — 1951 — pág. 21).

Com a restauração democrática de 1945, veio o texto *rispristinatório* do artigo 141, § 38, da Constituição Federal de 18 de setembro de 1946, em que se estatuiu o seguinte: "Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos do patrimônio da União, dos Estados, dos Municípios, das entidades autárquicas e das sociedades de economia mista". Tentou-se, na Constituinte, suprimir o texto mencionado, sob a alegação da nenhuma vantagem da instituição; mas Ferreira de Souza se opôs a essa tentativa, mostrando que a ação popular é instituto "de fundo

essencialmente democrático, grandemente moralizador" (José Duarte — A Constituição Brasileira de 1946 — vol. 3.º — pag. 63).

A ação popular é um dos remédios de direito processual que a Constituição assegura a todos os cidadãos. Depois de tornar ilimitável em lei ordinária ao próprio "direito de ação", afirmando que há interêsse na prestação jurisdicional do Estado sempre que se afirme lesão a direito individual, pelo que a legislação ordinária nunca pode vedar o acesso aos tribunais em tal caso (art. 141, § 4.º); depois de consagrar, como direitos do homem, o "habeas corpus" e o "mandado de segurança" para que os direitos públicos subjetivos, sempre que violados, encontrem tutela imediata e rápida do poder judiciário (art. 141, §§ 23 e 24); depois de impor o contrôle jurisdicional " priori", em processo contraditório, do direito estatal de punir (art. 141, §§ 20, 21, 22, 25, 26 e 27) — a Constituição vigente deu ao cidadão a faculdade de ir a juízo e invocar o exercício dos poderes jurisdicionais para garantir o direito que tem a coletividade a um govêrno probo e a uma administração honesta.

O direito processual, na atualidade, está cada vez mais vinculado aos mandamentos constitucionais, em virtude da preponderância que ao Judiciário foi reconhecida na tutela e garantia dos direitos individuais. A manutenção da ordem jurídica, com os mandamentos onde as situações individuais e os direitos subjetivos são garantidos, é tarefa fundamental no mecanismo das instituições. Daí o direito ao processo como um dos mais básicos princípios com que o direito objetivo assegura sua própria subsistência e os direitos individuais que tutela. E tão importante é esse direito público subjetivo do cidadão que a Assembléia Geral das Nações Unidas, na memorável declaração de 10-12-1948, colocou entre os "Human Rights" de caráter supraestatal, direito de tôda pessoa, "em condições de plena igualdade, de ser ouvida pùblicamente e com justiça por um tribunal independente e imparcial, para a determinação de seus direitos e obrigações (art. 10, da "Declaração Universal dos Direitos do Homem").

E a ação popular é uma projeção, no campo da moralidade administrativa, dêsse direito ao processo. Se é direito da coletividade ter um govêrno decente e sem mazelas, e se cada cidadão pode fazer valer em juízo êsse direito, porque é também de seu interêsse que a coisa pública não seja malbaratada pela cupidez ou improbidade administrativa — cabe a qualquer do povo a faculdade de invocar o Judiciário para que restaure o império da lei e da dignidade das funções públicas, sempre que algum *improbus administrator* venha a lesar o erário ou o patrimônio público, com atos indeçvidos.

O direito a um govêrno honesto, que tem tôda a comunhão, está assim devidamente tutelado. Qualquer cidadão pode fazer valer em juízo êsse direito, como parte legítima para que o Judiciário, dando a cada um o que é seu, torne também imperativo o "honeste vivere."

A Constituição brasileira deu dignidade constitucional a êsse direito subjetivo e assegurou, por outro lado, a qualquer cidadão a fun-

ção pública de restaurar a dignidade administrativa e a decência governamental, através de ação em que peça prestação jurisdicional que incida sôbre essa pretensão, tão justa, da coletividade, de possuir administrações sem jaça.

2 — Remonta ao Direito Romano a origem das ações populares. Já no período das "legis actiones", a defesa do interêsse público era dada a "unicuique de populo", quer sob a forma de acusação pública, quer pelas "actiones populares", para "defender a liberdade" *(pró libertate)*, assim como para a defesa dos interêsses do pupilo *(pró tutela)* e até dos próprios bens do ausente, vítima de furto *(ex lege Hostilia)* (R. Bielsa — A Ação Popular e o Poder Discricionário da Administração — *in* Revista de Direito Administrativo — vol. 38, pag. 47). Segundo Iheríng, foram as ações populares a forma solene que sucedeu à vigilância antes exercida, sem formalidades, pelo próprio povo em relação aos casos em que provocava um prejuizo à comunidade. Mattírollo, por seu turno, assenta o instituto no fortíssimo sentimento que possuiam os Romanos de seu direito, o que os teria levado a fazer do cidadão "tutore e vindice delle osservanze delle legge e dei provvedimenti". E um índice dêsse espírito público nós o encontramos no famoso aforisma do jurisconsulto Paulo, de que "importa à república sejam muitos admitidos a defender sua causa" ("Reipublicae interest quam plurimis ad defendam suam causam (F. Mattorillo — Trattato di Diritto Giudiziario Civile —vol. I, n. 32; Paulo Barbosa de Campos Filho — Ensaio sôbre a Ação Popular — 1939 — pags. -4 e 15).

No direito moderno, ressurgem as ações populares nos Estados de regime liberal, como acentua Tomaso Bruno, e Paulo Barbosa de Campos Filho mostra que nas legislações dos povos cultos, há exemplos de ações populares de sentido predominantemente político, ou de ações populares de índole administrativa, ou de ações populares de ordem ou finalidade repressiva. (Op. cit., pag. 19).

A Itália as reviveu como lembra Cino Vitta, por volta de 1888 e 1890. No Estado facista, elas sofreram natural eclipse; todavia, com o retôrno da grande nação peninsular a suas tradições democráticas, vamos encontrar o reaparecimento das ações populares, notadamente por fôrça de novos dispositivos legais como os que se contêm respectivamente no decreto legislativo de 7 de janeiro de 1946 e na lei de 9 de junho de 1947 (Cino Vitt — Diritto Amministrativo — 1948 — vol. I —pags. 197 e 198; Guido Zanobini — Corso di Diritto Amministrativo — 1949 — pag. 319).

A Espanha a mantém no processo penal, lendo-se no artigo 101, da "Ley de Enjuiciamento Criminal", o que segue: "La acción penal es pública. Todos los ciudadanos españoles podrán ejercitala con arreglo a las prescriciones de la ley". (Cf. Emilio Gomez Orbaneja — Comentarios a la Ley de Enjuiciamento Criminal — 1951 — vol. II — pág. 223). Para casos estritos ela é adotada ainda como forma de participação dos particulares no serviço público (Gascon y Marin —

Tratado de Derecho Administrativo — 1948 — vol. I — pag. 359). Mas a forma mais perfeita de adoção das "actiones populares" no direito ibérico, vamos encontrar na Constituição republicana de 1931, em cujo artigo 123; n. 4, vinha estatuído que poderia agir perante o Tribunal de Garantias Constitucionais, "toda pessoa, individual ou coletiva, mesmo quando não fôsse diretamente lesada". E ao referido Tribunal cabia, entre outras, as atribuições relevantíssimas de decidir sôbre a inconstitucionalidade das leis, e sôbre o "juicio de amparo" das garantias individuais. (Constituição, art. 121, letra "a" e "b"). Infelizmente, a legislação ordinária não disciplinou de maneira eficiente o exercício da ação popular perante a "jurisdição constitucional" e, com o advento do "franquismo", como é óbvio, desapareceu o instituto que em tão boa hora adotara a democracia republicana que por tão pouco tempo imperou naquele país ibérico. (Cf. Adolfo Posada — La Nouvelle Constitution Espagnole — 1932 — pags. 223; Alcalá Zamora y Castillo — "Adiciones" ao "Sistema de Derecho Procesal Civil", de F. Carnelutti — 1944 — vol. II — pag. 68).

Com caracteres analogos ao instituto do direito espanhol, da fase republicana, surge agora, na Baviera, a ação popular como "remedium juris" de defesa da legalidade constitucional, em que pertencem a "quisquis de populo", a legitimação *ad causam* e o interêsse de agir contra atos legislativos atentatórios das garantias constitucionais. Na *Popularklage* do direito bávaro, foi a legislação ordinária que, regulando a aplicação de um dispositivo constitucional, deu a qualquer do povo o direito de ir a juízo em defesa de interêsses supremos da coletividade. Dispõe o artigo 98, da Constituição da Baviera, votada pela *Landtag* em 20 de setembro de 1946, que os "direitos fundamentais garantidos pela Constituição, não podem, em princípio, sofrer restrições. As limitações a êsses direitos, na legislação ordinária, não são admitidas salvo quando a segurança, a moral, a saúde e a assistência pública o exijam imperiosamente. Nenhuma outra limitação se encontra autorizada a não ser nas condições previstas no artigo 48. O Tribunal de Litígios Constitucionais pode declarar nulas as leis que restringem, em contrário, à Constituição, qualquer dos direitos fundamentais". E como a Constituição em nenhum de seus preceitos, dissera de como pode ser provocada a atividade jurisdicional do Tribunal de Litígios Constitucionais, a lei ordinária, que regulou o processo dêsse contencioso, declara que a "inconstitucionalidade de uma lei por ilegítima restrição de um direito fundamental pode ser pleiteada por qualquer pessoa mediante recurso ao Tribunal Constitucional" (§ 54, da Lei n.º 72 sôbre o Tribunal Constitucional). Configura-se, ali, a ação popular como um direito de todo cidadão de defender a legalidade constitucional. (Cf. Mauro Cappelletti —La Giurisdizio ne Giurisdizione Costituziona delle Libertà — 195 — pags. 4, 71 e 72).

Na França, como lembra Seabra Fagundes, apoiado na autoridade de Appleton, o Conselho de Estado converteu o recurso por excesso de poder em verdadeira ação popular (Seabra Fagundes — Da

Ação Popular — *in* Revista de Direito Administrativo — vol. VI — pag. 3. E' o que também assinala, mais recentemente, Pierre Montané de la Roque, ao demonstrar que, no recurso por excesso de poder, a condição de que exista um interêsse geral, ou satisfação anônima de interêsses particulares, é interpretada com tanta largueza que o avizinha da ação popular (P. M. de la Roque — L'Inertie des Pouvoirs Publics — 1950 — pag. 299).

3 — O direito brasileiro não desconhecia a ação popular antes do texto constitucional do artigo 113, n.º 38, da Constituição de 1934. Teixeira de Freitas, M. I. Carvalho de Mendonça e outros sempre sustentaram a existência desse direito de qualquer do povo em relação a determinadas situações. No direito reinícola, Lobão e Corrêa Telles admitiam a existência da ação popular (Paulo Barbosa de Campos Filho — op. cit., pags. 29 e 30; Nelson Carneiro — op. cit., pag. 35). Com a promulgação do Código Civil, desapareceu, porém, o instituto, salvo em relação ao "habeas corpus" que, desde a legislação do Império, sempre foi disciplinado como ação penal de qualquer do povo para a defesa do "jus libertatis" de quem estivesse sofrendo coação ilegal em sua liberdade de locomoção.

Ao tempo da vigência da Constituição de 1934, notícia não temos de aplicação do texto citado do artigo 113, n.º 38. Na Câmara Federal, porém, foi apresentado um projeto de regulamentação do instituto, pelo deputado Theotonio Monteiro de Barros Filho e um substitutivo de autoria dos deputados J. Ferreira de Souza e José Augusto.

O mesmo não pode ser dito, no entanto, do artigo 141, § 38, da Constituição em vigor, sôbre o qual os tribunais do País têm sido chamados a pronunciar-se, pois ações populares têm sido propostas (e algumas com sucesso), com base naquele texto constitucional.

Ao que parece, fomos nós o que primeiro decidiu uma ação popular após a promulgação da Constituição de 1946, tendo tido de enfrentar, desde logo, o problema preliminar da imediata aplicação do preceito do artigo 141, § 38, independentemente de qualquer regulamentação jurídica em lei ordinária. Enquanto o provecto Carlos Maximiliano entendia de aplicação imediata o mandamento constitucional, para atingir até mesmo atos anteriores á Constituição (Parecer *in* Revista dos Tribunais, vol. 181, pag. 522), o ilustre jurista Antão de Morais opinava em sentido contrário, afirmando que o "direito de propor ação popular depende de regulamentação", pelo que "não pode ainda ser exercido" (Parecer *in* Revista de Direito Administrativo, vol. 16, pags. 16, pags. 317 a 335). Ficamos com a opinião de que o preceito constitucional é auto-executável (Rev. dos Tribunais, vol. 181, pag. 838). Esta foi a orientação ulteriormente abraçada pela doutrina e jurisprudência (Cf. Nelson Carneiro —op. cit., pag. 10; Paulo Barbosa de Campos Filho — A Ação Popular Constitucional — *in* Rev. de Direito Administrativo, vol. 38, pag. 1; João Coelho Branco — Parecer *in* Rev. de Direito Administrativo, vol. 25, pags. 429 e segs.; Alfredo de Al-

meida Paiva — Ação Popular — "Comentário" *in* Rev. Direito Administrativo, vol. 35, pag. 48).

Cumpre observar, no entanto, que o preceito constitucional não tem ensejado uma aplicação eficiente das ações populares. Por seu próprio conteúdo, traz êle óbices muito grandes a que a ação popular se estenda com mais largueza a situações jurídicas de visível antagonismo com os interêsses supremos da coletividade. Os têrmos da norma constitucional são muito restritos, como assinala Seabra Fagundes — op. e loc. cits., pag. 5). Além disso, sem que uma regulamentação sábia e eficaz trace os lindes desse "remedium juris", deve mesmo o Judiciário caminhar com cautela e sobriedade, em vista dos múltiplúos riscos que oferece o preceito constitucional antes do disciplinamento que está a exigir. E que são muitos esses perigos, já o demonstrou, ao tempo da Constituição de 1891, deixando patente, por isso, que com prudência e meticulosidade deve o instituto ser regulado, para não se tornar anárquico e perigoso, e até mesmo contraproducente (Costa Manso — Votos e Acordãos — 1922 — pag. 294).

4 — A ação popular que a Constituição consagra não abrange a acusação popular na justiça criminal. O texto do artigo 141, § 38, não se estende á justiça criminal, como fàcilmente se depreende de simples leitura de seu conteúdo.

Autores há, no entanto, que enxergam a adoção constitucional da ação popular, com referencia ao "jus accusationis", no que diz o citado artigo 131, em seu parágrafo 37, onde se lê que é "assegurado a quem quer que seja o direito de representar, mediante petição dirigida aos poderes públicos, contra abusos de autoridade, e promover a responsabilidade delas". Êsses autores são o professor Hleio Bastos Tornaghi — Processo Penal — 1953 — pag. 203) e JORGE ALBERTO ROMEIRO (Da Ação Penal, 1949, pags. 101-103). Baseiam-se, para tanto, na última parte do dispositivo constitucional citado quando êste alude a "promover a responsabilidade" das autoridades que abusam de seus poderes. Mas o que se consagra no art. 141, § 37, é tão só o direito de petição, o qual segundo observa Pontes de Miranda, "não se confunde com as reclamações que tomam o nome de ações populares, *actiones populares*, como a que deriva do exercício do direito do § 38" (Pontes de Miranda — Cmentários à Constituição de 1946 — 1.ª edição, vol. III, pag. 380). Revivem, aliás, os ilustres mestres atrás citados, discussão já superada, uma vez que o artigo 141 § 37, da Constituição em vigor, é repetição do que continha no artigo 72, § 9.º da Constituição de 1891, quando então o assunto foi amplamente discutido, demonstrando João Mendes Junior que alí não se continha qualquer consagração da acusação popular mas apenas do "delatio criminis" de qualquer do povo. A opinião em contrário de Galdino não encontrou éco na doutrina nem na jurisprudência (João Mendes Junior — O Processo Criminal Brasileiro — 1911 — vol. II — pags. 175-178; Galdino Siqueira — Curso de Processo Criminal — 1917 —

pags. 76 e 77; Costa Manso — O Processo na Segunda Instância — pag. 464).

No Código de Processo Penal em vigor, a delação de qualquer do povo vem prevista respectivamente nos artigos 5.º § 3.º (delação á polícia) e 27 (delação ao Ministério Público). De modo todo especial esse *delatfio criminis* vem ainda adotada na Lei n. 1.508, de 19 de dezembro de 1951, que regula o processo das contravenções definidas nos artigos 58 e 60 do Decreto-Lei 6.259, de 10 de fevereiro de 1944.

Ao Congresso Nacional foi apresentado, há algum tempo, um projeto de lei, da autoria do deputado Herbert Lêvy em que se adota a ação penal popular nos casos de crime apurado em inquérito parlamentar. Parece-nos de grande alcance a medida, sendo de lamentar que ainda não se tenha transformado em lei tão salutar providência.

5 — Na ação popular, aquêle que vai a juizo pleitear a anulação ou declaração de nulidade de um ato lesivo ao patrimônio público, atua em nome próprio, mas para obter o reconhecimento, através da aplicação da lei, de um direito da coletividade. O autor, em uma ação popular, funciona como substituto processual, por isso que não defende direito seu em juizo, e sim, o da comunidade, de que é parte integrante. Na ação popular. como ensinava Jellineck, "o juiz não deve decidir se foi respeitada uma pretensão jurídica individual do autor, mas se a pretensão da coletividade à observância da ordem jurídica foi respeitada pelo Estado que a deve realizar" (J. Jellineck — Sistema dei Diritti Publici Subbiettivi — trad. italiana de G. Vitagliano — 1912 — pag. 258). E', por isso, que, no ensinamento de CHIOVENDA, há, na ação popular, o fenomeno da substituição processual, pois "encontramos o sujeito de uma relação processual que está em juizo pelo direito de outro" (Giuseppe Chiovenda — Instituições de Direito Processual Civil — trad. portuguesa — vol. II — pag. 350): Êsse entendimento é, aliás pràticamente uniforme na doutrina. Abraçam-no processualistas como Carnelutti (Sistema di Diritto Processuale Civile — 1936 — vol. I — pag. 381) e mestres do Direito Administrativo (Guido Zanobini — op. cit. — vol. II — pag. 318; Cino Vitta — op. cit. — vol. I —pag. 19 e 198). Como explica Velasco Calvo, a ação popular é direta do que "a exerce, o qual não atua por representação, e sim, por substituição". O autor popular exerce a ação "em nome próprio, mas em defesa de um direito alheio ou *comum*" (Recaredo F. de Velasco Calvo — Resumen de Derecho Administrativo y de Ciencia de la Administración 1930 — tomo I — pags. 362 e 363).

Tem a coletividade o direito a uma administração honesta, pelo que a ação popular leva a juizo, para julgamento, numa pretensão de moralidade administrativa. Daí dizer Seabra Fagundes, que a "ação popular, tal como a delineia o texto da Constituição, impõe a interferência do judiciário em setor relevante, até aqui quase ou totalmente subtraido a seu contrôle: o da moralidade do ato administrativo" (op. e loc. cits., pag. 19). O exame jurisdicional do desvio de poder, do di-

reito francês, levou a doutrina e a jurisprudência para o campo da "moralidade administrativa". Coube a Maurice Hauriou os primeiros passos nesse domínio, que, mais tarde, Welter iria denominar, em livro publicado em 1930, de "controle juridictionel de la moralité administrative". Comentando "l'affaire Gomel" e o caso do Abade Didier, mostrou Hauriou que a noção de "excesso de poder é bem mais extensa que a de legalidade", porquanto corresponde "à la morale, qui est plus étendue que le droit" (Maurice Hauriou — La Jurisprudence Administrative de 1892 a 1929 — tomo II — 1929 — pag. 375).

Aplicando esses princípios, ensina o jurista português Antônio José Brandão que o *bom administrador* "é o órgão da pública Administração que, usando sua competência para preenchimento das atribuições legais, se determina não só pelos preceitos vigentes, mas também pela moral comum. Se os primeiros delimitam as fronteiras do lícito e do ilícito, do justo e do injusto positivos —a segunda espera dêle conduta honesta, verdadeira, intrínseca e extrinsecamente conforme a função realizada por seu intermédio" (Antonio José Brandão — Moralidade Administrativa — in Revista de Direito Administrativo — vol. 25 — pag. 462).

Com a "ação popular", temos um eficiente instrumento para o contrôle da honestidade administrativa, a fim de compelir os agentes ou órgãos do Estado a atenderem aos canones morais do "bom administrador". Seu uso e emprêgo, quando generalizados e depois que a lei ordinária regulamentar devidamente o texto constitucional, será a melhor das armas que o cidadão terá em mãos para dar combate ao peculato, ao nepotismo, aos abusos contínuos de preferências e privilégios que muitos governantes praticam impunemente.

Para que o mandamento constitucional possa ter atuação real em nosso meio, transita pela Câmara dos Deputados um projeto de regulamentação do instituto da ação popular, contido em substitutivo do deputado Bilac Pinto, que, transformado em lei, virá propiciar ao democrático e eficiente instrumento de contrôle da moralidade pública que fomos buscar dos romanos, a expansão que merece ter.

Disse Bielsa que a ação popular é bem mais ampla que o recurso de excesso de poder do direito francês, pois é suficiente que o erário sofra algum prejuizo, ou que funcionários e terceiros se enriqueçam ilìcitamente para que seja viável (op. cit., pag. 42). E é o que teremos quando fôr promulgada a lei reguladora do texto constitucional, se nela permanecerem os sadios e magniíficos preceitos do substitutivo Bilac Pinto.

A Constituição Federal estatui, para que haja interêsse de agir de qualquer do povo, que o ato administrativo a ser julgado em virtude da ação popular, além de lesivo, também se apresente como nulo ou anulável. A jurisprudência, por isso, tem sempre exigido que ambos os requisitos se completem para que existam as condições da ação e a possibilidade do exame do mérito do pedido. Todavia, as obscuridades e incertezas que existem a respeito do que seja ato

nulo ou anulável em Direto Administrativo, vêm, sob certa forma, tornando parca a aplicação do mandamento constitucional. Na regulamentação, porém, que lhe dá o substitutivo mencionado, em que se enquadra na nulidade tudo o que constitui objeto do recurso de excesso de poder, esses entraves desaparecerão e o ambiente de aplicabilidade da ação popular se ampliará considerável e salutarmente.

Teremos, assim, um instrumento ductil e eficiente para contrôle, pelo povo, através da Justiça, da moralidade administrativa. E então cada cidadão, como disse Bielsa, poderá ser cruzado para a defesa da ética administrativa, expurgando da vida governamental, paulatinamente, os privilégios indecorosos, as práticas ilícitas e as imoralidades danosas que tanto prejudicam o patrimonio material do Estado e a própria dignidade da Nação.

O PROBLEMA SEXUAL NAS PENITENCIÁRIAS

FRANCISCO CASADO GOMES
Professor na Faculdade Católica de Direito

Tanto por causa de possíveis leitores juvenis, como pela complexidade do tema, vamos apenas lembrar, em rápido sumário, tão só as bases sociológicas para o estudo do problema, sem apelar para os aspectos jurídicos e religiosos, pelos quais o assunto também pode e deve ser estudado.

Como é natural, o estudo sociológico supõe e baseia-se numa Filosofia...

Passemos logo ao sumário:

I — *Aspecto filosófico — sociológico — jurídico:*

O homem é um ser livre, mas responsável.

Pode e deve ser educado, ou, quando fôr o caso, recuperado.

Pode e deve ser segregado, quando "perigoso".

II — *Face a um "delinqüente:* (masculino).

Delinqüente é um «desajustado». Deve ser educado, ajustado, recuperado.

Visar estabelecer o equilíbrio de tôdas as suas virtualidades, em ambiente moral e fìsicamente adequado.

Esta recuperação, ação essencialmente pedagógica, deve seguir uma sã filosofia e ter um alvo alevantado, à altura da verdadeira dignidade da pessoa humana.

O delinqüente, quando encarcerado para ser "recuperado", perde — temporàriamente — o uso e gôzo do direito: da liberdade, da seleção do convívio, da administração direta de seus bens, do pátrio poder, da livre seleção da ocupação remunerada e do uso lícito do seu sexo.

III — *O problema sexual — em tese:*

— O Problema existe na sociedade; problema sério, grave, angustiante, também fora das penitenciárias, e — muita vez — é causa de crimes.

— Muito pouco foi tentado por parte dos Governos no sentido de minorar tal problema. Muito foi realizado por parte da Religião.

— A sociedade vem tolerando e até incrementando, oficiosamente, o mal.

— Urge buscar uma solução à altura da dignidade humana.

— O mesmo problema existe nas penitenciárias; em bem maior intensidade nas prisões de homens, onde a realidade do problema é

mais dolorosa e chocante, dada a exigüidade do espaço em que o drama é vivido.

IV — *Soluções?*

— Há os que defendem uma *solução prática* e imediatista; outros pleiteam uma solução prático-"dogmática", de resultados a longo prazo, mas definitivos e à altura da dignidade humana.

A solução prático-imediatista: em geral:

— aos presos de *"bom comportamento"*, que sejam casados, ou *amancebados, permite* que tenham relações com as respectivas espôsas, ou concubinas.

— Isto — às vêzes na própria penitenciária, outras, em "casas de visitas privadas", fora dos muros do cárcere. Nas colônias penais êste problema da "visita amorosa" não existe, quando se trata de casal legìtimamente constituído.

V — *Comentário a esta solução:*

— Como é atendido o prêso *solteiro* de "bom comportamento"?...

— Êle não tem espôsa, nem concubina!...

— Sofre os mesmos imperativos da carne, e tem o mesmo "bom comportamento"...

— Ou: se lhe nega o "direito" assegurado aos outros; ou: se lho reconhece!

— Se o "direito" lhe é negado, é injustiça clamorosa, segundo a vítima dessa discriminação; se lho é reconhecido — como resolver o caso sem que os órgãos competentes penitenciários tomem a si a tarefa aviltante, ilegal e imoral de procurar, selecionar e proporcionar mulheres para tais homens?

— Ou — vão permitir que êles saiam do cárcere para, com licença oficial, ir freqüentar bordéis?

— Poderão sugerir-lhe que se case?...

Êle não tinha, logo "não pode *ter* manceba teúda e manteúda"...

— Os órgãos técnicos estariam aceitando e oficializando o papel "social positivo, educativo, tranquilizador" da prostituição — na recuperação (!) de desajustados...

— Se o prêso fôr um homem *casado:*

O simples fato, e na melhor das hipóteses, o da freqüência à "casa de visitas privadas" — já é um atentado ao pudor e ao recato do casal...

— Da união dêles podem nascer filhos... sôbre os quais o pai não terá pátrio-poder e aos quais a mãe deve confessar que o pai os engendrou num daqueles encontros, fora dos muros do cárcere... Filhos, aos quais o pai não poderá atender jurídica, moral e econômicamente!...

— Vai permitir-se, ou não, o aumento do número de filhos em famílias já desorganizadas?...

— Vai-se, ou não, obrigar a espôsa a freqüentar a "casa de visitas privadas"?

— Se os órgãos técnicos da penitenciária sugerissem o uso de

meios anti-concepcionistas, que não fôssem o do regime das épocas naturais de esterilidade, êstes órgãos estariam agindo contra o Direito Natural. O acicate do sexo é o engôdo para a procriação.

— E, quando — apesar da imoral sugesttão — a mulher ficasse grávida?...

— E' de notar que o "contrôle da natalidade" fàcilmente se transforma em crime social, em atentado à Pátria...

— Se o prêso fôr um homem *amancebado:*

— Terá todos os dramas e suas conseqüências, como no caso do "casado".

— Estaremos a reconhecer-lhe o "estado de casado", em vez de levá-lo ao casamento:

— Estaríamos a aceitar uma realidade "a-jurídica" e dela beneficiando, "legalmente" seu sujeito; estaríamos a aproveitar uma realidade anti-social, anti-civil, e anti-moral!

— E se o amancebado, fôr um homem que abandonou a espôsa, justamente por causa da amásia?... Qual das duas será "convocada"?

— Estaríamos a incrementar o número de pais ilegítimos, ou adúlteros.

— Os penitenciaristas, pedagogos por vocação e profissão — estariam a dar razão aos grupos de desajustadores pan-sexualizantes, defensores do uso do sexo sem responsabilidade social; aceitando e oficializando, diante de seus educandos, a tese de que o uso do sexo é um "direito absoluto".

— E... quantos estão presos justamente por assim terem pensado!...

— O homem tem o direito pessoal, natural, de selecionar, de escolher sua companheira de vida. Ora — como usará dêste direito o prêso solteiro de bom comportamento, nesta solução imediatista?

— E no caso em que o prêso casado, ou amancebado, repudiasse sua companheira, e exigisse outra?... Qual a solução prática?

— O uso "normal" do sexo nas penitenciárias resolveria os problemas sexuais dentro das prisões?

VI — *Dificuldades Maiores*

— Qual seria o critério do bom e do mau comportamento — que merecesse, ou não, a recompensa do encontro sexual?

— Quais seriam os informantes a respeito dêsse comportamento?

— Os casos de vingança pessoal contra os informantes!

— Se o homem tem o "direito" ao uso do sexo, quando prêso, êste "direito" não pode ser condicionado a seu bom comportamento na penitenciária.

— Se êste direito não é condicionável ao comportamento carcerário, por que não estender a recompensa e a regalia aos presos de *mau comportamento?*

— Se assim não fizessem, estariam provando que o problema sexual dos presos *é mais e apenas* o problema de disciplina carcerária que deve ser resolvido pelas administrações!...

Mas, para não cometer "injustiças" — os órgãos técnicos deveriam criar um serviço especial de angariação e seleção de mulheres... para os presos! Um departamento de órgão oficial deveria exercer o anti-jurídico, anti-social e anti-moral encargo de "traficante de brancas!"

— E estariam oficialmente a fazer a desefa e o incremento da mentalidade hiper-sexualizante, que a sociedade e o Estado deve combater.

— Se cometessem a "injustiça" da seleção e discriminação dos beneficiados, provariam que o defendido "direito ao uso normal do sexo nas prisões" tem sua defesa justamente por ser um meio, um engôdo para aliciar ao bom comportamento, do contrário não procede tal seleção.

— E isto seria uma verdadeira chantagem praticada pelos órgãos técnicos contra os presos que êles devem educar!

— Em ambos os casos, que ascendência moral teriam êsses órgãos técnicos sôbre seus educandos?

— E há outros problemas graves, de ordem prática e imediata!

— O prêso que "mereceu a recompensa da visita" pode não aceitar aquela mulher que recebeu licença de "visitar" um prêso e querer outra...

— O problema magno da seleção de mulheres sadias!...

— A mentalidade do "uso do sexo" estimularia o aparecimento de outros problemas passionais, e de crimes sexuais.

— A espectativa da "visita" e sua recordação seria certamente um aciclate para o uso do sexo, já então em situação anormal.

VII — *O Estado — educador:*

— O Estado que segrega um homem para educá-lo, ajustá-lo — deve devolvê-lo à sociedade educado, ajustado, isto é, mais ou meno senhor de sua vontade, e dominador-consciente de seus instintos.

— O Estado tem o dever de estimular, prestigiar a organização legal das famílias.

— O Estado beneficia-se diretamente do incremento do número de seus cidadãos educados e educáveis.

— O Estado não pode, por meio de algum de seus órgãos, estimular o uso *indébito* de um dos instintos humanos, instinto cujo mau uso leva tantos homens à prisão.

— O Estado não pode apoiar-se no concubinato, e valer-se da prostituição para resolver problemas de homens educandos, ou problemas de administração carcerária.

— Que faz o Estado pela solução do problema sexual fora das prisões?...

O prêso é educando do Estado, mas o cidadão livre deve, também êle, ser protegido pelo mesmo Estado.

— O Estado deve, através de seus órgãos competentes, procurar

educar o delinqüente, isto é — levá-lo a tentar ser um homem, ter uma personalidade que busque atingir a altura de sua dignidade de "pessoa humana".

N. B. — A solução "prático-dogmática" é a sugerida pelos princípios estudados na Doutrina Social Católica.

RECONHECIMENTO DE IMUNIDADES TRIBUTARIA À MITRA ARQUIDIOCESANA

VOTO DO CONSELHEIRO GERVÁSIO DA LUZ, proferido no recurso 901/55, *em que é recorrente a MITRA da Arquidiocese de Pôrto Alegre.*

A MITRA DA ARQUIDIOCESE DE PÔRTO ALEGRE GOZA DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA A QUE SE REFERE O ART. 31, *V), b),* DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL SOB O TRÍPLICE ASPECTO: COMO TEMPLO (IMUNIDADE REAL OU OBJETIVA), COMO INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO E AINDA COMO ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (NESTE DOIS ÚLTIMOS CASOS, IMUNIDADE PESSOAL OU SUBJETIVA). OBJETO DO PEDIDO. COLABORAÇÃO RECÍPROCA ENTRE A IGREJA E O ESTADO. INSTITUTO DA IMUNIDADE NO BRASIL. FUNDAMENTO DA IMUNIDADE ÀS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AOS TEMPLOS. A IGREJA CATÓLICA, ALÉM DE INSTITUIÇÃO RELIGIOSA, É UMA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE APLICA INTEGRALMENTE SUAS RENDAS NO PAÍS, PARA OS RESPECTIVOS FINS. RECONHECIMENTO DO DIREITO CANÔNICO POR PARTE DO ESTADO. DIFERENÇA ENTRE ISENÇÃO E IMUNIDADE, PRINCIPALMENTE NO QUE SE REFERE À LEI N.º 1.365, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1950, E ART. 31-V, *b*, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

OBJETO DO PEDIDO

Trata êste processo de um pedido de reconhecimento da imunidade tributária a que se refere o art. 31-V-b) da Constituição Federal, formulado pela MITRA ARQUIDIOCESANA DE PÔRTO ALEGRE, que o fêz na qualidade de entidade de educação e de assistência social que aplica suas rendas no país, para os respectivos fins.

O pedido se refere expressamente aos impostos de transmissão "inter vivos" e do sêlo, no que diz respeito à aquisição de imóvel que a peticionária está fazendo em Gravataí imóvel êsse destinado a obter víveres para a manutenção do SEMINÁRIO SÃO JOSÉ daquele Mucípio, instituição que, segundo a requerente, está superlotada de alunos, em grande parte, totalmente gratuitos e outros dêles pagando módicas pensões.

E' extensivo ainda o pedido a quaisquer impostos que possam gravar o referido Seminário, suas propriedades e produtos de sua granja.

Invoca a peticionário, além de outros acórdãos dêste Tribunal Misto Administrativo, um que foi originado por pedido idêntico feito pela própria Mitra da Arquidiocese de Pôrto Alegre, a 24 de julho de 1.953 (exp. protocolado na S. F. sob n.º 25.389, e renovado a 28 de dezembro daquele mesmo ano (exp. protocolado na S. F. sob n.º 45.391), com referência ao Seminário Nossa Senhora da Conceição, de Viamão, feitos êsses em que a decisão foi unânime, reconhecendo à entidade recorrente o direito à imunidade (Rec. n.º 32-45). (Pois em 1945 não havia Conselho Estadual de Contribuintes).

Alega ainda a Recorrente que o referido Seminário de Gravataí dá anualmente o ensino secundário gratutito ou quase gratuito a, pelo menos, duzentos alunos que não se tornam sacerdotes.

Diz também a recorrente que as aulas particulares católicas existentes no Rio Grande do Sul, sempre, em sua grande parte, foram regidas por professôres que receberam formação em Seminários. Enfim, que, como é óbvio, dependem de Seminários as muitas e variadas obras católicas de assistência social e educacional que em tão grande número existem entre nós, não sendo, assim, de *onerar com impostos* de qualquer natureza uma iniciativa particular de tamanho alcance para o Estado todo, quando a Carta Magna prescreve que deve ela ser protegida, preservada e estimulada.

PARECERES DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DA SECRETARIA DA FAZENDA

A Consultoria Técnica da Inspetoria de Fiscalização, sob o fundamento de que não há dúvida alguma que o Seminário a que se refere a recorrente, é uma instituição de educação que, embora com o fim especial de preparar futuros sacerdotes, ministra instrução geral, diz que, indiscutìvelmente, é êle uma instituição de educação imune à tributação, nos têrmos do artigo 31, inciso V, letra "b", da Constituição Federal, face o que, entende que as vendas a serem efetuadas pelo mencionado Seminário não estão sujeitas ao impôsto sôbre vendas e consignações.

A Diretoria da Receita do Tesouro do Esttado, depois de dizer que a Recorrente não tem sua pretensão amparada pelas leis ordinárias estaduais que se referem a isenções dos impostos de transmissão "inter vivos", do sêlo e territorial rural, afirma que "O Estado goza de autonomia administrativa e cabe a êle legislar sôbre os tributos acima citados. Se tem o poder de tributar, tem, também, o de isentar, não podendo a Constituição Federal invadir sua esfera de competência", razão pela qual "opina pelo indeferimento do requerido, relativamente à imunidade fiscal do impôsto territorial, transmissão "inter vivos" e sêlo (Lei n.º 1.932-52), por falta de amparo legal".

Ouvida a Procuradoria Fiscal, por intermédio do Dr. Luís Moretti

emitiu êsse órgão jurídico do Estado longo parecer, em que diz que a Recorrente requer isenção do impôsto de transmissão "inter vivos" na compra do imóvel a ser adquirido e imunidade tributária sôbre todos os imóveis que possui o aludido Seminário e que é aquêle órgão contrário ao deferimento de tal pedido, "por entender que os benefícios fiscais devem ajustar-se às leis estaduais, as quais, dentro da esfera que lhes é exclusiva, regulamentam o mencionado dispositivo constitucional" (Refere-se ao art. 3-V-*b)* da Constituição Federal).

O Parecer do Dr. Moretti é vasado nos seguintes têrmos:

"A Mitra da Arquidiocese de Pôrto Alegre vai adquirir, no município de Gravataí, uma área de terras de 431 hectares, no valor de Cr$ 2.079.000,00, destinada à plantação, aviário, criação e, em parte, a campo de esportes, tudo a serviço exclusivo do Seminário Menor São José, mantido pela Requerente.

Anteriormente, a Mitra havia adquirido, com igual fim, no mesmo local, outra área de terras de 262 hectares.

Requer a postulante isenção do impôsto de transmissão "inter vivos" na aquisição do imóvel referido em primeiro lugar. E imunidade tributária sôbre todos os imóveis que possui o aludido Seminário.

Invoca em seu favor o preceito constante da letra "b", inciso V, art. 31 da Constituição Federal, que veda lançar impostos sôbre "templos de cultos, bens e serviços de partidos políticos, instituições de educação e assistência social, desde que suas rendas sejam aplicadas integralmente no país para os respectivos fins.

Em apoio de sua tese, cita, a final, a decisão do Conselho de Contribuintes que outorgou o benefício fiscal à requerente, não só para as aquisições destinadas aos templos, como também para as obras de educação e assistência social.

Em verdade, tôdas as leis estaduais, que concedem isenções a entidades assistenciais ou religiosas foram promulgadas na vigência das Constituição Federal e Estadual, e sempre específicas para determinados tributos ou pessoas de direito privado. Veja-se, verbi gratia, a lei n.º 1.780 de 12-7-52, que isenta de tributação os serviços de caráter comercial e industrial e as atividades de natureza agrícola, exercidos por instituições de assistência social; e a lei 1.365, de 27-XII-1.950, que dispõe sôbre isenções do impôsto de transmissão. O legislador, condiciona, portanto, em diploma legal, a concessão do favor a determinadas circunstâncias. Nenhuma dessas leis, entretanto, outorga a isenção em caráter absoluto, qual seja a imunidade.

Não basta o preceito constitucional, apelado pela Requerente, para tornar efetiva a isenção, porque não é êle de auto aplicação. E' necessário que o legislador ordinário prescreva as condições em que o favor fiscal pode ser autorgado.

No caso vertente, trata-se de aquisição para um Seminário Menor, que é um estabelecimento de ensino, cuja freqüência não junge

o aluno ao sacerdócio. Como os cursos de humanidades, está êle adstrito ao ensino secundário. Deve portanto, enquadrar-se na lei pertinente à espécie, isto é, no diploma legal 1.365 de 27-XII-1.950, que, em seu artigo 1.º inciso I, concede o benefício de isenção do impôsto de transmissão nas aquisições "destinadas à construção, ampliação ou instalação de estabelecimentos de ensino que se ajustem às leis do ensino em vigor no Estado."

Se satisfeita, pois, esta exigência legal, está a Requerente em condições de gozar da isenção disciplinada pela aludida lei.

Quanto ao benefício amplo dos outros tributos, ou seja, a imunidade fiscal, entendemos que, ex-vi de nossa legislação tributária, não pode ser reconhecida.

Sabemos que o Conselho de Contribuintes tem reconhecido isenções tributárias amplas em favor da suplicante.

Esta Procuradoria, porém, esposa ponto de vista contrário, por entender que os benefícios fiscais se devem ajustar às leis estaduais, as quais, dentro da esfera tributária que lhe é exclusiva, regulamentam o mencionado dispositivo constitucional".

O Dr. Omar de Araujo Jacques, Diretor da Procuradoria Fiscal, assim se manifestou:

"Visto. Pelo indeferimento integral do pedido.

A Mitra, como pessoa jurídica e nos têrmos da legislação ordinária do Estado, sòmente pode gozar de isenção do impôsto de transmissão de propriedade "inter vivos" quando o imóvel se destinar *"à prática de seu culto"*.

Não é de se admitir, ainda, a alegação de que o imóvel se destina *"à construção, ampliação* ou *instalação* de estabelecimento de ensino...", mesmo porque, para tal finalidade, dum ponto de apreciação estritamente fiscal, não seria, evidentemente, necessária uma área de terras com quase cinco (5) quadras de sesmaria, além de outras três (3) quadras adquiridas antes.

Por outro lado, a imunidade tributária invocada não é acolhida, em tal amplitude, nem por nossa legislação, nem pela jurisprudência, nem pela doutrina jurídica.

Convém, aliás, recordar que a própria União, os Estados e os Mucípios estão sujeitos a tributos criados pela legislação vigente do País.

"Demais, os favores fiscais não devem, pela freqüência e falta de medida com que são concedidos às entidades religiosas, substituir as simples *subvenções,* a que se refere, como uma inspiração permanente de nossa formação liberal e republicana, a *proibição* do art. 31, II, da Constituição Federal.

Ora, se o constituinte proibiu a *subvenção,* embora modesta, certa e fiscalizada, como não reconhecer que se esteja ferindo o espírito de nossa lei básica, com essa outorga constante, sem limites e sem

freios, de concessões e regalias fiscais, de que mais se beneficiam, em última análise, as seitas mais ricas e poderosas?

Feito êste laditamento, nada mais temos a opor aos pronunciamentos da Diretoria da Receita e do Dr. Procurador Fiscal.

E' êste nosso parecer."

Face a êsses pareceres, S. Exa. o Sr. Secretário da Fazenda indeferiu o pedido, dando assim motivo ao presente recurso, em que a Recorrente aduz os mesmos argumentos de sua inicial, e sôbre o qual o sr. Procurador Fiscal, que oficia junto a êste Conselho, teve o seguinte pronunciamento:

"Pretende a Recorrida lhe seja reconhecido o direito à imunidade fiscal, estatuída no art. 31, inciso V, da Constituição Federal.

Esta matéria tem sido objeto de variadas discussões quer quanto à inteligência, extensão, aplicabilidade e condições para aplicação daquele dispositivo constitucional. A jurisprudência do Conselho não é uniforme a respeito, uniformidade essa que não encontramos também na doutrina. A razão dessa divergência é encontrada até na conceituação das entidades que pleiteiam o favor fiscal. *ASSIM, no caso em tela, a recorrente julga-se enquadrada na expressão "Templos de qualquer culto" dando à palavra templo o significado de seita, culto religioso ouu o de entidade que dirige as confissões religiosas* (o grifo é nosso). Porém, uma das maiores autoridades em direito tributário que é Aliomar Baleeiro, em sua obra "Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar" dá à palavra templo o significado comum, qual seja o prédio em que se realizam os ofícios religiosos, nêle enquadrando como complementares a casa canônica e outros lugares indispensáveis ao conjunto necessário para a celebração dos ritos. Ora, essa interpretação que nos parece mais acertada, quer pela lógica e bom senso que encerra, quer pelo significado da palavra templo, longe está de amparar a pretensão da Recorrente, que pretende o gôzo de imunidade fiscal para a aquisição e exploração de 431 ha de terras, justamente com 262 ha que já possui no mesmo local. Invoca a postulante, em favor do postulado, a finalidade do produto da exploração agrícola a que se dedicará. Deixo de apreciar esta parte porque, por mais meritória que seja a aplicação dessa renda, não poderá implicar numa extensão do dispositivo constitucional.

Reformando qualquer pronunciamento anterior, entendo que por templos de qualquer culto não pode ser entendida a entidade diretora das confissões religiosas, mas tão sòmente os prédios destinados à prática dos cultos.

Em face do exposto, opino no sentido de se negar provimento ao recurso a fim de se confirmar a decisão recorrida por seus jurídicos fundamentos."

O parecer supra está completamente dissociado do pedido, além de que a Igreja Católica jamais se considerou seita, parecendo-nos que êsse têrmo é até pejorativo à Requerente.

COLABORAÇÃO RECÍPROCA ENTRE A IGREJA E O ESTADO

O artigo 31, inciso II, da Constituição Federal assegura a colaboração recíproca entre a Igreja e o Estado, em prol do interêsse co-

Segundo nos esclarece *José Duarte*, in "A Constituição Brasileira de 1946", vol. I — art. 31, páginas 565 e 566, "A origem do inciso II atual está no art. 14, n.º 2, do anteprojeto. Arruda Câmara apresentou emenda: "Sem prejuízo da colaboração recíproca entre o poder espiritual e o temporal, em prol do interêsse coletivo.

Hermes Lima se opõe por entender que na Constituição não se deve fazer tal menção. O objetivo é, de algum modo, alcançado porque essa cooperação sempre existiu, sem que a Constituição de 1891 fôsse a isso obstáculo. O inciso foi aprovado. A emenda que reproduz o art. 17, inciso 2, da Constituição de 1934, também fôra contemplado no anteprojeto do Instituto dos Advogados.

Ataliba Nogueira acha oportuna a cláusula proposta, porque uma interpretação demasiado restrita, e não sabe até se perfeitamente jurídica, tem entendido que o Estado não pode penetrar numa porção de assuntos, como de fato tem acontecido, graças à realidade brasileira. O último recenseamento mostrou a percentagem enorme de brasileiros católicos. Pensa que o momento exige essa colaboração. Não é possível voltarmos ao Estado leigo, agnóstico, de outras eras. O fenômeno religioso, não pode ser esquecido. Guaraci Silveira é daqueles que pensam como o orador no sentido de que uma Constituição não é, simplesmente, o arcabouço jurídico do Estado, porque sabemos que a finalidade do Estado, não é só jurídica, como os homens de 91 entendiam. A emenda foi aprovada."

Em nosso Estado temos a mais viva prova da colaboração da Igreja Católica para com o Estado, quer com relação à assistência à maternidade, à infância e à adolescência (art. 164 da Carta Magna), quer no que diz respeito à educação ministrada no templo, no lar e nas escolas, primárias, secundárias, complementares e superiores, educação essa que é inspirada nos sãos princípios de moral e nos ideais de solidariedade humana, atendendo assim deveres que a Constituição Federal atribui precìpuamente ao Estado (Artigos 166, 167 e 174). Essa colaboração é sem dúvida o fundamento primeiro da imunidade tributária aos templos de quaisquer cultos e às insttituições de educação e de assistência social que apliquem integralmente suas rendas no país para os respectivos fins.

Sòmente em Pôrto Alegre, entre inúmeras outras, podemos arrolar as seguintes colaborações da Igreja e Entidades por ela erigidas para com o Estado:

I — OBRAS DE ENSINO SECUNDÁRIO OU SUPERIOR:

1) Pontifícia Universidade Católica
2) Escola Normal Nossa Senhora da Glória
3) Colégio Anchieta
4) Colégio Nossa Senhora do Bom Conselho
5) Colégio Nossa Senhora do Rosário
6) Colégio Nossa Senhora das Dores
7) Colégio Sévigné (Ginásio e Escola Normal)
8) Ginásio Anchieta (Curso Noturno Gratuíto — O 1.º no RGS)
9) Ginásio Rosário
10) Ginásio Nossa Senhora da Glória
11) Ginásio Santa Teresinha (S. João)
12) Ginásio Maria Imaculada
13) Ginásio Nossa Senhora Aparecida
14) Ginásio Nossa Senhora da Assunção
15) Ginásio Champagnat
16) Ginásio Nossa Senhora dos Navegantes
17) Ginásio Santa Inês
18) Ginásio São Pedro
19) Ginásio São Luís
20) Ginásio São João Batista
21) Ginásio Nossa Senhora dos Anjos
22) Ginásio Nosso Senhora Medianeira
23) Ginásio Sagrado Coração (Tristeza, parada 24)
24) Ginásio Santa Clara
25) Ginásio Santa Família
26) Ginásio Santo Antônio (Partenon)
27) Ginásio Nossa Senhora do Bom Conselho
28) Ginásio Santa Luzia
29) Ginásio Brasileiro Americano
30) Escola Normal Champagnat
31) Convento São Lourenço (Superior dos Capuchinhos)

II — ESCOLAS PRIMÁRIAS

1) Escola Paroquial Nossa Senhora Auxiliadora
2) Escola Paroquial Imaculado Coração de Maria
3) Escola São Francisco
4) Maria Imaculada (Teresópolis parada 46)
5) Maria Imaculada (Av. Independência)
6) São José
7) São Paulo
8) Irmãs Teresianas
9) Missionárias de Jesus Crucificado
10) Irmãs Bernardinas
11) Roque Gonzales

12) Escola de Educação Familiar
13) Escola dos Cônegos de Santo Agostinho
14) Escola Maria Goretti
15) Instituto D. Luís Gianela
16) Instituto Coração de Maria
17) Escola Paroquial Irmãs Palotinas
18) Casa Araceli c/escola
19) Escola Pia Sociedade Filhas de São Paulo
20) Escola Paroquial Nossa Senhora de Lourdes (Irmãs Bernardinas)
21) Escola na Vila Imaculada (Irmãs Bernardinas)
22) Escola Dom João Becker
23) Escola Nossa Senhora da Piedade
24) Instituto Nossa Senhora Medianeira
25) Escola Paroquial Noturna (Santa Teresinha)
26) Duas Escolas Paroquiais em Vila Nova
27) Escola Belém do Horto

III — ESTABELECIMENTOS DE CARIDADE

1) Pia Fundação Paulino Chaves Barcelos
2) Asilo Padre Cacique
3) Asilo Providência
4) Asilo São Benedito
5) Creche Auxiliadora
6) Creche Elsinha
7) Creche Navegantes
8) Creche São Francisco
9) Educandário São Luís
10) Casa do Pequeno Operário (Pe. Massime)
11) Instituto Santa Luzia
12) Orfanato da Piedade
13) Orfanato de Maria Imaculada
14) Orfanato do Pão dos Pobres
15) Pia Fundação Nossa Senhora Aparecida
16) Pia Instituição Chaves Barcelos
17) Bom Pastor (no presídio)
18) Casa do Pequeno Delinqüente
19) Conferência São Vicente de Paulo (2 casas)
20) Colônia de Férias das Irmãs Filhas de Maria Imaculada para domésticas
21) Orfanato Santa Cecília
22) Asilo Pia Sociedade Filhas de São Paulo

IV — ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES

1) Santa Casa de Misericórdia
2) Hospital São Francisco

3) Hospital Santo Antônio
4) Casa Nossa Senhora da Saúde

ALÉM DISSO, AS IRMÃS DE CARIDADE CATÓLICAS PRESTAM ASSISTÊNCIA NOS SEGUINTES ESTABELECIMENTOS EM PÔRTO ALEGRE

1) Hospital da Sociedade Portuguêsa de Beneficência
2) Hospital da Brigada Militar
3) Amparo Santa Cruz
4) Hospital Geral de Pôrto Alegre (Exército)
5) Leprosário Itapuã
6) Hospital do Pronto Socorro
7) Hospital Sanatório Belém
8) Hospital Sanatório São José
9) Hospital São Pedro
10) Hospital São Manoel
11) Hospital Santa Inês
12) Casa do Imigrante
13) Educandário São João Batista (Ipanema — Irmãs de São José)
14) Hospital Presidente Vargas

PERSONALIDADE JURÍDICA DA MITRA DA ARQUIDIOCESE DE PÔRTO ALEGRE

A Arquidiocese de Pôrto Alegre foi erecta, então como Diocese de São Pedro do Rio Grande do Sul, pelo desmembramento da Diocese de São Sebastião do Rio de Janeiro, a 7 de maio do ano de 1848, quando foi publicada a Bula "Ad Oves Dominicas", no Pontificado de Pio IX, e é uma pessoa jurídica como tal reconhecida, independemente de Registro Civil, pelo artigo 5.º do Decreto n.º 119A, de 7 de janeiro de 1890, que diz: "A tôdas as Igrejas de Confissões Religiosas se reconhece a personalidade jurídica."

De outra parte o reconhecimento da personalidade jurídica da Igreja Católica é feito também através da jurisprudência de nossos tribunais como pessoa de direito público, tal qual vimos pelo exame dos seguintes julgados:

"A Igreja tem personalidade jurídica, corporificada na Santa Sé, de que as Mitras Diocesanas são representantes, competindo-lhes receber e administrar os bens da Igreja dentro da Diocese." R. de J. 17 de julho de 1940, no Boletim Judiciário, v. 20/429, e,

"A Igreja, que se corporifica na Santa Sé, entra na classe das pessoas jurídicas de direito público." R. de J. 3-5-39 e 23-4-32, no Boletim Jud. vol. 18/106.

São as Arquidioceses, Dioceses, Prelazias (costumam designar-se também de "Mitras da Arquidiocese de...", "Mitra da Diocese

de...", "Mitra Prelatícia de..." ou ainda "Mitra Prelazia de...") Vicariatos Apostólicos e Prefeituras Apostólicas, os órgãos da Igreja Católica, criados pela Santa Sé, de acôrdo com o Canon 215, e administrados pelos respectivos Arcebispos, Bispos, Bispos-Prelados, Vigários Apostólicos e Prefeitos Apostólicos, dentro cada um dêles de suas jurisdições territoriais.

Paralelamente mantém ainda a Igreja as ordens religiosas clericais, por ela instituídas, e dirigidas pelos respectivos superiores ou provinciais.

Cumpre esclarecer que o Código de Direito Canônico, estatuto básico da Igreja Católica, é recebido pelo direito positivo brasileiro, nos têrmos do art. 3.º do Decreto n.º 119A, de 7 de janeiro de 1890, já referido, em harmonia com o qual, às Igrejas e seus membros compete: " pleno direito de se constituirem e viverem coletivamente segundo o seu credo e a sua disciplina, sem intervenção do poder público." LLLLL

Nessas condições, como muito bem assentou um acórdão do Tribunal de São Paulo, a Igreja conta tantas personalidades jurídicas quantas são suas subdivisões, em Arquidioceses, Dioceses Prelazias, Vicariatos etc.

Em suas relações patrimoniais, êsses órgãos da Igreja, segundo um costume antigo proveniente do Diretório da primeira Diocese do Brasil (a Diocese da Bahia), Diretório êsse que conta já com diversos séculos de existência, (isto é, as Arquidioceses, Dioceses e Prelazias) designam-se mitras, daí a denominação da recorrida de "MITRA ARQUIDIOCESANA DE PÔRTO ALEGRE".

A legislação de nosso Estado igualmente tem admitido a personalidade das instituições erectas pela Igreja, de acôrdo com o Direito Canônico, como atestam os seguintes diplomas legais ao se referirem expressamente a elas, muitos dos quais atestam, igualmente as altas finalidades educacionais e assistenciais da Igreja Católica Apostólica Romana, no Rio Grande do Sul:

1) LEI N.º 324, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1923, que isentou a Mitra da Diocese de Santa Maria do impôsto de transmissão de propriedade "inter vivos" e mais taxas adicionais sôbre a doação de um prédio onde funciona um colégio, em Tupanciretã.

2) LEI N.º 13 DE 25 DE SETEMBRO DE 1947 que isenta a Igreja Nossa Senhora da Conceição (em Viamão) do impôsto de transmissão de propriedade.

3) LEI N.º 120 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1947, outorga concessão de um lote rural à Mitra Diocesana de Uruguaiana.

LEI N.º 210, DE 6 DE JULHO DE 1958, isenta a Mitra Diocesana de Santa Maria do pagamento de impôsto de transmissão "inter vivos".

4) LEI N.º 238, DE 22 DE JULHO DE 1948 que isenta Mitra Diocesana de Pôrto Alegre do impôsto de transmissão "inter vivos".

5) LEI N.º 346 DE 15 DE OUTUBRO DE 1948, idem Mitra Diocesana de Uruguaiana.

6) LEI N.º 421, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1948, que autorga a concessão de uma área urbana de terras à Mitra de Santa Maria.

7) LEI N.º 540, DE 14 DE MAIO DE 1949, que isenta a Mitra Diocesana de Caxias do Sul, do pagamento do impôsto territorial.

8) LEI N.º 555, DE 3 DE JUNHO DE 1949, que isenta a Mitra Diocesana de Caxias do Sul, do pagamento do impôsto de transmissão de propriedade "inter vivos".

9) LEI N.º 557, DE 3 DE JUNHO DE 1949, que isenta a Mitra Diocesana de Caxias do Sul do pagamento do impôsto de transmissão de propriedade "inter vivos".

10) LEI N.º 586, DE 18 DE JULHO DE 1949, que isenta a Mitra da Arquidiocese de Pôrto Alegre, do pagamento do impôsto de transmissão "inter vivos".

11) LEI N.º 608, DE 16 DE AGÔSTO DE 1949, que isenta a Mitra Diocesana de Santa Maria do pagamento do impôsto de transmissão "inter vivos".

12) LEI N.º 630, DE 29 DE AGÔSTO DE 1949, que isenta a Paróquia de Sapiranga do impôsto de transmissão "inter vivos".

13) LEI N.º 646, DE 9 DE SETEMBRO DE 1949, que isenta a Mitra Arquidiocesana de Pôrto Alegre, do pagamento do impôsto de transmissão "inter vivos".

14) LEI N.º 669, DE 8 DE OUTUBRO DE 1949, que autoriza a concessão gratuita de uma chácara à Mitra Diocesana de Santa Maria.

15) LEI N.º 693, DE 24 DE OUTUBRO DE 1949, que isenta Mitra Diocesana de Caxias do Sul, do impôsto de transmissão "causa mortis", sôbre um legado.

16) LEI N.º 575, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1949, que isenta a Paróquia de São Paulo, de Vila Niterói — município de Canôas — do pagamento do impôsto de transmissão de Propriedade "inter vivos".

17) LEI N.º 787, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1949, autoriza a concessão gratuita de um lote rural à Mitra Diocesana de Santa Maria, localizado no distrito de Ibrama, Município de Sobradinho.

18) LEI N.º 948, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1949, que isenta a Mitra da Arquidiocese de Pôrto Alegre, do impôsto de transmissão "inter vivos", sôbre aquisição de terreno nesta Capital.

19) LEI N.º 952, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1949, que outorga a concessão gratuita de lotes urbanos na Quadra 14 da Vila Machadinho, no município de Lagoa Vermelha, à Mitra Prelatícia de Vacaria.

20) LEI N.º 1.017, DE 5 DE JUNHO DE 1950, que isenta do impôsto de transmissão "inter vivos" a aquisição de um imóvel feita pela Mitra Diocesana de Santa Maria, para construção de Escola, no município de Getúlio Vargas.

21) LEI N.º 1.029, DE 27 DE JUNHO DE 1950, que outorga a concessão gratuíta do lote rural n.º 2A, da 4.ª Secção Buricá, distrito

de Ivagací, município de Três Passos, à Mitra Diocesana de S. Maria, para construção de capela, escola primária rural, residência e cemitério.

22) LEI N.º 1.031, DE 27 DE JUNHO DE 1950, que outorga a concessão gratuita do Lote rural n.º 325, da 24.ª Secção, distrito de Horizontina, em Santa Rosa, à Mitra Diocesana de Uruguaiana, para construção de capela, escola e cemitério.

23) LEI N.º 1.032, DE 1.º DE JULHO DE 1950, que outorga a concessão gratuita dos Lotes urbanos n.ºs 170, 171, 172, 175, 176 e 177, do povoado de Pratos, distrito de Tucunduva — Santa Rosa — à Mitra Diocesana de Uruguaiana, para construção de templo, escola e casa canônica.

24) LEI N.º 1.033, DE 1.º DE JULHO DE 1950, que outorga a concessão gratuita dos lotes n.ºs 4 e 6 da Quadra 8, do povoado Capo-Erê, em Erechim, à Mitra Diocesana de Santa Maria, para construção de um colégio.

25) LEI N.º 1.039, DE 12 DE JULHO DE 1950, que outorga a concessão gratuita de um lote rural n.º 62A, da 4.ª Secção Buricá, distrito Ivagací, município de Três Passos, à Mitra Diocesana de Santa Maria, para construção de uma capela, escola e cemitério.

26) LEI N.º 1.046, DE 18 DE JULHO DE 1950, que isenta a Mitra Arquidiocesana de Pôrto Alegre, do pagamento do impôsto de transmissão de propriedade "inter vivos" a incidir sôbre dois terrenos que adquire, em Candelária, para instalação de um colégio e um jardim de infância.

27) LEI N.º 1.074, DE 18 DE AGÔSTO DE 1950, que isenta a Mitra Diocesana de Uruguiana do pagamento do impôsto de transmissão "inter vivos", a incidir sôbre uma casa sita na praça Dr. Borges de Medeiros, em Rosário do Sul.

28) LEI N.º 1.078, DE 19 DE AGÔSTO DE 1950, que outorga a concessão gratuita de um lote rural n.º 17B, da Secção de Santa Rosa, distrito de Tucunduva, para nêle ser construída uma capela, escola e cemitério, à Mitra Diocesana de Uruguaiana.

29) LEI N.º 1.100, DE 6 DE SETEMBRO DE 1950, que concede à Mitra Diocesana de Santa Maria, uma área de terras situadas em Erechim, e destinada à instalação do Seminário da futura Diocese de Passo Fundo.

30) LEI N.º 1.110, DE 14 DE SETEMBRO DE 1950, que dispensa do impôsto de transmissão "inter vivos", a Mitra Arquidiocesana de Pôrto Alegre, incidente sôbre a aquisição de uma área de terras, destinada à comunidade de Cêrro Alegre, no distrito de Passo do Sobrado, em Rio Pardo.

31) LEI N.º 1.131, DE 22 DE SETEMBRO DE 1950, que outorga a concessão gratuita de um lote rural da 24.ª Secção, distrito de Horizontina no município de Santa Rosa, à Mitra Diocesana de Uruguaiana, para construção de uma capela, escola e cemitério.

32) LEI N.º 1.143, de 25 DE SETEMBRO DE 1950, que outorga

a concessão gratuita, de dois lotes rurais, em Campo Novo, 3.ª Secção Buricá, no município de Três Passos, à Mitra Diocesana de Santa Maria, para a construção de capela, escola primária rural, cemitério e moradia para o professor.

33) LEI N.º 1.148, DE 19 DE OUTUBRO DE 1950, que isenta a Mitra da Arquidiocese de Pôrto Alegre, do pagamento do impôsto de transmissão de propriedade "inter vivos", a incidir sôbre imóvel que adquire a Germano Hauschild & Cia., pelo preço de Cr$ ..... 50.00,00.

34) LEI N.º 1.133, DE 22 DE SETEMBRO DE 1950, que outorga a doação de pinheiros à Mitra Diocesana de Vacaria, destinados a construção de um prédio escolar no lugar denominado Gustavo Bertier, 6.º distrito do município de Lagoa Vermelha.

35) LEI N.º 1.153, DE 25 DE OUTUBRO DE 1950, que isenta do pagamento de impôsto "inter vivos", a Mitra da Arquidiocese de Pôrto Alegre, sôbre um imóvel situado em "Volta da Figueira", no município de Viamão, para construção e manutenção do Seminário Central da Província Eclesiástica do Rio Grande do Sul.

36) LEI N.º 1.162, DE 30 DE OUTUBRO DE 1950, que isenta do pagamento do impôsto 'inter vivos", a Mitra da Arquidiocese de Pôrto Alegre, sôbre um imóvel situado na cidade de Arroio do Meio, para o seu Seminário.

37) LEI N.º 1.194, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1950, que isenta a Mitra Arquidiocesana de Pôrto Alegre, do pagamento do impôsto "inter vivos", sôbre um terreno na Vila Esteio, em São Leopoldo, para construção da Casa Paroquial.

38) LEI N.º 1.218, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1950, que isenta à Mitra da Arquidiocese de Pôrto Alegre, do pagamento do impôsto "inter vivos", sôbre a aquisição de um terreno, por doação de dona Marieta Monteggia, no arrabalde Vila Nova, em Pôrto Alegre, para a construção de uma Igreja Matríz da paróquia de Vila Nova.

39) LEI N.º 1.251, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1950, que outorga a concessão gratuita de dois lotes rurais, situados em Santa Lúcia do Piauí, em Caxias do Sul, da Linha Faria Lemos, Colônia Nova Petrópolis, onde já se acham construídas as Capelas São Paulo e São Maximialiano.

40) LEI N.º 1.275, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1950, que outorga a doação de um lote urbano situado em Vila Crissiumal. Em Três Passos, à Mitra Diocesana de Santa Maria, onde já se acha construído um templo católico.

41) LEI N.º 1.288, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1950, que isenta do impôsto de transmissão "inter vivos" a Mitra Diocesana de Pelotas, na escritura do prédio doado por dona Iracema Silva Pinto de Almeida, situado em Jaguarão e destinado a sede própria para as reuniões da Ação Católica Brasileira.

42) LEI N.º 1.416, DE 30 DE JANEIRO DE 1951, que faz doa-

de trilhos usados da VFRGS à Mitra Diocesana de Santa Maria, para construção da Matriz de Nossa Senhora da Saúde.

43) LEI N.º 1.422, DE 30 DE JANEIRO DE 1951, que isenta a Mitra Diocesana de Pelotas, do pagamento do impôsto "inter vivos" incidente sôbre a doação que será feita por Dona Iracema Silva Pinto de Almeida de uma casa sob os n.ºs 199 e 205, em Jaguarão, na rua 15 de Novembro.

44) LEI N.º 1.429, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1951, que isenta a Mitra Arquidiocesana de Pôrto Alegre do impôsto "inter vivos", incidente sôbre um terreno destinado à casa paroquial de Vila Esteio, em São Leopoldo.

45) LEI N.º 1.445, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1951, que isenta a Mitra Arquidiocesana de Pôrto Alegre, do impôsto "inter vivos", sôbre a aquisição a ser feito do terreno sito na Rua Joaquim Nabuco, nesta Capital.

46) LEI N.º 1.464, DE 14 DE MAIO DE 1951, que concede, mediante pagamento à vista, à Mitra Diocesana de Santa Maria, dois lotes rurais, da Secção Carreteiro, distrito de Água Santa, no município de Passo Fundo, onde já se acham construídas a Capela de São Caetano e o Cemitério da mesma Irmandade.

47) LEI N.º 1465, DE 14 DE MAIO DE 1951, que faz doação à Mitra Diocesana de Santa Maria, de dois lotes urbanos, à Av. Palmeira, esquina da rua Santo Ângelo, ambos da quadra K, da Vila Rodeio Bonito, distrito de Soberi, Município de Palmeira das Missões, onde já se acham construídas a Igreja e a Casa Canônica.

48) LEI N.º 1466, DE 14 DE MAIO DE 1951, que concede gratuitamente à Mitra Diocesana de Uruguaiana, o lote rural n.º 168, da 21.ª Secção Santa Rosa, distrito de Horizontina, município de Santa Rosa, destinado à construção de uma Igreja e Escola.

49) LEI N.º 1481, DE 31 DE MAIO DE 1951, que outorga doação de três lotes urbanos, situados na Vila Tenente Portela, município de Palmeira das Missões, à Mitra Diocesana de Santa Maria, destinados à Igreja e Casa Canônica.

50) LEI N.º 1515, DE 6 DE AGÔSTO DE 1951, que isenta a Mitra Diocesana de Santa Maria do impôsto de transmissão de propriedade "inter vivos", a incidir sôbre propriedade que adquire, na cidade de Erechim, destinado à instalação de salão paroquial e funcionamento das associações religiosas e obras sociais da Paróquia.

51) LEI N.º 1557, DE 27 DE SETEMBRO DE 1951, que retifica a donatária do terreno a que se refere a Lei n.º 1.356, de 26-13-50, de "Cúria Metropolitana" para a Mitra da Arquidiocese de Pôrto Alegre.

52) LEI N.º 1.696, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1951, que isenta do pagamento do impôsto de transmissão "inter vivos" a Mitra Diocesana de Passo Fundo, a incidir sôbre a compra de uma gleba de terras com campos e matos, situada em Caràzinho, no distrito de Tapejara, para instalação de um pré-Seminário.

53) LEI N.º 1.808, DE 30 DE AGÔSTO DE 1952, que outorga doação de um lote rural no distrito de Campo Novo, município de Três Passos, à Mitra Diocesana de Santa Maria, para construção de uma escola primária rural, capela, moradia do professor e cemitério.

54) LEI N.º 1.883, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1952, que outorga a concessão gratuita de um lote rural à Mitra Diocesana de Uruguaiana, destinado à construção de um capela e uma escola, imóvel êsse situado na Secção Enseadas, no município de Santa Rosa.

55) LEI N.º 1.900, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1952, que outorga a concessão gratuita à Mitra Diocesana de Uruguaiana, de um lote rural situado em Santa Rosa, para construção de uma capela e uma escola.

56) LEI N.º 1.985, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1952, que faz doação de terras à Mitra Diocesana de Santa Maria, para construção de uma creche para os filhos de operários e para diversas obras assistenciais e educacionais em Cachoeira do Sul.

57) LEI N.º 2.077, DE 27 DE JULHO DE 1953, outorga concessão gratuita à Mitra Diocesana de Uruguaiana, do lote rural n.º 197P da Secção Santo Cristo no município de Santa Rosa, para construção de uma escola e cemitério.

58) LEI N.º 2.104, DE 1 DE SETEMBRO DE 1953, que outorga à Mitra Diocesana de Santa Maria a concessão gratuita de lotes rurais da Secção Juvenal Corrêa, distrito de Lagoão, no município de Soledade, destinados à construção de capela, escola e cemitério.

59) LEI N.º 2.216, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1953, que autoriza a doação de um lote rural nº 127 B, da 5.ª Secção Turvo, no distrito e Município de Três Passos, à Mitra Diocesana de Santa Maria, para construção de escola e cemitério.

60) LEI N.º 2.564, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1954, que outorga doação de um lote rural na Secção de Santa Rosa, distrito de Horizontina, em Santa Rosa, á Mitra Diocesana de Uruguaiana.

61) LEI N.º 2.565, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1954, que outorga doação á Mitra Diocesana de Santa Maria, de lotes urbanos, no município de Erechim, para ampliação da Igreja e acesso ao Colégio das Irmãs.

LACERDA DE ALMEIDA em parecer sôbre a personalidade jurídica das Prelazias diz: "Não hesito em responder pela afirmativa à consulta que me é feita em nome dos Prelatos e Prefeituras Apostólicas do Brasil, a saber se as Prelazias e Prefeituras Apostólicas eregidas pela Santa Sé, no Brasil, gozam dos direitos garantidos às Dioceses, isto é, da personalidade jurídica e direitos da mesma decorrentes".

Através dêsses elementos verifica-se que é inconteste que as Mitras são instituições com personalidade jurídica.

Pela destinação de diversos dos imóveis a que se referem as leis mencionadas já se apura que a Igreja Católica se dedica às atividades educacionais e assistenciais e que o poder público não ignora esta circunstância.

EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL PRATICADAS PELA IGREJA EM TÔDAS AS ÉPOCAS

Desde os primórdios da Igreja Católica já eram seus esteios mestres a educação e a assistência social. Cristo, seu fundador, já pregava: "Vinde a mim todos os que estais cansados e oprimidos, que vos aliviarei". Dirigia-se Êle aos pobres, aos coxos, aos leprosos, aos inválidos, aos doentes de tôda a espécie e curava-os, socorria-os, aliviava-os sempre sem qualquer remuneração. E, dirigindo-se a seus discipulos disse-lhes: "Amai-vos uns aos outros". E os apóstolos seguindo os ensinamentos do Mestre, encarregaram diversas pessoas de cuidar dos pobres e dos doentes, como registra a história a respeito em inumeras passagens, como é o caso do diácono São Lourenço.

Mais tarde foram os Mosteiros criados pela Igreja, para que se encarregassem de ministrar a caridade aos pobres e aos necessitados.

A grande ação da Igreja Católica no Brasil começou em 1549 quando, com Tomé de Souza, vieram os Missionários Franciscanos e, principalmente, os da Companhia de Jesus.

Êstes, os Jesuítas, em número de 6, entre êles o insigne Pe. Manoel da Nobrega foram os construtores das primeiras escolas em nosso vasto país, quando enfrentavam as maiores dificuldades possíveis sem contar com recursos de qualquer natureza, senão a fôrça de uma fé inabalável e de um ideal supremo.

Aí começaram as primeiras obras de assistência social praticadas no Brasil, quer entre os nativos, quer entre os colonizadores.

Em 1553, com o grande Pe. José de Anchieta, vieram vários outros padres e irmãos jesuitas, juntamente com o Segundo Governador, D. Duarte da Costa.

Depois de alguns tempos, isto é, 25 de janeiro de 1554, o venerável Anchieta fundava, em São Paulo (Antiga Capitania de São Vicente) o primeiro colégio em nossa Pátria).

Com êsses rápidos elementos históricos, comprova-se que devemos à Igreja o nascimento das primeiras obras de educação e de assistência social praticadas no Brasil, obras estas que se têm multiplicado através dos tempos.

Por meio da palavra de S. Exa. Revma. D. VICENTE SCHERER, verifica-se que a Igreja continua e pretende continuar em sua grandiosa obra de educação e assistência social:

"Poderosa foi a colaboração das escolas particulares dirigidas, em geral, por professôres surgidos do próprio meio. A Arquidiocese de Pôrto Alegre deverá fundar uma Escola Rural Católica para formação de professôres oriundos da própria colônia e destinados às aulas particulares, que desempenharam papel relevante na defesa e no cultivo dos valores espirituais do homem da lavoura e de sua fixação à terra natal." (Do discurso proferido pelo Sr. Arcebispo Metropolitano, no encerramento do Congresso da Ação Social Rural da

Arquidiocese de Pôrto Alegre, a 17-1-1954, Unitas — março de 1954 página 86).

"Intensificam-se, por tôda parte as obras de apostolado, o clero secular e regular consome infatigàvelmente suas energias no cumprimento de sua excelsa missão, os membros das Ordens e Congregações religiosas, a serviço de Deus e do próximo, ampliam seus trabalhos em casas de ensino, no campo da assistência e da cidade, os leigos sempre mais se tornam conscientes de seu "sacerdócio real" (1 Pt. 2, 9) e colaboram com a sagrada hierarquia na defesa das realidades espirituais e na propagação do reino de Deus." Discurso de S. Exa. Revma. D. VICENTE SCHERER, pronunciado a 23-2-1954, in Unitas, ano XLIII, Fasc. 1 pag. 90)."

A IGREJA CATÓLICA É UMA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Igreja, na ordem de suas realizações temporais, tem fins para alcançar seu fim próprio, seu fim supremo, que é salvação das almas. Entre essas realizações temporais, sobreleva-se a resolução dos problemas de educação e de assistência social.

Assistência Social. Entre as finalidades obrigacionais a que estão sujeitas as Mitras, como pessoas jurídicas que são, arrolam-se as obras de assistência pois "Os Cânones do Sagrado Concílio Tridentino, recebidos pelo direito positivo brasileiro (Alvará, de 12 de setembro de 1864), já ao tempo da ereção da Diocese de Pôrto Alegre, impõem aos Arcebispos e Bispos, representantes legais das Arquidioceses e Dioceses, o dever de tomarem a si paternalmente o cuidado dos pobres e de outras pessoas miseráveis (Concilium Tridentium, Sessio XXIII, de Reformatione, cap. I, princ.).

O Cânone 469, do Código de Direito Canônico, também estabelece como dever do pároco que êste vigie com diligência as escolas e fomente ou institua obras de caridade, fé e piedade. Comentando êsse dispositivo JOSÉ ANTÔNIO GIGANTE, em "Instituições de Direito Canônico" vol. I/448, diz: "Para o bom exercício da caridade, hão de procurar fundar instituições de beneficência ou promover o desenvolvimento das que porventura já existiam (Conforme Concílio Plenário n. 89) v.g. seja aos pobres, cozinhas econômicas, patronatos, conferências de São Vicente de Paulo etc."

A aplicação do dispositivo supra já foi por nós convenientemente evidenciado em capítulo anterior.

Educação — O Título XXII do Código de Direito Canônico, trata "DAS ESCOLAS".

Como se vê, é tal o interêsse da Igreja pelas escolas que ela em seus Estatutos básicos, o Código de Direito Canônico, dedica inteiramente um dos títulos, o qual ocupa desde o Cânone 1.372 até o Cânone 1.383, às escolas primárias, secundárias e superiores que a Igreja deve fundar.

A prova mais cabal da aplicação dêsses dispositivos entre nós é o número de escolas paroquiais, ginásios, colégios, escolas complementares e escolas superiores que mantém a Igreja diretamente ou através de suas instituições.

Não resta dúvida de que a educação que a Igreja, ministra primordialmente, através de quase tôdas as suas atividades é a educação moral que consiste em que o homem cumpra seu dever no sentido de dar a cada um o que é seu, orientando-o em suas relações para com Deus, para com seus semelhantes e para consigo mesmo. E' a educação que consiste no ensinamento das leis ideais que regem os atos humanos. Nesse sentido, poder-se-ia afirmar que a maior parte das atividades da Igreja são atividades educacionais. Pois a Igreja educa aplicando essas leis ideais que correspondem exatamente às situações da vida. Ensina o dever a ser cumprido, as regras a seguir para bem orientar a vida, o caminho do bem através do julgamento entre o bem e o mal. E' o Cân. 1372 que estabelece que a educação moral tem de ocupar o lugar principal na formação do indivíduo, começando desde criança a honestidade dos costumes.

Entre as obrigações dos ministros da Igreja sempre está capitulada no Código Canônico ao menos uma no que se refere a suas atividades educacionais, por exemplo: o Cânone 292 estatui que o Vigário e o Prefeito Apostólicos são obrigados a apresentar um relatório pleno e cuidado acerca da disciplina do povo, freqüência das aulas etc. O Cânone 315 exige que os Senhores Bispos vigiem a pureza dos costumes, o ensino etc. O Cânone 469 estabelece, como dever do Pároco, que êste vigie com diligência as escolas.

No que se refere aos seminários, estabelece o Cânone 1.354, que "Cada Diocese deve ter, em lugar conveniente e escolhido pelo Bispo, o Seminário em que seja formado para a vida clerical o número de adolescentes proporcional aos deveres e tamanho daquela."

Nas Dioceses maiores, deve pelo menos haver dois Seminários: o *menor,* isto é, para os alunos que se dedicam às ciências das letras e o *maior* para os alunos que estudam Filosofia e Teologia.

GIGANTE diz que a educação dada pela Igreja deve ser integral, isto é, física, intelectual e moral, individual e social, natural e sobrenatural.

Ainda no que se refere às atividades de educação e de assistência social da Igreja, diz RAUL LOUREIRO, In "Questões Fiscais", à pag. 219: "Efetivamente, o decreto 6767, de 11-10-1934, que concedeu isenções de todos os impostos aos prédios destinados a templos, capelas, conventos, seminários, residência do Arcebispo Metropolitano e Bispos diocesanos etc., vem precedido de considerandos em que *se reconhece que a religião católica é a da maioria do povo brasileiro e que sua ação educacional e beneficiente tem sempre gozado da regalia da dispensa de imposto*". (o grifo é nosso).

E mais adiante, à mesma página: "Ora, se a lei estende a isenção de impôsto "causa mortis", às heranças e legados destinados a obras

de benemerência e à propagação do ensino, penso que deve ser abrandado o rigor das exigências de certas formalidades, atendendo-se à importância e natureza da instituição beneficiada, que é a própria Igreja Católica, representada pelos seus Ministros.

O que expressa e obrigatòriamente exige o art. 7.º n.º 2 do L. VI do C.I.T., bem como o § 2.º do art. 41 do decreto 9.865, de 27-12-38, é que as sociedades ou associações beneficentes tenham personalidade jurídica.

Ora, quanto a êste requisito não paira a menor dúvida, pois, como se vê do seguinte aresto de nosso S. Tribunal:

"A Igreja tem personalidade jurídica própria e o Bispo, como representante da diocese, é o competente para receber doações..." (Rev. dos Tribs., vol. 96-204).

Sendo ainda certo que,

A Igreja é uma pessoa jurídica de direito público. A sua personalidade internacional está reconhecida no Brasil pelas relações diplomáticas que mantemos com a Santa Sé.

Considerada nas suas subdivisões, a Igreja conta tantas personalidades jurídicas quantas são essas subdivisões (Rev. dos Tribs., vol. 5-328)."

Convém ainda notar-se que o concento de educação a que nos referimos é aquêle dado pelos nossos mais eminentes filólogos. Para LAUDELINO FREIRE, a educação é o ato que forma a inteligência, que forma o coração e que forma o espírito. CAMILO não tem outro pensamento quando diz: "Educai religiosamente as crianças..." E, noutra passagem: "nenhum homem virtuoso ou vicioso, educou um filho com tão elevados conselhos e exemplos". HERCULANO: 'os educaram na religião de seus avós". Machado de Assis: "são ainda aquêles com que o nosso espírito se educou". E' também LEUDELINO FREIRE quem diz que educar é "construir, doutrinar, adquirir dotes intelectuais, cultivar o espírito" (In Dicionário da Língua Portguêsa — Laudelino Freire).

Os demais filólogos também são unânimes no sentido de que educação é o ato de desenvolver as faculdades físicas, intelectuais e morais.

E' dêste modo indiscutível que a Igreja constitui uma instituição de educação, pois, é por intermédio dela, em nosso país, que, com mais intensidade, se formam as inteligências, os corações e, sobretudo, os espíritos. Por meio dela se educa a maioria do povo brasileiro, não sòmente na aula e no templo, mas também em toda parte, através do exemplo e dos elevados conselhos.

"Educar é preparar homens que, através do conhecimento do estado de ciência, de verdade, dos princípios e das normas, possam — se para isso são capazes — lograr em nosso pensamento, ou chegar a descobrir algo superior". (FRANCISCO CARNEONA NENILARES — In Estudos ano XVI — n.º 3. Tese 61).

A MITRA DIOCESANA DE PÔRTO ALEGRE APLICA INTEGRALMENTE SUAS RENDAS NO PAÍS, PARA OS FINS RELIGIOSOS, EDUCACIONAIS E ASSISTENCIAIS

"Dominium bonorum, sub suprema auctoritate Sedis Apostolicae, ad eam pertinet moralem personam quae bona legitime acquisierit" (Can. 1499, § 2).

"O domínio dos bens temporais eclesiásticos, sob a autoridade da Santa Sé, pertence à entidade canônica que legalmente os adquiriu, conforme nos ensina o eminente Professor RUI CIRNE LIMA

"Os administradores, os usufrutários e o verdadeiro titular do direito de propriedade, chegaram a reconhecer que o SUJEITO dêste direito não é outro senão o ESTABELECIMENTO ou o CORPO — isto é, a pessoa moral — em cujo patrimônio entraram por uma via legítima os bens de que se trata. E' esta a doutrina que consagra o Cânon 1499, § 2. Mantendo o ALTUM DOMINIUM que compete à S. Sé, ao soberano Pontífice, em virtude de sua autoridade suprema, sôbre o conjunto do patrimônio eclesiástico e que lhe permitirá tomar, no interêsse do bem geral, tais disposições que julgar úteis, êle proclama bem alto que cada pessoa moral é real — e exclusivamente proprietária dos bens que ela possui.

O ALTUM DOMINUM confere ao Soberano Pontífice o direito de regular a propriedade eclesiástica; de dispor segundo a necessidade, mas em circunstâncias excepcionais e por razões de maior gravidade (das quais contudo fica sendo êle o único juiz), do total ou de parte dos bens que ela compreende; de supervisionar os administradores; de determinar os seus direitos; de controlar a sua gestão, de revogar os seus direitos; de tomar-lhes o lugar se negligentes em fazer valer os direitos da pessoa moral que representam etc. *Porém, é sempre em nome da pessoa moral que se devem fazer todos os atos jurídicos atinentes ao patrimônio.* E' ela que adquire ou aliena, e é sôbre ela que repousam os encargos e direitos que de ordinário incumbem ao verdadeiro proprietário.

Tôda pessoa moral possui um patrimônio distinto do de outras pessoas morais que, com ela, formam entidades separadas, e, ainda quando tôdas se reunem sob uma e mesma autoridade superior, salvo nos casos previstos e bem especificados pelo direito, não se poderá jamais fazer passar de um patrimônio a outro os bens próprios de cada qual. Segue-se, portanto, que numa diocese, numa ordem religiosa, e mesmo numa paróquia, haverá tantos patrimônios quantas fôrem as pessoas reconhecidas como tais e dotadas de capacidade jurídica; e cada qual destas pessoas morais será proprietária exclusiva dêsses bens, mesmo quando, por um motivo qualquer, os administradores de uma fôrem igualmente encarregados da administração de outras."

O referido Cânone 1499 estabelece que os bens eclesiásticos pertencem àquela pessoa moral que os tiver legalmente adquirido.

Reconhecendo no Brasil a Lei Civil sòmente as Dioceses ou Mitras como entidades jurídicas, os bens, embora, pertencendo eclesiàsticamete a pessoas morais diversas, como por exemplo às paróquias, devido a êste fato, todos os bens eclesiásticos situados, digamos na Arquidiocese de Pôrto Alegre, pertencem à Mitra da Arquidiocese de Pôrto Alegre. Os bens eclesisásticos não pertencem ao Papa; êste apenas tem a direção suprema sôbre tais bens como dissemos. De acôrdo com os intérpretes (principalmente do Cânone 1499 e seguintes) A. VERMEERSCH, J. CREUSEN, WERNS e PRÜMMER, "os bens eclesiásticos são *inviolàvelmente* daquela pessoa moral pela qual foram adquiridos, ou à qual foram dados ou doados". Portanto, sòmente por espontânea oferta dos fiéis podem ser enviadas *coletas* (que não são rendas da Igreja) à Santa Sé, o que, por isso mesmo, de maneira alguma atinge os bens ou rendas das Mitras ou Dioceses. Êstes bens e suas rendas obrigatòriamente, de acôrdo com a legislação expressa nos Cânones 1499, 493 e 494, devem ser aplicados para os fins específicos de cada pessoa moral eclesiástica dentro de uma Diocese. Ora, as Dioceses são sempre de âmbito nacional. Logo os bens ou rendas das Dioceses ou Mitras são integralmente aplicados dentro do País.

IMUNIDADE A TEMPLOS E INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O instituto da imunidade fiscal aos templos de qualquer culto e às instituições de educação e de assistência social teve seu nascimento no Brasil com a vigência do art. 31, V, *b)* da Constituição Federal de 1946, que veda o lançamento de impôsto sôbre templos de qualquer culto e sôbre instituições de educação e de assistência social, desde que suas rendas sejam aplicadas integralmente no país para os respectivos fins.

Sôbre êsse assunto PONTES DE MIRANDA, In Revista de Direito Administrativo, Vol. 31-456 diz: "A regra jurídica do Art. 31, V, letra *b*, *in fine*, foi inovação da Constituição de 1946. Assistiu-se, na história do direito tributário brasileiro, à passagem da regra jurídica de isenção subjetiva que se continha no decreto lei 5.844, de 23 de setembro de 1943,, art. 28 à categoria de regra jurídica de imunidade subjetiva. O Estado aqui não isenta; o Estado não pode gravar de impostos. Na isenção, o débito do impôsto não surge porque a lei do impôsto abriu exceção a suas próprias regras jurídicas de imposição; na imunidade, a lei seria contrária à Constituição, se não abrisse tal exceção: abrindo-a, apenas explicita o que se teria de entender, com ela, ou sem ela. A regra jurídica da isenção é de direito excepcional que põe fora do alcance da lei a pessoa (isenção subjetiva), ou o bem (isenção objetiva) que — sem regra jurídica — estaria atingido. A regra jurídica da imunidade é regra jurídica no plano das regras, de competência dos poderes públicos, obsta à atividade legislativa impositiva, retira ao corpo, que cria impostos, qualquer competência para as pôr, na espé-

cie. Há qualidade da pessoa, ou do bem, que se erige *versus* Estado; o ato de imposição seria contrário a direito etc. ..."

Face aos exposto, verifica-se que improcedem os argumentos quer da Diretoria da Receita, quer da ilustrada Procuradoria Fiscal, pois o referido dispositivo não só é auto aplicável como também o Estado não tem competência para legislar, restringindo-o.

Essa é a jurisprudência firmada pelos Tribunais do país, e pela maioria dos órgãos administrativos nacionais, bem assim, reconhecida pela Doutrina brasileira. Vejamo-la: Supremo Tribunal Federal In D.O. de 23-2-53, In D.O. de 9-11-53; Tribunal Federal de Recursos, In Revista Jurídica, Volume 18, páginas 86 a 88 e In D. J. de 12-2-48; Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul In Revista Jurídica, vol. 18 pag. 235; Tribunal de Justiça do Distrito Federal, In Revista de D. A., vol. 33-187 e 39-187 e, ainda In D.J. de 7 de maio de 1953 e muitíssimas outras decisões da justiça brasileira que vêm aplicando o art. 31, V, *b)* independentemente de regulamentação.

Nosso Tribunal Misto Administrativo também é pela auto aplicação do referido dispositivo, como aliás também o são diversos órgãos da mesma natureza: 1.º Conselho Federal de Contribuintes (acordão n.º 39.063, de 27-1-54), Conselho Superior de Tarifas, In Rev. de D. Administrativo, vol. 41-407; Junta Consultiva do Impôsto de Consumo, In D.O. de 9-11-54; Ministério da Fazenda, In D.O. de 6-5-52, In D. O. de 14-10-52; In D. O. de 17-4-52, aprovando parecer do DR. SÁ FILHO, parecer êsse que, dada a matéria que contém, transcrevemos na integra:

N.º 94107-54 — 23.º Tabelião de Notas da Capital de São Paulo. — Consulta. Despacho: "Nos têrmos da inormação e parecer, aprovo a decisão de fls. 17, da Recebedoria Federal em São Paulo.

Publique-se e restitua-se o processo."

A decisão a que se refere o despacho acima foi emitida nos seguintes têrmos:

"A dúvida suscitada pelo Tabelião, como se vê da declaração de fls. 4-v., girava em tôrno de o instrumento ser imune de sêlo em face da regra do artigo 15, VI, § 5.º, da Constituição.

Colocada a matéria neste ponto, esta Diretoria resolveu a dúvida atendendo-se tão só à espécie consultada."

A requerente de fls 15, Associação das Irmãzinhas da Assunção — Assistentes Domiciliares dos Operários, trouxe a discussão sob outro ângulo.

A isenção desejada não é mais aquela que decorre do art. 15, VI, § 5.º da Constituição. Sim, a cominada no art. 31, V, letra *b)*, da Carta Magna de 1946, que veda à União o lançamento de impostos sôbre instituições de educação e de assistência social, desde que suas rendas sejam aplicadas integralmente no país para os respectivos fins.

Instruído seu pedido, a requerente fêz junta *seus estatutos, balanço levantado em* 31 *de dezembro de* 1952, *decreto estadual que a considera de utilidade pública e atestado passado pelo Serviço Social*

do Estado, dos quais se infere que *a requerente preenche inteiramente suas finalidades.*

De ditos documentos gera a certeza de que a requerente, de fato faz jus aos benefícios outorgados pela Constituição de 1946.

Assim sendo e, tendo em vista os julgados não só desta Diretoria (processo número 28.594-52), como do 1.º Conselho de Contribuintes, Acórdão 27.683 — D.O. 16-2-950), assim como despacho ministerial proferido no processo n.º 71.288-51 (D.O. 17-4-52), decide o requerimento de fls. 51, para declarar isento do impôsto do sêlo a escritura junta por traslado, entre partes, a requerente — Associação das Irmãzinhas da Associação Assistentes Domiciliares dos Operários" e a "Caixa Econômica do Estado de São Paulo".

Dê-se ciência e encaminhe-se o processo à Diretoria das Rendas Internas, a cuja aprovação submeti êste despacho."

(Dir. das Rendas Internas. — D. O. de 6.8.54).

Ministério da Fazenda, aprovando outro parecer daquele ilustrado técnico, In D.O. de 17-4-52, que diz:

"Imunidade tributária prevista na Constituição, art. 31, n.º V, letra "b".

SC. 71288-51 — Cruzada Pró Infância — Aprovo o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública. Publique-se e arquive-se.

A cruzada Pró Infância, estabelecida em São Paulo, pede a outorga da *isenção do sêlo* nos recibos de contribuintes e donativos. Junta estatutos e informações sôbre suas atividades.

A Diretoria das Rendas Internas reporta-se ao art. 31, nº V, letra b da Constituição, mas entende que deve ser aprovada a lei complementar, em elaboração na Câmara dos Deputados.

Estatui a Lei Magna:

Art. 31 — À União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado

V — lançar impôsto sôbre:

b) — templos de qualquer culto, bens e serviços de partidos políticos, instituições de educação e de assistência social, desde que as suas rendas sejam aplicadas integralmente no país para os respectivos fins.

Como preleciona CARLOS MAXIMILIANO, com apoio em Story, Endich e outros, as constituições devem ser redigidas em têrmo gerais e amplos, a fim de conservarem maior ductilidade que as leis ordinárias (C. Maximiliano, Com. à Const. Brasileira de 1946, pág. 148). E acrescenta o constitucionalista que as normas fundamentais entram em aplicação imediata e irrestrita (Ibidem, pag. 149).

Pode-se afirmar que as Constituições contêm preceitos de execução imediata, *self executing,* e outros que dependem de leis complementares:

Os primeiros são os que definem o regimem, organizam os poderes de Estado e estatutem os princípios gerais da vida pública. Entre os segundos se incluem, tanto aqueles dispositivos que explicita-

mente se reportam à legislação ordinária, como os que sem essa não poderiam ser cumpridos.

Ora, a regra contida na letra b, do n.º V do art. 31 transcrito é dessas que completam a definição do regímen, preservando os limites do poder tributário das várias entidades federativas. Desnecessita de lei ordinária para ser desde logo, cumprida. Sem dúvida o efeito executório imediato, como esclarece TEMISTOCLES CAVALCÂNTI, sôbre outro preceito, não exclui a possibilidade de medidas legislativas ("A Const. Fed. Com., Vol. III, pág. 264). À espera dessas porém, não pode deixar de ser cumprido o mandamento constitucional.

A só condição para que as instituições de educação e assistência, gozem de imunidade, é a aplicação integral de suas rendas no país, para os respectivos fins. E dos estatutos da requerente (art. 1, 2, § 2 e 5) se verifica que ela preenche essa condição.

Cumpre, apenas, observar que não compete à Administração conceder o que já o fêz a própria Lei fundamental.

Isto pôsto, conclui-se, que, estando consignado na Constituição o benefício postulado, nada há que deferir.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 12 de março de 1952.

a) *Francisco Sá Filho.* Adjunto de Procurador."

"À requerente, como demonstrado no parecer, com apoio na Constituição (artig o 31, V, b), assiste o direito à imunidade fiscal, o que convém esclarecer na decisão a ser proferida, para que não subsistam dúvidas."

2. — Ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, 2 de abril de 1952. — *Haroldo Renato Ascoli,* Procurador Geral."

(Ministério da Fazenda — D. O. de 17-4-1952).

Recebedoria do Distrito Federal, referindo-se expressamente à Mitra Arquiepiscopal, In Correio da Manhã de 18-2-56; Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, através dos seguintes acórdãos: n.º 422, In Acórdãos Vols., 1-419; 837 In Vol. 2-379, 730, In vol. 2-204 e muitos outros.

A doutrina também é unânime no mesmo sentido e os técnicos brasileiros do Direito Tributário não mais confundem imunidade com isenção: GILBERTO DE ULHÔA COUTO, em seu magnífico livro "Temas de Direito Tributário" n.ºs 290 e 292:

"N.º 290 — Deve-se pôr em relêvo a *diferença substancial que há entre isenção e imunidade.* Aquela consiste na dispensa de um tributo, pelo órgão que poderia, em condições normais, exigí-lo. Esta, ao con-lo órgão que poderia, em condições normais, exigí-lo. Esta, ao contrário, corresponde a uma limitação posta à própria competência, a uma restrição ao exercício mesmo da capacidade tributária ativa. A isenção é, ou deve ser em boa técnica, de lei emanada de órgão investido do poder tributar.

Por outro lado, a imunidade, por ser uma redução de capacidade impositiva, há de resultar sempre da Constituição.

E' por fôrça dessa diferença, que nos parece essencial estabelecer uma distinção entre as regras de hermenêutica aplicáveis, no deslinde dos problemas da isenção e da imunidade Tem prevalecido, com referência àquela, a tese de que se interpretam estrita, e até mesmo restritivamente, as disposiçõs legais que a estabelecem. E, com perfeito rigor, de vez que, sendo a isenção um favor assegurado, e claro, com um objetivo superior, mas sempre um favor, não se há de presumí-lo além dos limites que defluem da própria maneira por que se o outorgou.

Entretanto, o mesmo não se passa com a imunidade, notadamente a chamada "recíproca dos entes públicos". O fundamento básico dessa regra, que torna imanentes os órgãos estatais, aos tributos, uns dos outros, é de índole política, e se traduz (verifica) pela necessidade de evitar *inferências* e discriminações em desfavor de órgãos aos quais o sistema estatal brasileiro quis reconhecer e assegurar autonomia. Assim, não se justifica o recurso ao mesmo método interpretativo que vale para as regras que outorgam isenções, quando se cogite de imunidade.

N.º 291 — Nenhuma limitação a entendimentos textuais seria compreensível, porque, ao revés, a pesquisa teleológica se afigura a única capaz de deslindar possíveis dúvidas quanto à verdadeira extensão da imunidade, que é preciso garantir para que ela seja instrumento hábil nidade, que é preciso garantir para que ela seja instrumento hábil ao fim dito em vista. E' o que, alusiva embora a "isenção", se colhe na seguinte afirmativa de FRANCESCO FORTE:

'Di conseguenza è ammissibile l'interpretazione estensiva e l'ingrazione analogica pure per esenzioni extrafiscali fondate sulla utilitá colletiva, mentre è da negar-si solo per quelle che rispondano ad interessi particolari".

E também em JARACH:

"Estas normas de exención tributaria no representan excepciones a la imponibilidad general de todos los sujetos, públicos e privados, a los cuales se atribuye el hecho imponible, sino la enunciación de un principio general de inmunidad, que puede ser aplicado también en casos en que la ley omita enunciarlo, y cuyo fundamento está en la contradicción lógica de la atribución del hecho imponible al Estado o a las otras entidades públicas."

O eminente Sá Filho proferiu, também, sôbre a matéria em exame um outro parecer em que reconhece à Prelazia do Rio Negro e às Missões Salesianas do Amazonas, subvencionadas pela União "ex vi" da Lei n.º 2.515, de 1-7-55, o direito a imunidade tributária prevista no artigo 31 da Constituição. (D.O. de 31 de julho de 1956).

YLVES JOSÉ DE MIRANDA GUIMARAES — In "Comentários ao Código de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo" pág. 530:

"3 — Aliomar Baleeiro (In "Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar", ed. Revista Forense, 1951, pag. 116), versando sôbre a imunidade das entidades educacionais e assistenciais, acima aludida,

sustenta que sua interpretação deverá repousar no estudo do alcance econômico do impôsto em questão, nas circunstâncias do caso, e não no puro sentido literal das cláusulas constitucionais. A Constituição quer imunes instituições desinteressadas e nascidas do espírito de cooperação com os poderes públicos, em suas atividades específicas. Ilude-a intérprete que procura dissociar o fato econômico e o negócio jurídico, para sustentar que o dispositivo não se refere a êstes, de sorte que se justificaria impôsto de transmissão INTER VIVOS sôbre o ato de compra de imóvel por um partido ou Santa Casa de Misericórdia. Econômicamente, é o imóvel que se encarece pelo efeito do tributo e a instituição que desfalca patrimônio votada integralmente ao interêsse público no País. Pelo mesmo fundamento, subsistem os impostos que recolhidos por essas instituições, irão repercutir sôbre entradas de cinema, por exemplo.

Ousamos, *data venia,* dissentir da opinião do consagrado mestre, confutando-a. A nosso ver, a limitação constitucional dirigida ao Estado, como à União, ao Distrito Federal e aos Municípios é no sentido de impedir o lançamento de impôsto, sem distinção de espécies, sôbre aquelas instituições, desde que suas rendas sejam aplicadas totalmente no País para os respectivos fins. Não distingue o inciso constitucional em aprêço, dentro da grande classificação jurídica dos impostos, em diretos e indiretos, se a proibição alcança êstes ou aquêles. A retirada pois, do poder impositivo àqueles entes, frente às mesmas instituições, é total. Conseqüentemente, completa é sua imunidade, dentro daquela tríplice competência impositiva. Se o legislador constituinte quisesse restringir o âmbito desta limitação o teria feito expressamente, pois, não se pode admitir que desconhece esta bipartição jurídica dos impostos e os respectivos efeitos de incidência. Por outro lado, não vale a alegação de que impostos outros, como os indiretos por efeito da transladação, vão atingir, não aquelas entidades, mas os que se utilizarão dos serviços sociais ou educacionais que lhe venham prestar. Tal argumento, sôbre ser inconciliável com os têrmos claros e objetivos salutares da imunidade concedida équelas instituições, é apriorístico. A transladação é um fenômeno econômico, regido pela lei da oferta e da procura. Ainda que imposto por lei formal, por exemplo, a transladação pode deixar de atingir seus efeitos, em virtude de a matéria imponível, bens ou serviços, não o comportar. Não há dúvida de que as isenções devem ser interpretadas literalmente. Tal exegese não pode ir ao ponto onde o legislador constituinte não distinguiu. A vedação em tese é para o lançamento de impostos. Interpretação restritiva viria colidir com o espírito da imunidade e com a natureza assistencial ou educacional dos serviços prestados por aquelas entidades, muitas vêzes em favor de uma classe. Se tais serviços não fôssem imunes, a finalidade, em si, da isenção deixaria de subsisitir, porquanto o ônus tributário recairia, ou sôbre os serviços daquelas entidades, com desvio das suas rendas para obtenção de seus fins, ou, então, sôbre os educandos ou

assistidos, objeto de suas atividades específicas. Cabe aqui ponderar com Vanoni: "as normas tributárias, como quaisquer outras, devem ser interpretadas com o fito de atribuir ao preceito jurídico o valor real que lhe compete na regulamentação das relações da vida que constituem seu objeto: qualquer orientação apriorística do trabalho interpretativo, a favor do Fisco, ou a favor do contribuinte, constitui uma inadmissível limitação do processo lógico representado pela interpretação da lei ("NATUREZA E INTERPRETAÇÃO DAS LEIS TRIBUTÁRIAS", tradução de Rubens Gomes de Souza, Ed. Financeiras, pág. 181)."

Aliomar Baleeiro, em sua notável obra "Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar", pág. 3, diz:

"d) imunidade recíproca das pessoas de direito público interno quanto aos seus bens, rendas e serviços (art. 31, V, a); atos jurídicos e instrumentos em que forem parte (art. 15, § 5);

e) imunidade de templos, bens e serviços dos partidos políticos, instituições de educação e assistência que apliquem rendas integralmente no país, aos seus fins (Art. 31, V, b)."

Mais adiante, à pag. 101:

"Já analisamos os casos de imunidade, ou sejam, os casos em que a lei tributária será inconstitucional, porque fechado o campo à incidência. Resta o problema das isenções do art. 31, V, § único, em que a franquia dependerá de lei e será exceção restrita".

E, à pág. 108:

"... não há imunidade, porém isenção, que não se presume, mas deverá decorrer da lei expressa e inequívoca."

Ainda à imunidade, Aliomar Baleeiro dedica os capítulos III e IV da obra referida, onde esclarece o assunto com minúcias.

Pontes de Miranda, à pág. 509 do Vol. I de sua obra "Comentários à Constituição de 1946", assim se expressa:

"O art. 31 sòmente se refere a imunidade fiscal. A lei — na espécie a Consttituição — faz imunes as pessoas e bens que os incisos I — V enumeram. O parágrafo único é que se reporta à isenção fiscal, ato negocial de direito público."

Carlos da Rocha Guimarães, em "Elementos de Direito Tributário", pág. 13, sob o título "Imunidade — Isenção", diz:

"Deixando de lado, no momento, essas obrigações acessórias, convém frisar que não é suficiente que um fato fique dentro do campo de assento de um determinado impôsto para que êle seja automàticamente um fato tributável.

As vêzes o legislador constitucional subtrai certos fatos ou pessoas à tributação: — o que se convencionou chamar imunidade tributaria.

Outras vêzes é o próprio legislador fiscal ordinário que toma a iniciativa dessa operação, por considerações de diversa natureza: é o que se chama isenção tributária."

Caio Fortunato de Mendonça, à pág. 180 de "Elementos de Direito Tributário", diz:

"6. *Imunidades* — São imunes aos impostos de transmissão, por fôrça do disposto no artigo 31, inciso V, letra "a", as transferências de bens em que figuram como adquirintes a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Embora não assentem os impostos de transmissão sôbre o bem, pròpriamente dito, e sim, como já vimos, sôbre a operação de sua transferência de um a outro patrimônio, não seria lícito exigir-se o tributo em tais casos, de vez que o ônus incidiria em pessoa protegida pela vedação constitucional.

Há quem entenda diferentemente, isto é, que a vedação constitucional não abrange os impostos de transmissão, por não assentarem sôbre o bem; êsse entendimento, porém, não é o que vem prevalecendo no Distrito Federal.

Idêntica imunidade prescreve ainda a Constituição na letra "b" dos artigo e inciso citados, aos templos de qualquer culto, bens e serviços de partidos políticos, instituições de educação e de assistência social, desde que as suas rendas sejam aplicadas integralmente no país para os respectivos fins.

Isenções — As isenções do impôsto de transmissão "causa mortis", acham-se condensadas na discriminação expressa no artigo 62 (n.ºs 1 a 9), do Decreto n.º 4.613, de 1934. Relativamente, porém, ao impôsto de transmissão "inter vivos", existe uma extensa tábua de leis especiais, outorgando uma série de isenções, além das previstas no corpo da lei fiscal (D.L. n.º 9.626, artigo 5.º).

Dentre as franquias oriundas de lei especial, algumas há que deveriam ser imediatamente abolidas e que melhor seria nunca houvessem existido, pois beneficiam apenas determinados grupos ou classes de pessoas, consubstanciando, assim, odioso privilégio, que não se coaduna com o regime democrático nem com o princípio de igualdade preconizado no art. 141, § 1.º da Carta Magna. Por fôrça de algumas dessas leis, gozam de isenção ou de abatimento do impôsto de transmissão..."

Mário Lorenzo Fernandes, à página 193 de "Elementos de Direito Tributário", no Subtítulo *"Imunidades e isenções"*, entre outras coisas diz, esclarece:

"A lei procurou distinguir os casos de imunidade, isto é, os fatos que escapam ao impôsto por não constituirem matéria imponível, dos casos de isenção, que correspondem a fatos tributáveis mas que, por conveniência de ordem pública ou econômica, não deve o Distrito Federal tributar."

Aurélio Gomes de Oliveira, à página 214 de "Elementos de Direito Tributário", tratando dessa importante matéria, diz:

"As imunidades devem ser distinguidas das simples isenções.

São imunes aquelas entidades que não podem ser tributadas.

Ao passo que são isentas as pessoas físicas ou jurídicas que a lei

considera merecedoras dêste favor, mas que, em caso contrário, poderiam perfeitamente ser tributadas.

A ilustre *Comissão Elaboradora do Projeto de Código Tributário Nacional,* em andamento no Congresso Nacional, integrada pelos drs. RUBENS GOMES DE SOUZA, Professor da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da Universidade de São Paulo, GERSON AUGUSTO DA SILVA, Professor da Escola Brasileira de Administração Pública (da Fundação Getúlio Vargas) e técnico de economia e finanças do Ministério da Fazenda, AFONSO ALMIRO RIBEIRO DA COSTA, também técnico de economia e finanças do Ministério da Fazenda, PEDRO TEIXEIRA SOARES JUNIOR, Procurador Geral da Fazenda Pública Federal, e ROMEU GIBSON, oficial administrativo, classe "O" do Ministério da Fazenda, e presidida pelo então Ministro da Fazenda, nosso coestaduano Dr. Oswaldo Aranha, como se pode ver através do Título II (Das Limitações da Competência Tributária) do Livro I dêsse importante trabalho, também esposa o ponto de vista da auto-aplicabilidade da imunidade fiscal.

A Delegação do Estado de São Paulo à 1.ª Conferência Nacional de Legislação Tributária, em 1942, sob o título de "Subsídios Para o Melhor Aproveitamento dos Sistemas Tributários dos Estados e Municípios", apresentou um importante trabalho que foi publicado pela Imprensa Oficial daquele Estado, onde, à pág. 27, é dito:

"Para clareza de terminologia convém conceituar:

IMUNIDADE — atributo do sujeito passivo que o coloca fora do alcance do poder tributante;

NÃO INCIDÊNCIA — o fato de não estar o objeto sujeito ao tributo, por não se achar situado no campo dêste;

ISENÇÃO — a dispensa do tributo concedida em lei pelo poder tributante". LLL

RAUL LOUREIRO, In QUESTÕES FISCAIS:

IMUNIDADE TRIBUTÁRIA — Pag. 193, comentando o Decreto-Lei Federal n.º 6.016, de 22-11-43: "Essa lei ordinária seria, evidentemente, desnecessária e inócua se, realmente, emanasse diretamente da Constituição a imunidade tributária das autarquias.

Por outro lado, se a intenção do legislador foi abranger as autarquias pela norma constitucional, dizendo que a "imunidade tributária a que se refere o art. 32 letra "c" da Constituição, compreende não só os órgãos centralizados da União, Estados e Municípios, como as autarquias", o meio hábil e então em voga, seria o da expedição de uma lei constitucional." L

E, mais adiante, à página 194: "Ora, a concessão de isenção fiscal ou de imunidade tributária é inerente à própria função impositiva, conforme sustentou, recentemente, em brilhante parecer, o Dr. Temístocles Cavalcanti (Pareceres 1945-1946)."

ALIOMAR BALEEIRO IN "UMA INTRODUÇÃO À CIÊNCIA DAS FINANÇAS" VOL. 1.º e 2.º — IN Vol. 1.º página 245:
IN Vol. 1.º página 245:

"Nas Constituições rígidas, sobretudo em países federativos e de contrôle judicial das leis, as disposições fiscais são mais abundantes. E' o que se nota nas Constituições dos Estados Unidos, da Argentina e, sobretudo, do Brasil.

Nesses países, há vários dispositivos que estabelecem não só princípios positivos, senão também limitações constituicionais ao poder de tributar, através de regras, umas auto-executáveis, outras apenas programáticas, que devem ser acolhidas pelo legislador ordinário e pelos aplicadores" e mais adiante, *IN Vol. 2.º, página 410 e 411:*

"228 — PRINCÍPIOS FISCAIS DA CONSTITUIÇÃO

Na constituição brasileira figuram diversos princípios que visam disciplinar a tributação, uns expressos no texto, outros implícitos em dispositivos mais gerais.

Êsses dispositivos operam como limitações ao poder de tributar, ora determinando como êste será exercido, ora proibindo seu exercício sob certas formas ou em certos casos.

Podem ser apontados os seguintes princípios fundamentais de tributações no direito constitucional em vigor no Brasil:

e) imunidade de templos, bens e serviços dos partidos políticos, instituições de educação e assistência social que aplicarem rendas integralmente no país, aos seus fins (art. 31, V, c)."

E mais adiante à página 414:

'No propósito de proteger e fortalecer valores espirituais e morais que servem de pedestal a princípios por ela adotados, a Constituição institui a imunidade fiscal dos templos de qualquer culto, dos bens e serviços dos partidos políticos e das instituições de educação e assistência social, desde que suas rendas sejam aplicadas integralmente no país para os respectivos fins, assim como papel destinado exclusivamente à impressão de jornais, periódicos, e livros art. 31, V b) e c)."

E à página 419:

"As limitações constitucionais ao poder de tributar funcionam por meio de imunidades fiscais, isto é, disposições da lei maior que vedam ao legislador ordinário decretar impostos sôbre certas pessoas, matérias ou fatos, enfim situações que define.

Será inconstitucional a lei que desafiar imunidades fiscais.

Outro é o conceito da isenção fiscal. Nesta, a franquia é da alçada do legislador ordinário. Cabe à lei abrir exceções expressas, quando decreta um tributo. No art. 30, V, a, b e c, p. ex., há imunidade fiscais. Nenhuma lei poderá contrariá-las. A inconstitucionalidade a fulminaria. No art. 15, § 1.º, p. ex., a Constituinte recomenda uma

isenção a ser concedida por lei ordinária. O dispositivo não é auto-executável. Só o legislador ordinário pode traduzí-lo numa franquia efetiva."

ADROALDO MESQUITA DA COSTA, justificando um projeto de lei de sua autoria, quando deputado federal:

"Há uma impropriedade de linguagem ao aludir a lei a "produto não tributado", no dispositivo transcrito, cuja redação precisa ser modificada. Constitui noção corriqueira em Ciências das Finanças a distinção entre "isenção", de um lado e "imunidade" ou "não incidência", de outro. A última tem carater geral e se delimita pelo fato de não constituir "fato gerador" da obrigação tributária, ou mais precisamente, caracteriza-se por constituir "hipótese não prevista em lei". Assim, por exemplo, a lei do impôsto de consumo tributa inumeras mercadorias, mas nem tôdas elas são alcançadas pelo seu ambito de tributação, como ocorre com as massas alimentícias", vulgarmente conhecidas como "macarrão".

A mesma lei, no entanto, alcança, em seu campo de incidência, os "doces, em geral". Mas, por conveniências de ordem administrativa, isenta os "doces, de confeitaria". A isenção, ao contrário da imunidade, que não figura na lei, deve constar expressamente da lei tributária, por se tratar de favor fiscal, concedido, no caso em tela, objetivamente em função da natureza da mercadoria.

Não se reconhecer a auto aplicabilidade do art. 31, *V*, b) aguardando legislação estadual, que virá ou não, é querer subordinar a constituição à lei comum, é querer negar aquilo que a constituição assegura, é fraudar u mdireito inconteste."

NATUREZA DA INSTITUIÇÃO

O fundamento do acórdão está consubstanciado na seguinte afirmação nêle constante:

"A recorrente ampara seu pedido de imunidade no art. 31, inciso V, letra "b" da Constituição Federal, sob o fundamento de que os bens e serviços dizem respeito ao Seminário, onde se formam os ministros da Igreja; que êsse estabelecimento assiste a um grande número de estudantes pobres, sem recursos para custear os estudos e as despesas de internato.

Acolhendo a argumentação do ilustre Procurador Fiscal — junto à êste Conselho — é de se reconhecer que a Mitra da Arquidiocese de Pôrto Alegre é um ente de fins religiosos, embora realize, no campo temporal, a caridade evangélica, como é público e notório.

Cingindo-se o benefício constitucional ao *templo*, no que diz respeito a culto ou fins religiosos, não vemos como se possam ali amparar as atividades e bens da recorrente, relativamente ao Seminário São José.

A recorrida cria e mantém estabelecimentos educacionais e de assistência social mas não é, de forma alguma, instituição de natu-

reza das que a Constituição Federal tornou os bens e serviços imunes. E' impossível equiparar a Mitra Arquidiocesana de Pôrto Alegre às instituições de educação e assistência social, ou definí-la por características compatíveis com sua natureza, mas que não a singularizam."

Verifica-se, desde logo, que o acórdão tem como base uma premissa falsa e como tal foi construído no espaço, não tendo qualquer fundamento jurídico e muitos menos moral. Reconhece êle que a instituição recorrente "assiste a um grande número de estudantes pobres, sem recurso para custear os estudos e as despesas de internato", e que "é ente de fins religiosos, embora realize, no campo temporal, a caridade evangélica, como é público e notório", e mais adinte, que a recorrida cria e mantém estabelecimentos educacionais e de assistência social. Mas, negando sua própria afirmativa, diz que: "E' impossível equiparar a Mitra Arquidiocesana de Pôrto Alegre às entidades de educação e assistência social, ou definí-la por características compatíveis com a sua natureza, mas que não a singularizam". E' tão incoerente essa afirmação que chegamos ao absurdo de caracterizar como instituição de educação e de assistência social aquela que assim se denominasse e de negar essa qualidade a quem reconhecidamente pratica a assistência social e se dedica fundalmente à educação integral, isto é, em tôdas as suas formas, educação religiosa, cultural, instrutiva, física, artística, recreativa, esportiva e, sobretudo moral que é a de que mais carece nosso povo.

Não é a natureza da entidade que a caracteriza como entidade de educação ou de assistência social, mas aquilo que ela realiza. Êsse é também o entendimento do Tribunal Federal de Recursos que, por unanimidade de votos, decidindo no Agravo em Mandado de Segurança n.º 2.582 — D.F. (In Revista Jurídica, vol. 18 páginas 86 a 88) reconheceu imunidade à Faculdade de Ciências Médicas S/A., com fundamento no art. 31, V b) da Constituição Federal, mesmo a Fazenda tendo alegado que "a situação da impetrante, sociedade anônima com tôdas as características das sociedades comerciais em geral, não pode merecer acolhida no reduto estrito do art. 31, *V*, alínea *b)* da Constituição, que trata das instituições de educação cujas rendas sejam aplicadas integralmente no país e para os fins educacionais".

Para PONTES DE MIRANDA, como se verifica de seu parecer constante da Revista de Direito Administrativo n.º 31, também, não é essencial a forma societária, mas sim o que realiza a sociedade.

F. CAMPOS, In Revista de Direito Administrativo 31-449 diz: — "Ora, não há negar que a Sociedade Anônima Faculdade de Ciências Médicas" é uma *instituição de educação* e, assim, compreendida entre as instituições sôbre as quais veda o art. 31 da Constituição Federal sejam lançados impostos federais, estaduais ou municipais. A isenção é concedida em têrmos amplos e totais, sob a única condição de que as rendas ou proventos auferidos pelas mencionadas instituições sejam aplicadas integralmente no país para os fins a que elas se destinam". E,

mais adiante, falando sôbre a Constituição Federal, art. 31, não qualifica as instituições a que se refere pela forma jurídica de que se revestem, mas exclusivamente pelo seu objeto ou finalidade. "A palavra *instituição,* na latitude de suas conotações, compreende, à evidência, tôdas as formas de organização social e, portanto, os estabelecimentos, as fundações, as sociedades, seja qual fôr a denominação específica que lhes seja reservada na tipologia das entidades coletivas reconhecidas pelo direito. Instituição é o nome genérico que qualifica as espécies e variedades de formas jurídicas que venham a revestir as diversas modalidades de organização das atividades humanas para o fim de unificar, pelo objeto ou pela finalidade, e mediante os processos jurídicos de formação da vontade dos entes coletivos, em um todo orgânico os atos que, tomados *uti singuli,* constituem em si mesmos manifestações de caráter exclusivamente individual".

O que a Constituição exige é a situação de fato, e não a forma societária, basta que seja uma instituição e que realize obra de assistência social ou de educação e que tôdas as suas rendas sejam aplicadas no país. E, no caso, é inegável que a recorrente presta efetiva e constantemente, desde sua fundação, serviços gratuítos de assistência social e de educação, que é uma instituição espiritual (educação espiritual), de assistência social e de educação, que, concomitantemente prega e realiza essas suas finalidades. E' inegável ainda que *esteja entre* as finalidades da Mitra a fundação e administrapão de obras sociais e caritativas, bem como de obras de educação e de formação moral da juventude, de direção de paróquias e outras semelhantes, destinadas ao bem geral do povo e à formação moral da juventude, de aprimoramento do caráter e de assistência moral e espiritual aos enfermos quer do corpo quer da alma.

NÃO HÁ INCOMPATIBILIDADE ENTRE A RELIGIÃO E A EDUCAÇÃO E A ASSISTÊNCIA SOCIAL

Não existe qualquer incompatibilidade entre a assistência e educação, que visa salvar as almas e a educação e assistência social no âmbito temporal, como sem qualquer explicação, quer fazer entender o acórdão. Bem ao contrário, elas se completam e ambas estão perfeitamente ajustadas ao espírito da Constituição de 1946. Não há, pois, a incompatibilidade entre a as atividades espirituais e temporais da Igreja e, por isso, a Recorrente goza de imunidade sob o tríplice aspecto: como templo (imunidade real, objetiva), compreendendo nessa definição o próprio culto e tudo que a êle esteja vinculado, como instituição de educação (imunidade pessoal subjetiva); e, ainda, como instituição de assistência social (também imunidade pessoal subjetiva), pois, como já foi suficientemente exposto, atividades educacionais e de assistência social não são atividades esporádicas ou marginais, mas atividades precipuas, isto é, de sua própria essência,

atividades permanentes e que existem em nosso pátria desde o Brasil Colonial.

Êste tem sido o entendimento não só do Govêrno Federal, como já se viu, examinando os pareceres do eminente DR. SÁ FILHO, mas também do Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em acórdãos sob os n.ºs 422 e 730, 837, e do 1.º Conselho Federal de Contribuintes.

A doutrina também é no mesmo sentido; TEMÍSTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI, em Constituição Comentada: "O Estado não pode estabelecer, nem manter ou subvencionar cultos *religiosos,* qualquer que seja a religião, nem criar dificuldades para o seu exercício, por meio de medidas excessivas de polícia, de impostos e de outros processos de que disponha, para aquêle fim. Não pode, entretanto, ser indiferente no sentido de prestigiar o exercício de cultos e do desenvolvimento de preceitos morais que não podem ser estranhos à ação do Estado."

Aliomar Baleeiro, em sua obra "Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar": As imunidade relativa aos templos de qualquer culto só produzirá todos os frutos almejados pela Constituição se fôr interpretada sem distinções sutis nem restrições mesquinhas. O culto não tem capacidade econômica. Não é fato econômico." (Ed. 1951 — pag. 112).

Impôsto sôbre Vendas e Consignações

No que se refere ao impôsto acima mencionado, além de a entidade Recorrente gozar de imunidade tributária no caso em julgamento não há também incidência, por não ocorrerem as características legais do fato gerador da obrigação tributária. Trata-se de uma instituição que não tem fim de lucro e que, de acôrdo com o Código Comercial, não pode exercer a concorrência. Por outro lado, não é ela produtora e apenas produz além de suas necessidades, eventualmente e, por isso, não póde ser considerada produtora nem industrial, Suas atividades, essenciais são religiosas, educacionais e assistenciais. Seus fins, humanitários, religiosos, caritativos e assistenciais.

Isenção e Imunidade

A diferença entre êsses dois institutos de nosso direito tributário já foi suficientemente esclarecida. Todavia, tendo em vista que a legislação tributária do Rio Grande do Sul, como também a de quase tôdas as unidades da Federação, em muitos casos, como por exemplo a lei estadual n.º 1.365 de 27 de dezembro de 1950, ao pretenderem conceder isenção, restringem o direito à imunidade, assegurada pela Carta Magna, entendemos oportuno fazer aqui algumas considerações a respeito.

Tomando o referido exemplo para o caso em julgamento, no que tange ao impôsto de transmissão "inter vivos", temos o seguinte. De

um lado a lei concede efetivamente isenção para alguns casos, pois que é mais ampla que a Constituição, abrangendo, também, os casos em que as rendas das instituições sejam aplicadas no país, mas para fins diversos dos previstos no art. 31, *V, b)* da Constituição. De outra parte, porém, restringe o que a Constituição assegurou àquelas instituições que nela estejam perfeitamente enquadradas, pois sôbre o valor da isenção é cobrado o impôsto do sêlo de 0,75% (n.º 19 da Tabela "A" baixada com o art. 1.º da Lei n.º 2.741, de 29-11-1955).

Para a perfeita compreensão da matéria em estudo, voltaremos aos ensinamentos do insigne mestre PONTE DE MIRANDA, em parecer já referido e publicado no n.º 31 da Revista de Direito Adminstrativo:

"A regra jurídica do art. 31, V, letra *b, in fine,* foi inovação da Constituição de 1946. Assistiu-se, na história do direito tributário brasileiro, à passagem da regra jurídica de isenção subjetiva, que se continha no decreto-lei 5.844, de 23 de setembro de 1943, art. 28, à categoria de regra jurídica de imunidade subjetiva. O Estado, aqui, não isenta; o Estado não pode gravar de impôsto. Na isenção, débito do impôsto não surge, porque a lei do impôsto abriu exceção a suas próprias regras jurídicas de imposição; na imunidade, a lei seria contrária à Constituição *(A Lei 1365 não o é, pois é mais ampla, visto que apenas exige que as rendas sejam empregadas integralmente no país, e não, para os respectivos fins);* (a parte grifada é nossa), se não abrisse tal exceção; abrindo-a, apenas explicita o que se teria de entender, com ela, ou sem ela. A regra jurídica da isenção é de direito excepcional, que põe fora do alcance da lei a pessoa (isenção subjetiva), ou o bem (isenção objetiva), que — sem essa regra jurídica — estaria atingido. A regra jurídica da imunidade é regra jurídica no plano das regras de competência dos poderes públicos, obsta à atividade legislativa impositiva, retira ao corpo, que cria impostos, qualquer competência para os pôr, *na espécie.* Há qualidades da pessoa, ou do bem, que se erige *versus* Estado; o ato de imposição seria contrário a direito, podendo, por isso, dar ensejo, não só às sentenças declaratórias da inexistência da relação jurídica de impôsto, ou da própria impossibilidade de exigir, como também a sentença que condene o Estado pelo dano causado pela imposição. Nos Estados em que a Constituição é rígida, como no Brasil, a imunidade é limitação constitucional à competência, para editar regras jurídicas de imposição *(e, como tal para isentar, pois só se pode isentar aquilo que também se pode tributar)* (a parte grifada nossa). Se a lei, ao tratar das isenções, a reproduz, dá-se *bis in idem,* que sòmente pode ter conveniências de ordem administrativa, a fim de se adstringirem os funcionários públicos ao respeito da lei, ou do regulamento, em que se lhe chama atenção para a regra jurídica constitucional. Há, apenas, na lei, êrro de terminologia: falar-se de isenção quando, em verdade, é de imunidade que se trata. Se a lei chamada imunidade o que imunidade é, o *bis in idem é perfeito."* E, mais adiante á pág. 458: "Se a regra jurídica da imunidade é anterior à da isen-

ção, e a extensão dessa, quanto às pessoas, ou aos bens, é maior, a regra jurídica de isenção continua a incidir, como tal, no que a sua extensão excede a regra jurídica anterior. Há êrro de terminologia sòmente quanto à parte do *bis in idem.*" E ainda à página 460 diz o consagrado mestre: "Sempre que a pessoa jurídica era isenta e não o é, segundo a *lex nova,* imune, continua isenta. Sempre que era isenta e continua a satisfazer os pressupostos da imunidade, imune é; a isenção seria *minus de direito,* porque mais é ser imune que isento." Principalmente no que tange ao impôsto de transmissão no Rio Grande do Sul, face à tributação do impôsto do sêlo objeto do exemplo figurado.

Aplicação da Constituição

Quanto à auto aplicação do dispositivo constitucional, já a demonstramos clara e insofismàvelmente. Entretanto quando existe simultâneamente uma lei restritiva, como no caso, é de se aplicar sempre a Constituição.

PONTES DE MIRANDA, tratando do assunto diz In Revista citada, à página 462 "Qualquer decisão administrativa a respeito sòmente pode ser declaratória da imunidade a qualquer imposição". No mesmo sentido se pronuncía THEMÍSTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI, como se pode ver do seguinte tópico de parecer seu publicado no D. O. de 12 de julho de 1955, à página 13.391: "O poder competente para analisar a validade formal ou substancial da norma ou ato, é o poder judiciário, que age dentro de sua função específica, ao decretar a nulidade do ato, a inconstitucionalidade da norma.

Existem, entretanto, processos técnicos para evitar a aplicação de atos ou normas inconstitucionais ou ilegais, que é a aplicação da norha hieràrquicamente superior, quando existam atritos entre elas. Aplicar-se-á a Constituição e não a lei — a lei e não o regulamento etc., estabelecendo-se desta forma, uma escala de valores que cobre os vícios das normas inconstitucionais ou ilegais."

THEMÍSTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI, Parecer publicado no D. O. de 12-7-55 à página 13.391.

Por todos êsses fundamentos, damos provimento ao recurso voluntário ,para erconhecer à Recorrente o direito ao gôzo da imunidade fiscal pleiteada."

O ENSINO DA ECONOMIA NO BRASIL

Conferência proferida na Faculdade de Ciências Políticas e Economicas, pelo Prof. Dr. OCTÁVIO GOVÊIA DE BULHÕES, Membro do Conselho Nacional de Economia, sob a égide do Centro Acadêmico Visconde de Mauá.

O fundador do ensino de economia no Brasil é o erudito José da Silva Lisboa, Visconde de Cairu, uma vez que foi êle quem trouxe, logo na primeira década do Século XIX, ao conhecimento dos brasileiros as bases da economia que Adam Smith lançara na Inglaterra, poucos anos antes.

Dotado de grande inteligência e de poder de iniciativa, conforme revelam seus trabalhos, êle não seria mero divulgador das idéias de Smith. Observe-se sua contribuição original, quando fundamenta a riqueza na eficiência do trabalho, e não pròpriamente no trabalho; quando se refere à diversificação da produção, no que se antecede a List; quando acentua o problema da ampliação do círculo dos consumidores e a necessidade da segurança do consumo através de compras governamentais, no que prognostica os problemas modernos de indivisibilidade da produção, referidos, com freqüência, nas teorias ditas modernas sôbre o desenvolvimento econômico.

São muito expressivos os seguintes trechos de seu tratado de Economia Política, que trancrevo, resumindo:

1.º) — Não pode haver a formação de elevada renda nacional sem se pôr em movimento grande quantidade de trabalho e de capital e sobretudo o mais importante de todos os capitais, ou sejam as *acumuladas habilidades dos habitantes do país* (pag. 82).

2.º) — A riqueza de qualquer Nação não se deve avaliar pela massa de seu trabalho anual, mas pela sabedoria com que é dirigida, ajudada e suavizada por meio de equipamentos e aproveitados os produtos no consumo, no fabrico e no mercado (pag. 82 e 84).

3.º) — Adam Smith combateu os economistas franceses que pretendiam promover a agricultura com desmedida preferência, propondo e restringindo as manufaturas e o comércio, como indústria secundária e inferior...

Êle mostra que os produtos rudes da agricultura não têm tão extenso mercado como as manufaturas. (pag. 173).

4.º) — Não há pessoa sensata que não se compraza de ver os campos bem cultivados. Tôda a questão consiste nos melhores meios de promover a agricultura, nos ramos e proporções mais convenientes e cada país e em justo equilíbrio com as demais indústrias (pg. 157).

Em face dessas judiciosas idéias, publicadas em Lisboa em 1804, pôde o Visconde de Cairu, em 1810, no Rio de Janeiro, escrever as "Observações sôbre a Prosperidade do Estado pelos Liberais Princípios da Nova Legislação do Brasil", no qual, no capítulo "Indústria", à pag. 54, declara o seguinte:

5.º) — "A sabedoria do Plano Econômico de S.A.R. em matéria de fábricas, com muita especialidade reluz no alvará de 28 de abril de 1809... Êle concede a tôdas as fábricas do Brasil o favor de isenção de direitos das matérias primas... assegura o bom mercado dos artigos mais necessários nas compras feitas pela Fazenda Real... constituindo o Erário Régio o certo e grande freguês consumidor para auxiliar os fabricantes... Fábricas, continua o autor, que não se puderam suster, introduzir e prosperar com êsses manifestam que são impróprias ou prematuras nas circunstâncias do país e que tais estabelecimentos são excursões e excentricidades na indústria e que os capitais neles empregados são distraidos dos mais oportunos canais de riqueza nacional.

Os trechos que acabo de transcrever são, creio eu, bastantes para demonstrar que o fundador do ensino da economia em nosso país procurava dar ênfase à *produtividade* do trabalho, como meio de aperfeiçoamento da produção, e que tinha bem em mente o problema da colocação dos produtos, numa economia em início de expansão. Nota-se que nas duas primeiras citações, há a preocupação de ressaltar o trabalho *qualificado*. A riqueza de qualquer Nação não é avaliável pela massa do trabalho, mas pelo trabalho eficiente, pelo trabalho técnico bem dirigido, em empreendimentos adequados à economia do país. Faz-se alusão, também, ao esfôrço inútil, ou seja, ao trabalho não ajudado e suavizado por meio de equipamentos próprios.

As duas últimas transcrições prendem-se aos problemas de ampliação dos mercados, como processo de aceleração do aumento da renda nacional. E', de fato, na diversificação da produção que se consegue a ampliação do mercado, assunto tratado com freqüência por aqueles que estudam os problemas do desenvolvimento econômico. Po rfim, temos a 5.ª citação, que se relaciona com a adoção de uma legislação de inteligente incentivo à industrialização, sem, entre-

tanto, permitir que indústrias "impróprias ou prematuras" desviem fatôres de produção que poderam ser melhor empregados noutros ramos da atividade econômica do país.

As ponderações do Visconde de Cairu, expendidas nos primeiros anos do século XIX, são muito oportunas no Brasil, em meados do século XX. Isso porque andamos às voltas com um política errática de assistência à produção, ora deixando uns aos desamparo, ora protegendo outros de maneira exagerada.

A falta de suprimento de técnica à produção em geral e, notadamente, à produção agro-pecuária, tem sido notória. A falta de assistência financeira aos serviços públicos é reconhecida. Em vez de assegurar-se a compra dos serviços públicos, constituindo o Tesouro o certo e grande freguês, como diria Cairu, pelo contrário, o Govêrno, até recentemente se comprazia em fixar um nível de tarifas que mal dava para assegurar a cobertura das despesas correntes, ou, então, impunha, como vem impondo agora, a elevação de salários, em completa desproporção com o nível geral da remuneração do trabalho, forçando dêsse modo, a aumentos de tarifas em proporções anti-econômicas.

Vejamos, agora, o que ocorre na importação através de licenças de importação e de arbitrária discriminação na distribuição de cambiais por meio de categorias: ou se ameaça a estabilidade de de alguma indústrias, ou se as protege, noutros casos, de maneira escandalosa.

Com o objetivo de assegurar o suprimento de bens essenciais ao mercado nacional, temos, através da ágios especiais da importação, prejudicado bastante a expansão de indústrias básicas no país. Aqui mesmo, no Rio Grande do Sul, há o caso do carvão. E' um produto de qualidade inferior. Obrigar sua utilização, conforme se chegou a fazer no passado, era uma excentricidade, como afirmaria Cairu. Subsidiar, porém, a importação de combustível estrangeiro até 250%, como se chegou a fazer, é evidentemente tripudiar sôbre o produto nacional.

Há, por outro lado, o propósito de impedir-se a entrada de artigos supérfluos. Mas, com a eliminação da importação, incentivou-se a produção de artigos supérfluos no país. Tais empreendimentos não são condenáveis pela natureza dos produtos oferecidos aos consumidores. Afinal, o suprimento é feito de acôrdo com a procura. O que se critica é o enorme incentivo que se dá a êsse gênero de produção, possibilitando seus empreendedores desviar os raros administradores e operários qualificados de outras indústrias, ocupar os escassos transportes e usurpar o crédito disponível. Várias emprêsas estrangeiras têm aplicado recursos no Brasil para explorar êsse gênero de produção. O ágio astrônomico garante-lhe um lucro ainda mais astronômico. E entretanto, nesse campo de atividade, que é evidentemente nocivo ao país, nosso nacionalismo silencia. Êle se inflama e esbraveja quando se trata de aplicação de capital em em-

preendimentos em que os lucros são muito menores e os riscos bem maiores.

Como vemos, as lições do Visconde de Cairu perderam-se no correr dos tempos. O professor Nogueira de Paula teve, pois, uma iniciativa muito feliz ao publicar, novamente, o tratado de Economia de Visconde de Cairu, com notas explicativas. Na introdução, transcreve notável conferência do professor Alceu de Amoroso Lima, que realça o grande valor da pessoa e do trabalho de Cairu. O livro é escrito com muita prolixidade e, não poucas vezes, com argumentos que em nossos dias se tornam incompreensíveis. Não é, pois, um livro didático.

Na época, porém, se lido, meditado e discutido, por professôres e alunos, deveria ter imprimido outra evolução ao ensino da economia em nosso país.

Não tenho conhecimentos para oferecer uma informação segura sôbre a evolução do ensino depois da publicação dos trabalhos do Visconde de Cairu. Mas, da leitura de livros escritos por professôres que se destacaram nas cátedras de economia e de finanças nas Escoals de Direito e de Engenharia, dentre os quais Pedro Autran da Mata Albuquerque, Vieira Souto e notadamente J. L. de Almeida Nogueira é de admtir-se que o ensino da economia tenha tendido para um ecletismo esteril que nos afastou da senda da exata compreensão da importância da produtividade na produção e da utilidade no consumo.

O professor Almeida Nogueira regeu a cadeira de Economia Política da Faculdade de São Paulo, onde contribuiu para a formação cultural de muitos estudantes, que mais tarde, por sua vez, influiriam na vida econômica do país. Publicou seu "Curso Didático de Econômia Política ou Ciência do Valor", de larga repercussão. O livro é de exposição muito clara e os temas são apresentados com riqueza de argumentação. Mas, a superficialidade é patente, dada a excessiva objetivação a que se propôs.

Julgou, Almeida Nogueira, explicar tôda a economia através da denominada lei da oferta e da procura. Assim, em vez de considerar o capital sob o aspecto de investimento, fator de acréscimo da produtividade do trabalho, que é um traço característico nas lições de Cairu, aspeto que mais tarde veio a ser tão esclarecido pela escola austríaca e sobretudo, depois, por Wickell, nosso Almeida Nogueira contentou-se em dizer que capital é a aplicação de recursos com fito de lucro. Com essa simplicidade, deixou de indicar a enorme importância dos investimentos sôbre a evolução econômica e não pede a atenção para a distinção que se pode estabelecer entre os lucros que são favoráveis ou contrários aos interêsses da coletividade.

Ao referir-se à relação entre trabalho e valor, contesta o argumento da incorporação do trabalho como estimativa dos bens. Não diz, porém, como se processa a avaliação dos bens econômicos, uma vez que não aceita, também, a análise marginalista da utilidade, caindo então no vazio da formulação de que "não é o trabalho que pro-

duz o valor, mas é o valor que atrai o trabalho".

Diz Almeida Nogueira que o sistema da subjetivação da utilidade é uma ficção, no que está certo. Mas êle impede que se tire partido dessa ficção, como instrumento de análise, quando julga que a procura, no mercado, é por si só uma explicação.

Não resta dúvida de que a análise marginalista deu lugar a estudos de duvidosa validade para o progresso da análise econômica. Houve como que uma hipertrofia do estudo da estática, em detrimento da análise de cunho dinâmico dos clássicos, tão prontamente exposta no Brasil, graças ao Visconde de Cairu.

Não nos devemos, porém, esquecer de que os economistas clássicos, preocupados em assinalar o problema da evolução da produtividade não fixaram sua atenção para a atitude dos consumidores. Muito devemos, pois, à análise estática, a compreensão dos fenômenos do consumo. Não fôsse essa análise e muito menos se poderia saber do que se conhece hoje sôbre a elasticidade da procura e os correlatos conceitos de bens concorrentes e complementares.

E', a meu ver, uma injustiça falar-se em restrocesso do estudo da economia por se terem os economistas preocupado com a relatividade dos valores entre os bens econômicos, isto é, de estudar os fenômenos *em determinado* momento em lugar de analisá-los na sucessão do tempo. Uma cousa não invalida outra. São análises que se completam.

De fato, a avaliação dos bens econômicos pode ser compreendido no ato do consumo, quando através da escolha, realizada em determinadas condições e em determinado tempo, o consumidor estima a utilidade dos bens que adquire. A expectativa dessa avaliação dos bens orienta os produtores. Êles incorrem no custo e esperam que os bens produzidos sejam de valor superior ao custo do empreendimento.

Devido à concorrência entre os produtores, há uma tendência de redução entre o valor do produto e o custo de sua produção. Como situação extrema, como tendência de resultados econômicos, podemos figurar a hipótese de nivelamento entre o valor e o custo. Conseqüentemente, quando os economistas clássicos, notadamente Ricardo, falam em valor como correspondente ao custo de produção, podemos admitir o custo na fase extrema de nivelamento entre o valor dado pelo consumidor e o custo de produção.

Mas, é no próprio Ricardo que encontramos a noção do decréscimo do valor, à medida que aumenta a quantidade produzida. E' pois, o acréscimo da produtividade que permite manter o incentivo na expansão da produção. Com os sucessivos aumento de produção, a utilidade marginal dos produtos tende a cair, isto é, o valor dos produtos tende a diminuir; como, entretanto descresce, igualmente, o custo, isto é, aumenta a produtividade, mantem-se a margem de lucratividade entre o valor e o custo, lucratividade essa que se distribui entre lucros e salários, de maneira completamente oposta às idéias

de Marx, que acreditava ser o aumento de lucros incompatível com o aumento de salários.

Tal lucratividade tanto pode ser admitida em termos de salários e de lucros constantes e preços em declínio, como pode ser admitida, aliás de acôrdo com a prática, com preços constantes e lucros e salários aumentados. Politicamente, é mais fácil manter os preços e elevar os lucros e os salários do que mantê-los constantes e forçar a baixa dos preços.

O que, porém, não é econômico é fazer o que fazemos isto é, adotar uma política monetária que contribui para a elevação dos preços, cuja correção é tentada através da elevação de salários, que, por sua vez, determina nova elevação de preços, que redunda em novos acréscimos de salários, num rodopio de valores tão desastroso como o redemoinho dos ventos ou das águas.

Felizmente, o estudo da economia se tem desenvolvido bastante nesses últimos anos no Brasil e acredito que o Instituto de Economia da Fundação Getúlio Vargas tenha contribuido bastante para essa melhoria.

Foi da Fundação Getúlio Vargas que partiu a iniciativa do levantamento da renda nacional e da estimativa dos investimentos. Foi essa organização que lançou as bases do preparo do levantamento do balanço de pagamentos. E' essa instituição que mantem uma revista mensal, a "Conjuntura Econômica", que procura informar o público sôbre a evolução econômica do país, de maneira sucinta e clara, ressaltando os aspetos essenciais. E' essa instituição que oferece aos estudiosos, através da "Revista de Economia", a publicação de artigos e conferências de professôres nacionais e estrangeiros sôbre os diferentes problemas de análise econômica. E, acima de tudo, é devido a essa instituição e à Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Brasil que o Conselho Nacional de Economia, o Banco do Desenvolvimento Econômico, o Banco do Nordeste e várias organizações particulares podem, hoje, contar com economistas capazes de melhor acompanhar os complexos problemas da economia brasileira.

Mas, o Brasil é muito extenso e os problemas regionais são característicos. Impõe-se a constituição de outros centros de irradiação de estudos. No mínimo em São Paulo, em Pôrto Alegre, em Belo Horizonte, na Bahia ou no Recife, devemos contar com boas Faculdades de Economia e alguns Institutos de Pesquisas.

Os núcleos não precisam ser grandes, nem há necessidade de muitos economistas. Em número, o Brasil precisa muito mais de químicos, de físicos, de veterinários, de agrônomos, de geólogos, de engenheiros e muito, muitíssimo, de operários qualificados, mecânicos, eletricistas. Em vez de pensarmos em socializar a medicina, deveríamos, antes, tratar de enobrecer o trabalho técnico, em seus diferentes graus e modalidades.

Entre êsses técnicos estão os economistas Mas, como disse, não há necessidade de grande número. Por isso mesmo, podemos exigir mais

quanto a sua qualificação E' necessário que sejam pessoas inteiramente devotadas ao estudo e às pesquisas. Que tenham honestidade intelectual, isto é, que não façam da economia o veículo de interêsses parculares ou de ideologias políticas; em resumo é preciso que aprendam a ver e a compreender e não a prejulgar.

RIO PARDO E OS TITULARES DO IMPÉRIO BRASILEIRO

CONTRIBUIÇÃO AO ESTUDO DE HISTÓRIA DE FAMÍLIA NO RIO GRANDE DO SUL

Prof. DANTE DE LAYTANO

PATRÍCIO JOSÉ COREIA DA CÂMARA — 1.º Visconde de Pelotas — Filho do Desembargador Gaspar José Correia e de d. Isabel Inacia de Bittencourt, nasceu a bordo do navio que transportava seus pais para o Reino, antes de êle chegar a Lisboa, em 1737, e faleceu no Rio Pardo, em 28.5.1827, com 90 anos de idade.

Casou em 24.5.1780 com D. Joaquina Leocádia da Fontoura, nascida em 1776, no acampamento de São Caetano e oriunda dos primeiros colonizadores da Capitania de São Pedro.

Radicado no Rio Grande do Sul, comandou, na tradicional cidade de Rio Pardo, por mais de cinqüenta anos, a tropa de fronteira e daí sua descendência provir do Rio Pardo, em grande parte e a do 2.º Visconde, quase tôda de Pôrto Alegre.

Quando chegou ao Brasil já era capitão, com serviços prestados em Portugal e na índia, mas adotou a nacionalidade brasileira, depois de nossa independência. Tomou parte nas campanhas do Rio Grande colonial de 1801, 1811 e 1816, chegando a Tenente-General, Comendador da Ordem de São Bento de Aviz e da de Cristo, Fidalgo cavaleiro da Casa Real desde 1808 e, depois, da Casa Imperial Brasileira e possuindo várias medalhas militares.

Em 12.10.1825 foi-lhe conferido o título de Barão de Pelotas e em igual data de 1826 elevado a Visconde, aliás o 1.º dêsse nome, pois o 2.º seria seu neto o Marechal José Antônio Corrêa da Câmara, filho do Comendador José Antônio de Lima e de Dona Flora Corrêa da Câmara.

O Visconde era senhor de muitas propriedades rurais, tendo a Fazenda do Serro Feio, mais duas sesmarias colocadas entre Palmas e Irai e uma estância de cinco léguas e meia em Encruzilhada.

Teve o casal dos Viscondes de Pelotas 15 filhos:

1. Rita (1781-1820)
2. Pedro José (1782-1825)

3. Antônio Manoel (1783-1848)
4. Maria Benedita (1784-1827), que casou com o Brigadeiro José Hipólito de Lima.
5. Bento, Marechal de Campo (1786-1851), casado com d. Maria Benedita Ferreira de Brito, irmã do Barão de Tramandaí.
6. Francisco (1788)
7. Ana Leocádia (1789-1840), que casou com José Medeiros de Albuquerque, fazendeiro em Jaguarão.
8. Flora (1790-1842), que casou com o Comendador José Antônio Fernandes Lima, irmão de d. Maria Elisa Julia de Lima que casou com o Visconde de São Leopoldo.
9. Leonor (1792-1865), que faleceu solteira.
10. Francisca (1793-1846), também falecida solteira.
11. Lourenço (1794-1810)
12. Joaquina (1796-1801)
13. Ursula (1797-1841), que casou com João Marcos Vieira de Souza.
14. Bárbara (1797-1841), gêmea com a precedente.
15. Patrício (1798-1865), Sargento-mor, Comendador e casado com D. Ana Cândida Vieira.

Aurélio Pôrto, no Vol. II dos "Anais do Itamati", de que era Diretor, publicou em 1937 interessante estudo sob o título "Os Corrêa da Câmara. Notas genealógicas, biográficas e históricas", onde dedica sete capítulos a Patrício José Correia da Camara. Dêle destacamos parte do início da vida militar do Visconde:

"Descendia — diz o autor de "O Regimento de Dragões de Rio Pardo, na expansão geográfica do Rio Grande do Sul» — em linha reta de uma das mais nobres famílias de São Miguel, oriunda dos primeiros colonizadores e povoadores da ilha, que desfrutavam há perto de 30 anos de um morgado, encabeçado ainda em 1824, por um dos irmãos de Patrício, provàvelmente Francisco Manoel Raposo Bicudo Corrêa, referido por equívoco na certidão adiante inserta e filho legítimo de Pedro da Ponte Raposo Bicudo Corrêa e de sua mulher D. Ursula de Bittencourt Côrte Real, neto paterno de Manoel Raposo Correia Bicudo e de sua mulher D. Maria da Câmara de Medeiros, filha de Gaspar de Medeiros e, pela parte materna, neto de Antônio de Brum da Silveira e de sua mulher D. Catarina de Bittencourt, filha de Vital de Bettencourt.

Mas seu espírito militar, valor comprovado e aptidões para a guerra requeriam-lhe outro meio, em que pudesse prestar serviços que mais se coadunassem com seu temperamento. E êsse meio onde as armas portuguêsas se ilustravam, depois do desastre de 1763, que culminara com a ocupação espanhola do Rio Grande de São Pedro, era exatamente o Sul, para onde se aprestavam elementos de valia, a fim de reconquistar aos castelhanos o território de que estavam de posse.

Notável já por quase 35 anos de porfiadas campanhas, o Regi-

mento de Dragões, sediado no Rio Pardo, impunha-se como organização de tradicional valor. E ação importante teria ainda de desenvolver nos acontecimentos que se desdobrariam no Continente quando fatalmente se cuidasse de expulsar do Rio Grande o invasor, que detinha parte de seu território".

"Em 1772, solicita o Capitão Patrício sua transferência para êsse corpo, o que obtém por patente de 6 de junho do mesmo ano, indo comandar a 8.ª Companhia na vaga do Capitão João Nogueira Beyla, que falecera. Assume seu novo pôsto em 19 de outubro, data em que chegou ao Rio Pardo, onde durante 55 anos, desenvolverá as suas atividades militares, exercendo atuação benéfica nos interregnos da paz e fundando uma grande família que honra a terra em que floresceu.

Desde logo, são seus méritos de soldado aproveitados em posição de responsabilidade. Comandando uma companhia de dragões, é destacado no canal do Rio Grande, onde se desenvolvem sucessos que irão apressar o choque entre as fôrças das duas monarquias peninsulares.

No comando dêsse destacamento impõe-se à consideração e estima de seus superiores, principalmente à de José Marcelino de Figueiredo, governador do Continente, que ressalta suas qualidades de militar, propondo-o à promoção ao cargo de sargento-mor do Regimento de Dragões. E, por patente real datada de Lisboa de 14 de novembro de 1774, é o Capitão Patrício promovido a sargento-mor daquele corpo.

Em janeiro do ano seguinte chega ao Rio Grande o General João Henrique de Boehm, que traz a incumbência de organizar as fôrças que deveriam expulsar da margem do canal do Rio Grande os espanhóis, que, desde 1763, ali dominavam, detendo grande parte do território rio-grandense e impedindo, como o fizeram por várias vêzes, a entrada à barra de embarcações portuguêsas que a demandavam. Compreendeu logo o General que teria no experimentado sargento-mor Patrício José Corrêa da Câmara um elemento de valor na execução de seus projetos militares."

"Consoante determinação do Tratado de Santo Ildefonso, ia-se proceder a nova demarcação de limites na América Meridional, a fim de evitar outros dissídios entre as duas côrtes da península. Para organisar as diferentes comissões demarcadoras do sul, D. Luiz de Vasconcelos e Souza sugere o nome do governador do Continente Brigadeiro José Marcelino de Figueiredo, que declina do convite, por motivos de saúde. Mas, atendendo à solicitação do Vice-Rei, em carta de 18 de julho de 1778, lembra, entre outros nomes de oficiais distintos, o do maior Patrício Câmara, que poderia ser um dos comissários práticos. Essa organização, porém, é levada efeito com o aproveitamento de técnicos recrutados entre oficiais e civis, quer no Reino, quer na América.

Outros serviços valiosos também eram exigidos do comandante

interino dos Dragões. E um dos primeiros constituiu na distribuição das terras, além do Jacuí, que foram dadas em sesmarias de três léguas por uma, às pessoas que as solicitavam, principalmente aos antigos combatentes de dragões ou de milícias.

Subia, assim, de importância, Rio Pardo, que centralizava a extensa região, já povoada de inumeras fazendas de gado e que se tornava o ponto de convergência de grande número de famílias, que ali se vinham radicar.

No comando dos Dragões, o Tenente-Coronel Patrício Câmara impunha suas qualidades de disciplinador da tropa, promovendo também o engrandecimento social e material da vila. Substituiu o velho quartel por outro mais adequado ao serviço de seu corpo, dotando-o de melhoramentos sem conta. A prisão militar, que era horrível, hospital militar, casa de pólvora e outros estabelecimentos devem ao velho soldado verdadeiras transformações, que os tornaram adaptáveis às condições de segurança e higiene. Cuidou também de melhorar a casa de govêrno, que foi reconstruida. E onde mais se afirmou sua benemerência, no Rio Pardo, foi na reedificação da igreja, em que, secundado por mais dois moradores da vila, empregou seus melhores esforços. E tudo isto sem grande ônus para o Estado, não só interessando os moradores nesses melhoramentos, como dispendendo de seu próprio bôlso quantias apreciáveis".

A conquista das Missões, com a expulsão dos castelhanos, no Batoví, o domínio do vale do Jaguari, a passagem do río Santa Maria, o acampamento do Herval, às cabeceiras do Jaguarão Chico, o contrôle do Rio Negro a Sebastião etc., assegurando a incorporação do território misioneiro e impedindo o avanço dos platinos constituem capítulos importantes na biografia do Visconde.

A consolidação da ocupação dos Sete Povos exigiu enormes sacrifícios e Patrício Correia da Câmara teve destacada e eficiente atuação: em 1805, na ameaça de invasão de espanhóis e paraguaios; em 1806, na revolta dos índios charruas e minuanos assolados pelos espanhóis; em 1807, derrotados os inglêses no Prata e os espanhóis ameaçam ir até Rio Pardo e Missões e em 1808 propõe a reorganização da defesa das fronteiras e é nesse ano promovido a Marechal de Campo.

Reforma e moderniza a Milícia do Rio Pardo, que, no ano de 1809, desfila em revista e cujo comando Patrício deu, em comissão, ao Coronel João Jacob Baumann, ajudante de ordens de Sir Sidney Smith.

Comandava a 3.ª Divisão do Exército Pacificador na Campanha de 1811-1812, em observação na guarda do Inhanduí, incorporado ao Exército do Marechal Curado, no Ibirapuitan; acompanha D. Diogo de Souza a São Borja e outros lugares da província das Missões, aquartelando em Bajé e volta ao Rio Pardo.

Terminada a campanha, é em 1814 graduado em Tenente-General, pôsto no qual é efetivado em 24.6.1817.

Durante as lutas de 1816-1820, comandou a fronteira do Rio Pardo, onde, embora doente, superintendeu a organização das fôrças.

Recebe em 1818 uma tença, isto é uma pensão, extensiva às filhas.

No movimento da independência ficou ao lado dos brasileiros, já quando D. João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun, governador do Rio Grande do Sul, declara não prestar obediência ao Príncipe Dom Pedro, solicitando demissão do cargo, que acumulava com o comando das armas, convida Patrício Correia da Câmara para substituí-lo e êste não aceita.

Morre o Visconde 5 anos após a emancipação política do Brasil.

JOÃO DE DEUS MENA BARRETO — VISCONDE DE SÃO GABRIEL — Filho do Coronel Francisco Barreto Pereira Pinto e de D. Francisca Veloso da Fontoura, nasceu em 2.7.1769 no Rio Pardo e ali faleceu em 27.8.1849. Muito cedo ingressou no Exército. Em 1801 era sargento-mor, depois de ter feito a campanha dêsse ano; tenente-coronel em 1808, pertenceu ao Exército Pacificador que em 1811 invadiu a Cisplatina; ferido em 1816 na batalha de Ibirocai, comanda em 1817 a ala esquerda do Exército, toma parte na batalha de Catalan e em 1818 é elevado a Marechal de Campo. Comandante das Armas e Vice-Presidente da Junta Governativa da Província de São Pedro em 1822, Tenente-General em 1824, Barão de São Gabriel em 1841 e Visconde do mesmo título, com honras de grandeza, em 1845. Fazendeiro, era homem de fortuna. Foi Grande do Império, Conselheiro de Sua Majestade, Fidalgo Cavaleiro da Casa Real, Dignitário da Ordem Imperial do Cruzeiro e Comendador da de Aviz, possuía ainda, várias medalhas militares.

O General João de Deus Noronha Mena Barreto, em livro "Os Mena Barreto — Seis gerações de Soldados (1769-1850)" traz importantes detalhes da biografia do Visconde, das quais destacamos as seguintes:

"Filho do Coronel de Dragões Francisco Barreto Pereira Pinto (português) e de d. Francisca Veloso da Silveira (natural de Minas Gerais, filha do casal português João Carneiro da Fontoura e Isabel da Silva), nasceu no Rio Pardo (Rio Grande do Sul), a 2 de julho de 1769. Foram seus irmãos: o Tenente-Coronel Francisco Barreto Pereira Pinto Filho; Maria Inocência, que casou com o Capitão Miguel Pedroso Leite, oficial paulista; além de mais nove irmãs, que casaram quase tôdas com militares, na maioria oficiais do Regimento comandado pelo pai.

Casou com D. Rita Bernarda Côrtes de Figueiredo Mena (natural do Rio de Janeiro, filha do Tenente José Maria de Figueiredo Mena, natural de Portugal). Em conseqüência, resolveu mudar seu nome para João de Deus MENA BARRETO, tornando-se assim o fundador da família brasileira dos Mena Barreto».

Do matrimônio houve 14 filhos:

1. Marechal honorário Gaspar Francisco (1790-1856)
2. Marechal de Campo João Propício, Barão de São Gabriel com honras de grandeza (1808-1867)
3. Coronel José Luiz morto heròicamente, no combate do Rincão das Galinhas.
4. Sebastião.
5. Luiz José.
6. Propício.
7. Mafalda Sinforosa, que casou com o Capitão Manoel Pedroso de Albuquerque.
8. Maria Pulcra, que casou com o Capitão José de Paula Prestes da Fontoura.
9. Antônio.
10. João (I)
11. João (II) e
12. Francisca de Paula.

Deixou, ainda, o Visconde 4 filhos legitimados:

15. Brigadeiro João Manoel Mena Barreto, morto bravamente na Batalha de Perebebuí.
16. Capitão Luiz Francisco Mena Barreto.
17. Maria Sinforosa, casada com Antônio da Silva Neves Pitanga, e
18. Alferes João Batista Mena Barreto.

Contando praça da época da gestação, foi promovido a Alferes na data de seu nascimento e, ao entrar na juventude, alistou-se no Regimento de Dragões do Rio Pardo, tomando então parte na campanha de 1801, como Capitão do mencionado Regimento, campanha essa que teve como conseqüência a conquista das Missões do Uruguai pelos brasileiros; foi, logo depois, promovido a Sargento-mor e recebia, em 1808, a patente de Tenente-Coronel.

Em 1811, por ocasião da primeira intervenção do Brasil, em auxílio dos espanhóis da Banda Oriental, com o pôsto de Tenente-Coronel, foi nomeado por D. Diogo de Souza para atender a defesa do território das Missões, enquanto era organizado o chamado "Exército Pacificador da Banda Oriental" que invadiria a região. Chamou-se inicialmente "Exército de Observação" e ao comando de D. Diogo repartiu-se na fronteira em 3 núcleos ou agrupamento principais: agrupamento de Bajé, sob o comando do Marechal de Campo Manoel Marques de Souza; agrupamento do Ibicuí, sob o comando do oficial general de igual pôsto Joaquim Xavier Curado e agrupamento das Missões, sob o comando do Tenente-Coronel João de Deus Mena Barreto.

Devido aos importantes serviços aí prestados, foi João de Deus, depois do regresso à Capitania do Rio Grande do Sul, promovido a Coronel, em 20 de janeiro de 1813 e graduado em Brigadeiro em 13 de maio do mesmo ano.

Em conseqüência às constantes correrias de elementos de Dom

José Gervásio Artigas, na Capitania do Rio Grande do Sul, resolveu o govêrno de D. João VI iniciar a guerra ofensiva contra o referido caudilho. Iniciou-se, então, a campanha de 1816 com a segunda intervenção do Brasil na Banda Oriental do Uruguai. Pode-se dizer que a luta contra Artigas é dividida em duas campanhas: a primeira de dezembro de 1811 a maio de 1812 e a segunda de 1816 a 1821.

João de Deus foi, ainda, louvado por Sua Majestade, em aviso do Ministério da Guerra, de 2 de fevereiro de 1817 "pelos serviços e valor manifestados na ação de Ibirocai, em que, apesar da superioridade numérica do inimigo, conseguiu derrotá-lo com grave perda." Por Carta régia de 24 de junho foi promovido à efetividade do pôsto de Brigadeiro, como antiguidade de 25 de abril do dito ano, por distinção na ação de Ibirocai, em que foi ferido e na de Catalã.

Em 1818, o Brigadeiro João de Deus, com 600 homens de cavalaria, ataca no arroio Rabón o Coronel Rivera com 650 e o obriga a pôr-se em retirada. No primeiro choque, perdeu Rivera 100 homens, entre mortos, feridos e extraviados. Nossa perda foi de 6 mortos e feridos.

Ainda nesse mesmo ano, o cabecilha Aranda, com mil e poucos homens, atacou-o junto ao arroio Guabiju, ferindo-se o combate que se travou encarniçado, saindo porém batido Aranda, que "no campo deixou 130 mortos e 270 prisioneiros, todo o armamento e 600 cavalos com a pasmosa circunstância de só ter custado a vida a um único soldado nosso.

A 6 de fevereiro de 1818 é graduado em Marechal de Campo e a 7 de abril derrota ainda a infantaria de Artigas, comandada pelo Tenente-Coronel Pablo Castro, que perdeu 430 mortos e feridos. Com êsse revés, Artigas retirou-se para o Queguay.

Derrotado completamente Artigas, em 22 de janeiro de 1820, no Tacuarembó, emigra para o outro lado do Uruguai, ficando então pacificada a capitania do Rio Grande do Sul. Fôra a batalha de Tacuarembó o esfôrço final de Artigas, a derrocada de seu poderio militar e teria por epílogo a incorporação de sua pátria ao Brasil, como Província Cisplatina.

A 28 de setembro de 1821 foi o Marechal de Campo graduado João de Deus Mena Barreto nomeado Inspetor dos Corpos de Cavalaria e Infantaria de Milicias no Rio Grande do Sul, cargo êsse que deixou a 22 de fevereiro de 1822, porque, tendo sido instalada em Pôrto Alegre a junta representativa do govêrno da Província, foi para ela eleito como vice-presidente.

Por decreto de 13 de maio do mesmo ano, foi promovido à efetividade de Marechal de Campo.

Com a retirada do Brigadeiro D. João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun da Presidência da dita Junta, imposta pelo povo e pela tropa, para interêsse da seguridade da província, coube ao Marechal de Campo João de Deus essa presidência, a 15 de julho, bem assim o cargo de Comandante das Armas.

Tendo assumido a presidência da Província o Dr. José Felíciano Fernandes Pinheiro, recebeu o Marechal de Campo João de Deus instruções para que, com seus dois filhos, se recolhesse a Pôrto Alegre, sendo, assim, restituído a sua família, no dia 10 de maio de 1824.

Nesse mesmo ano, recebeu a graduação em Tenente-General, a que fôra elevado por Decreto de 12 de outubro, data do aniversário natalício do Sr. D. Pedro I.

Depois de declarada a guerra e conseqüente invasão da Cisplatina pelo exército republicano do Rio da Prata, ao Tenente-General João de Deus — apesar de não lhe ter sido designado um comando no Exército em operações de guerra — foi dado, todavia prestar algum serviço, durante essa luta. Assim foi que assumiu o comando das fôrças irregulares que guarneciam nossas fronteiras, cabendo-lhe, a 28 de fevereiro de 1828, o encargo de anunciar ao govêrno de D. Pedro I o feliz sucesso das armas brasileiras sôbre os 3.000 homens do exército republicano no Passo do Sarandí.

Feita a paz, nessa parte de nossa fronteira, o Tenente-General João de Deus, por seu mau estado de saúde, solicitou reforma, que lhe foi concedida no pôsto de Marechal do Exército, conforme se vê da Resolução de 2 de outubro de 1832.

Estava o Marechal João de Deus residindo em Pôrto Alegre, quando rebentou a Revolução republicana, de que foi chefe o Coronel Bento Gonçalves da Silva, e, apesar de fisicamente alquebrado, de acôrdo com o Tenente-General Francisco das Chagas Santos, preparou em junho de 1836, a reação na capital. Assumiu o comando das fôrças legais e, como tal, se correspondeu com o govêrno imperial, "mas o ilustre vencedor de Ibirocai, possuindo muitos louros, para querer tomar os que competiam a seus amigos, esquivou-se, logo após o triunfo dessa reação e entregou o comando, em 26 do referido mês, alegando suas enfermidades".

"Tendo o Brigadeiro Bento Manoel Ribeiro se passado para os revolucionários, nesse mesmo mês e ano, logo depois de ter prendido o Presidente Antero de Brito, contando que seria acompanhado por seus antigos camaradas do Exército, se dirigiu por carta ao Marechal João de Deus, convidando-o a seguir seu exemplo, mas não conseguiu abalar as crenças do velho servidor do Brasil monárquico".

Restabelecida a paz entre os rio-grandenses, voltou o Marechal do Exército João de Deus Mena Barreto a residir no Rio Pardo, onde lhe chegou às mãos a carta imperial de 10 de fevereiro de 1846, que o agraciava com o título de Visconde de São Gabriel, com honras de grandeza.

Seus restos mortais acham-se na Igreja do Senhor dos Passos, no Rio Pardo, em túmulo situado nos fundos do templo, com inscrição feita a tinta e bastante grosseira.

FRANCISCO PEREIRA DE MACEDO — VISCONDE DO SÊRRO FORMOSO— Era filho do Capitão-mor Manoel de Macedo Brum da Silveira e de D. Ana Maria de Assunção, nasceu no Rio Pardo em

2 de março de 1806 e faleceu em 11 de janeiro de 1888, na capital da Província.

Sei pai nasceu em 1760 na ilha do Pico (Açores) e faleceu a 16-11-1816 em Pôrto Alegre; casou em 4-11-1790 no Rio Pardo, com d. Ana Maria de Assunção, ali nascida em 1777 e falecida em Pôrto Alegre, a 1-11-1816. Era o Visconde neto paterno de Manoel de Macedo Madruga, um dos fundadores do Rio Pardo, nascido na ilha do Pico e falecido em 5-11-1812 em Pôrto Alegre e de d. Maria de Brum, natural da mesma ilha; era neto materno de Raimundo de Albernaz, nascido em 1734 na ilha do Faial e falecido em 21-1-1799 no Rio Pardo e de d. Maria Teresa de Jesus, nascida em 1750 na ilha do Pico e falecida no Rio Pardo em 31-3-1780.

O autor português F. S. de Lacerda Machado, em sua obra "Os Capitães-mores das Lajes (ilha do Pico) — Notícia Histórica e Genealógica" estuda a genealogia, desde 1542, das famílias Madruga e Brum da Silveira, vários membros da quais foram capitães-mores da ilha do Pico, porém. não faz referência à ligação que por ventura exista entre elas e os ascendentes do Visconde, que eram oriundos daquela ilha.

Francisco Pereira de Macedo era homem de grande fortuna, tinha uma fazenda de 8 léguas, que atravessava três municípios: São Gabriel, Lavras e Caçapava. Forneceu, gratuitamente, durante a Guerra contra o Govêrno do Paraguai, cavalos para a remonta do Exército em Operações. Por ocasião da passagem do Sr. D. Pedro II, a caminho de Uruguaiana, onde assistiria à rendição de contingentes inimigos, Pereira de Macedo recebeu o monarca com uma banda de música composta só de escravos seus.

Foi o Coronel Pereira de Macedo elevado a Barão do Sêrro Formoso em 6-12-1872, e a Visconde do mesmo título a 9 de dezembro de 885; foi Comandante Superior da Guarda Nacional nos municípios de Lavras e São Gabriel e proprietário das estâncias de São Francisco das Chagas, com 8 léguas e 28 quadras de semaria de campo, da estância do Carmo — que foi do Coronel Bibiano José Carneiro da Fontoura, — com 1 1/2 léguas de sesmaria de campo e de mais 3/4 de léguas castelhanas de campo. Por ocasião da Guerra do Paraguai libertou 5 escravos e os mandou com 4 filhos seus, servir nas fôrças em operações Na campanha abolicionista, libertou em massa seus numerosos escravos.

O Visconde era casado com D. Francisca Joaquina de Sampaio, natural da ilha de São Miguel (Açores) e de D. Ursula Maria das Dores, tendo deixado 11 filhos do casal, além de uma filha ilegítima:

1. Manoel de Macedo Neto, capitão e casado com D. Francisca Pedrosa Teve 8 filhos.
2. Antônio Leal de Macedo, Coronel e casado com D. Amália Pires de Macedo. 5 filhos.
3. Porfírio, que morreu solteiro.

4. Ursula Leal de Macedo, que casou com o Coronel Francisco Pereira de Macedo Couto 1 filhos.
5. Francisco Pereira de Macedo Filho, major, casado com D. Ana Médora Montojos de Macedo. 2 filhos.
6. Ana de Assunção Macedo, que casou com o Capitão João Vieira de Macedo. 6 filhos.
7. Amália Médora, que casou com o Capitão Inácio Bibiano da Silveira Casado. 6 filhos.
8. José Pereira de Macedo, major, casado com D. Maria Atenaís Montojos. 2 filhas.
9. Francisco Macedo.
10. Manoel Macedo.
11. Ana, todos os três falecidos solteiros.
12. Belmira Macedo Franco, que casou com Manoel Pereira Franco.

MILITÃO MÁXIMO DE SOUZA — VISCONDE DE ANDARAÍ — Nascido no Rio Pardo em 1831, faleceu no Rio de Janeiro a 10 de Agôsto de 1888, era filho de Leocádio Máximo de Souza e de D. Ana Ana Leocádia da Natividade, filha de Manoel Antônio da Silveira, natural da ilha do Faial e de Maria Jacinto de Bitencourt, natural do Triunfo e filha de Jacinto de Matos Bittencourt e de D. Isabel Josefa de Bittencourt.

Leocádio Máximo de Souza, pai do Visconde, era natural da Vila de Santo Antônio de Sá, em Macacu (Província do Rio de Janeiro) e filho de Francisco de Souza Araujo, natural de Lisboa, e de D. Emerenciana Angêlica do Sacramento, natural do Rio de Janeiro. Negociante e capitalista, teve larga influência na Côrte, como nos informa Mário Teixeira de Carvalho. Integrou a Junta Administrativa da Caixa de Amortização e foi Tesoureiro da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro.

Por ato imperial de 10 de julho de 1872, foi elevado a Barão de Andaraí e, em 30 de maio de 188, feito Visconde do mesmo título, ambos com grandeza. Era Grande do Império e Oficial da Ordem da Rosa.

O Visconde casou, em primeiras núpcias, com D. Maria Guilhermina Rabelo, falecida em 13.12.1837. Em segundas núpcias, o Visconde casou com D. Maria Cândida Rooke (1814-1900), de quem não teve descendência e que, logo após a morte de seu marido, foi, por ato imperial de 31 de outubro de 1889, agraciada com o título de Condessa de Andaraí.

Foram filhos do primeiro matrimônio:

1. Militão Máximo de Souza Júnior, elevado a Barão de Andaraí, e

2. Carlos Máximo de Souza, casado com D. Ludovina Andrew, pais de Ludovina, Carlos, Zizinha, Guilhermina e Angelina.

Militão Máximo de Souza Júnior, que nasceu em 1831, faleceu no Rio de Janeiro em 12 de outubro de 1904. E' ainda de Mário Tei-

xeira de Carvalho que nos valemos para dar-lhes alguns dados biográficos: foi casado com D. Ana Joaquina Braga, natural do Rio Grande do Sul e falecida no Rio de Janeiro em 2.7.1914, filha de Antônio Rodrigues Fernandes Braga, que foi Presidente da Província do Rio Grande do Sul, e de sua espôsa D. Ana Joaquina Chaves, natural do Rio Grande, onde casou, a 27.2.1805.

Antônio Rodrigues Fernandes Braga era natural da freguezia de São Lourenço Arcebispado de Braga (Portugal) e filho de Antônio Fernandes Braga e de d. Isabel Maria Braga, naturais do mesmo lugar. Foi, como já referimos, Presidente desta Província, de 1834 a 1835, em cujo exercício teve início a revolução farroupilha. Foi, depois, deputado suplente à Assembléia Geral e exerceu o cargo de 1836 a 1837. De 1869 a 1872 foi deputado à Assembléia Geral, na 14.ª legilatura. Em 27 de abril de 1870 foi escolhido Senador, cargo que tornou a ocupar em 1875.

D. Ana Joaquina Chaves, a espôsa do Dr. Fernandes Braga, era natural do Rio Grande e filha de Pedro Chaves, natural de Fondeia, em Vizeu (Portugal) e casado no Rio Grande, em 2 de dezembro de 1787, com D. Joaquina da Silva, natural da Colônia do Sacramento; neta paterna de Antônio Francisco Chaves e de D. Brígida Pereira, naturais de Portugal, e materna de Gonçalo Dias Chaves e de D. Maria da Silva, naturais da Colônia do Sacramento.

O 2.º Barão de Andaraí, abastado capitalista no Rio de Janeiro, foi Diretor do Banco do Brasil, Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica e do Monte de Socôrro e Tesoureiro da Santa Casa Misericórdia. Era Comendador da Ordem da Rosa e da de Nossa Senhora da Conceição de Vila Viçosa e Grã-Cruz da Ordem de São Gregório Magno. O ato imperial que o elevou ao baronato tem a data de 25 de setembro de 1882.

MANOEL DE ARAUJO PÔRTO ALEGRE — BARÃO DE SANTO ÂNGELO — Nascido no Rio Pardo, em 29 de novembro de 1806, faleceu em Lisboa, em 29 de dezembro de 1879, no Consulado Geral do Império do Brasil. Era filho de Francisco José de Araujo e de D. Francisca Antônia Viana, que casou, em segundas núpcias, com Antônio José Teixeira de Macedo.

Grande poeta, foi um dos fundadores do romantismo brasileiro. Pintor, desenhista, arquiteto, escultor, diretor da Academia de Belas Artes, depois de realizar uma obra digna de seu tempo. Foi, além disso, historiador, jornalista e teatrólogo.

Viajou pela Itália, Suiça, Inglaterra, Bélgica, Alemanha, França e Portugual. Cônsul em Berlim, Prússia, Saxônia e Lisboa, veio a falecer nessa última, como Cônsul Geral do Brasil.

Foi, na Côrte, discípulo de Debret, obtendo, no 1.º Salão do Rio, em 1830, apenas com 24 anos de idade, 3 prêmios. Foi professor, também, na Academia Militar da Côrte.

Se no movimento romântico, acrescentou a seu nome, Manoel de Araujo, o de Pôrto Alegre, quando em 1874 foi agraciado com o tí-

tulo de Barão, escolheu o de Santo Ângelo, então o Santo de maior devoção dos riopardenses.

Entre seus livros principais, contam-se "Brasilianas" (poesias) e "Colombo (poema).

O Barão, em 14.10.1838, no Rio de Janeiro, casou com D. Ana Paulina Delamare, filha do Professor Carlos Delamare, tendo tido o casal 8 filhos.

1. Paulo, engenheiro de minas e químico pelas Universidade de Freiberg e Heidelberg.
2. Paulina, casada com Paulo Faulhaber, ex-ajudante de ordens do Rei da Saxônia.
3. Carlota, que casou com o grande pintor brasileiro Pedro Américo.
4. Inácio Francisco, que estudou em Dresde, Lisboa e Florença e foi professor do Instituto Nacional de Música.
5. Ana, que estudou em Paris.
6. Manoel, nascido em Paris, e que se aposentou como cônsul.
7. Maria Francisca e
8. Maria Luiza, que faleceram menores, em Berlim.

Mario Teixeira de Carvalho, entre outros dados, nos fornece os seguintes:

"Órfão de pai, desde tenra idade, oriundo de lar pobre, arrimo de sua veneranda mãe, soube superar inúmeras dificuldades de todos os gêneros até conseguir entrar como discípulo nas oficinas de João Batista Debret, no Rio de Janeiro, em 1827. Aí fêz rapidíssimos progressos, ganhando em 1830 três prêmios, na primeira Exposição da Academia de Belas Artes — o de pintura, o de arquitetura e o de escultura.

Nessa ocasião, foi encarregado por S.M.I. de executar um quadro representando a entrega do imperial decreto que reformava a Academia de Medicina. Êsse trabalho deu-lhe grande nomeada. Chamado ao Paço foi felicitado por S.M.I. e encarregado de executar, não só o retrato do soberano, como também os de S. M. a Imperatriz e os de SS. AA. I.. os Princípes.

Em 1831 seguiu para a Europa e, em 4 de outubro dêsse ano, matriculou-se na Escola do Barão Gross. Estêve, após, na Itália, Suiça, Inglaterra e Bélgica.

Filho extremoso, ao rebentar a revolução farroupilha, regressou ao Brasil, chamando para junto de, no Rio de Janeiro, sua idolatrada mãe e seus irmãos.

Ocupou o cargo de Professor de Pintura Histórica na Academia de Belas Artes. Pouco depois, começou a escrever o poema "Colombo". Em 1854 foi nomeado Diretor da Academia de Belas Artes, lugar que abandonou, por uma questão de dignidade profissional. Pouco depois, por idêntico motivo, deixou a cátedra de Desenho na Escola Militar.

Em 20 anos vividos no Rio de Janeiro, trabalhou prodigiosamen-

te, como Professor de Desenho, pintor, historiador, comediográfo, escultor, arquiteto, jornalista e poeta.

Dirigiu a construção do Banco do Brasil, de um teatro, do mercado de Niterói, da capela de Nossa Senhora das Neves, levantou a carta geral da cidade, criou escolas industriais, colaborou ativamente na imprensa, distinguido-se como orador do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e escreveu grande número de peças para o teatro. E além de tudo isso, nas horas vagas, trabalhava em seu poema.

Em 1859 foi nomeado cônsul do Império do Brasil em Berlim e, depois, na Prússia e na Saxônia. Em 1863 publicou, em Dresden, o volume das "Brasilianas", e mais tarde a ópera lírica "Noite de São João". Em 1867 foi nomeado para assistir à Exposição de Paris e, pouco depois, para Cônsul Geral do Brasil em Lisboa. Em 1873 voltou ao Brasil e, três meses após, voltou à Europa, já alquebrado, porém menos pela idade do que pelos sofrimentos.

Por decreto imperial de 21 de maio de 1874, foi agraciado por S.M.I. com o título de Barão de Santo Ângelo.

Em 1877, em viagem de Roma para Florença, sofreu o primeiro insulto cerebral. Recolhendo-se a Lisboa, pouco depois teve segunda crise, que o deixou hemiplégico e mudo. Assim, viveu ainda dois anos e quatro meses.

Foi-lhe concedido o brazão de armas seguinte: as armas dos Araujos: em Campo de prata, uma aspa azul carregada de 5 besantes de ouro; coroa — a de Barão.

Era Grande Dignitário da Ordem da Rosa, Comendador da Ordem de Cristo, Comendador de número da Real Ordem de Carlos III de Espanha, além de ser condecorado com a Coroa de Ferro de 2.ª Classe da Áustria. Era sócio honorário do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, desde 1838; Membro do Instituto Histórico de França; da Real Academia de Ciência de Lisboa; da Arcádia Romana; da Sociedade de Belas Artes e da Policlínica de Paris; do Instituto Nacional de Washington e de diversas outras sociedades artísticas, cientificas e literárias."

O corpo embalsamado do Barão de Santo Ângelo encontra-se no no Cemitério Municipal de Rio Pardo, em mausoléu erguido em sua memória, depois de ter sido exposto no salão de honra da Intendência Municipal de Pôrto Alegre, quando foi transladado para o Brasil, em 1929.

Dr. BENJAMIM FRANKLIN RAMIZ GALVÃO — BARÃO DE RAMIZ — Nascido no Rio Pardo, em 6 de junho de 1846, faleceu em 9 de março de 1938, no Rio de Janeiro. Filho de João Galvão e de Dona Maria Joana Ramiz.

Bacharel pelo Imperial Colégio de Pedro II, diplomou-se em Medicina pela Faculdade do Rio de Janeiro e tomou parte na Guerra contra o Govêrno do Paraguai, como cirurgião do Exército e, aos 23 anos era professor de grego no colégio onde tirar o curso de humanidades. Ali também da Bibliotteca Nacional, Pro-

fessor na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Inspetor Geral do Ensino Primário e Secundário no Distrito Federal, Presidente do Conselho Superior de Ensino e o primeiro Reitor da Universidade do Rio de Janeiro. Em 1873, representou o Brasil na Exposição Internacional de Viena e, depois, percorreu a Europa, pesquisando e copiando documentos sôbre o Brasil. Foi sócio honorário da Academia Nacional de Medicina, orador perpétuo do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, membro da Academia Brasileira de Letras, doutor "honoris causa" de inúmeras universidades estrangeiras. Possuia condecorações do Brasil, Bélgica, França, Austria e Portugal. Elevado à dignidade de Barão de Ramiz, com honras de grandeza, em 18.6.1888.

Escreveu, entre outras, as seguintes obras: "O Púlpito no Brasil", "Apontamentos para a História do Mosteiro de Monte Serrat", "Galeria da História Brasileira", "Vocabulário Etimológico, Ortográfico e prosódico das palavras portuguêsas vindas do grego". Traduziu Réclus (a parte brasileira de "Géographie Générale), Taunay (a "Retirada da Laguna"), Nodier ("Novena da Candelária"), Laparent ("Minéralogie et Geologie") e Troost ("Chimie"), além de outras.

O Barão casou, em 1871, com D. Leonor Maria de Saldanha da Gama, falecida em 1920, irmã do Almirante Luiz Felipe de Saldanha da Gama e da 2.ª Condessa de Aljezur, filhos os três de D. José de Saldanha da Gama e de D. Maria Carolina Barroso. Sua espôsa era neta paterna de D. José de Saldanha da Gama Melo e Torres Guedes de Brito, 6.º Conde da Ponte (título portuguêes) e de D. Maria de Constança da Saldanha de Oliveira e Daun, filha do 1.º Conde do Rio Maior.

Teve o casal os seguintes filhos:

1. Leonor.
2. Maria Augusto.
3. Benjamim, que faleceram solteiros.
4. Anita, que, em 1895, casou com Raul Vieira de Carvalho Wright.

O Barão, ao jubilar-se na cátedra da Faculdade de Medicina, que conquistara em disputado concurso, recebeu do Sr. Dom Pedro II a incumbência da educação dos Príncipes D. Pedro, D. Luiz e D. Antônio, dos quais passou, então, a ser preceptor. Dirigiu o Asilo "Gonçalves de Araujo", lecionou no Ginásio "Pio Americano" e fundou diversas escolas profisionais na capital do país. Exilado ao tempo do Marechal Floriano Peixoto, prestou à República, antes e depois do govêrno do "Marechal de Ferro" assinalados serviços à causa do ensino superior e secundário, tanto oficial como particular.

Rio Pardo homenageou seu ilustre filho, dando seu nome a importante localidade do município, dotada de adiantado centro ferroviário e estação de categoria.

Dr. FRANCISCO FERREIRA DE ABREU — BARÃO DE TERESÓPOLIS — Segundo o artigo de Carlos G. Rheingantz, nasceu a 18-11-1823, no Rio Pardo. Essa afirmação do ilustre genealogista patrício, acrescida de notas do Dr. Luiz Augusto Ferreira de Abreu, ne-

to daquele titutlar, está publicada no Volume VIII (1946) do "Anuário Genealógico Brasileiro", Faleceu em Paris em 14 de julho de 1885, no prédio n.º 7 da Rua Lincoln, sendo sepultado no Cemitério de Battignoles, de onde suas cinzas foram transportadas para o de São Francisco de Paula, no Rio de Janeiro.

Casou, em 1846, com D. Ana Inês Marques de Sá, nascida em 1826 no Rio de Janeiro e falecida em 28 de janeiro de 1905, na mesma cidade, filha de José Marques de Sá e de D. Maria Inês da Cunha Barbosa. Teve o casal os seguintes filhos:

1. Francisca Guilhermina (1847-1887), que casou com o Dr. Luiz da Cunha Feijó Júnior, Professor na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, filho do Visconde de Santa Isabel.

2. Guilherme Ferreira de Abreu, médico pelas Faculdades do Rio de Janeiro e Paris, Oficial superior do Serviço de Saúde Naval, casado com sua prima D. Brasiliana de Abreu Prado, natural de Pôrto Alegre, com descendência. (1850-1938).

3. Francisco Ferreira de Abreu Júnior (1857-1871), que faleceu solteiro.

4. Luiz Ferreira de Abreu (1861-1914), moço fidalgo da Casa Imperial, agraciado com o título português de Visconde de Ferreira de Abreu, engenheiro pela Escola Politécnica de Zurich (Suiça) e bacharel em Direito pela Universidade de Viena. Foi diplomata de carreira, tendo servido na Bolívia, Peru Colômbia, Rússia, Espanha e Inglaterra. Ministro aposentado, quando faleceu em Paris.

5. Dr. Antônio Ferreira de Abreu, engenheiro civil, que faleceu solteiro, em Petrópolis.

6. Dr. Antônio Ferreira de Abreu, o segundo dêsse nome. (1868-1900), também engenheiro-civil pela Escola Politécnica de Paris e pela do Hanover. Foi professor catedrático de francês na Escola Normal do Rio de Janeiro e de matemática no Imperial Colégio de Pedro II. Casou, em primeiras núpcias, em Paris, com uma dama francês e em segundas, em Petrópolis, com D. Emília Jacob.

"O Barão de Teresópolis era médico formado pela Faculdade de de Medicina do Rio de Janeiro, em 1845. No ano seguinte — como se vê numa sua biografia — partiu para a Europa, onde cursou a Faculdade de Medicina de Paris, até 1849, obtendo os graus de Doutor em Medicina e Bacharel em Ciências Físicas. Em 1848, em Paris, como "essayeur des monnaies", da Casa da Moeda de França, apresentou à Academia das Ciências valioso trabalho, modificando o aparêlho de Marsch, com relação aos venenos metálicos, estudo êste que lhe valeu a honra de ter seu nome inscrito no "Tableau des savants étrangers", sendo o primeiro brasileiro que obteve essa honra. Nessa mesma ocasião, foi honrado com o hábito da Legião de Honra, pelo govêrno francês.

Foi professor de Física e Química de SS.AA.II. e exerceu com brilhantismo a cátedra de Medicina Legal na Faculdade do Rio de Janeiro, de que também foi Diretor. Representou o Brasil em diver-

sos congressos internacionais de medicina e higiene na Europa, tais como o Congresso de Higiene e Demografia de Haya e o Congresso Internacional de Londres, de 1881. No Congreso Médico de Genebra, em 1883, que teve a honra de presidir, apresentou notável trabalho sôbre o antagonismo da morfina e da atropina. Nesse conclave, teve a distinção de ver seus discursos publicados na íntegra, nas atas do congresso. Era autor de um processo original de embalsamamento, que foi empregado com eficiência absoluta na conservação dos corpos da primeira filha da Princesa D. Isabel e do Bispo de Crisópolis.

Em 1851, em presença de Sua Alteza Imperial e do Conselheiro Cândido Batista de Oliveira, em demonstração realizada no Museu Nacional, produziu gás e a respectiva iluminação com carvão nacional, pela primeira vez no Brasil.

Por decreto imperial de 31 de março de 1855, recebeu o título de Médico da Imperial Câmara e, em 23 de setembro de 1874, foi agraciado com o título de Barão de Teresópolis. Foram-lhe concedidas as armas dos legítimos Abreus, de Portugal, acrescidas de uma divisa. Suponho que tivesse demonstrado ser descendente dos Abreus de Merufe. Seu brazão de armas é o seguinte: — em campo de vermelho, cinco cotos de águia, de ouro, postos em aspa, Timbre um dos cotos das armas. Divisa: NUNQUAM DEFLECTO. Coroa a de Barão.

Era do Conselho de Sua Majestade Imperial, Comendador da Ordem da Rosa, Cavaleiro da Real Ordem de Cristo de Portugal, Cavaleiro da Legião de Honra da França, Membro titular da Academia Imperial de Medicina e Sócio do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

INOCÊNCIO VELOSO PEDERNEIRAS — BARÃO DE BUJURU — Nascido no Rio Pardo a 14 de junho de 1818 e falecido no Rio de Janeiro, a 18 de junho de 1891. Era filho de João de Sá Brito e D. Manoela Branco Pereira. O sobrenome "Pederneiras" provém da Estância das Pederneiras, no município do Rio Pardo, onde residia um tio do Barão, que o criara como filho ("Anuário Genealógico Brasileiro, Vol. IX — 194).

Chegou a Marechal de Campo do Imperial Exército Brasileiro, tendo feito tôda a Campanha contra o Govêrno do Paraguai, recebendo, por atos de bravura, a medalha geral da Companha com passador de ouro n. 5. Era Dignitário das Ordens de Cristo e da Rosa e Comendador da de Aviz.

Publicou "O Carvão de Pedra no Rio Grande do Sul", "Interêsses Materiais da Província de São Pedro do Sul", "Exploração de Macuri e Jequitinhonha" e "Breves Notícias do Atrazo Material do Brasil".

Inocêncio Veloso Pederneiras nunca usou o título, com o qual foi agraciado em 13 de julho de 1889. Foi Deputado pelo Rio Grande do Sul de 1869 a 1872 e Diretor Geral de Obras Militares.

O Barão casou-se com D. Maria Isabel Veloso Rabelo, falecida no

Rio de Janeiro, em 27-9-1895, irmã da Viscondessa de Santa Isabel, filhas ambas de João Francisco Veloso Rabelo, natural do Rio Pardo e de D. Carolina Sérgio do Amaral; neta paterna de Francisco Veloso Rabelo e de D. Ana da Fonseca Branco Pinto e materna de Bonifácio José Sérgio do Amaral e de D. Maria Minervina do Amaral.

Teve o Barão de Bujuru os seguintes filhos:

1. Maria Carolina, que casou com o Marechal João Nepomuceno de Medeiros Mallet.

2. Aquiles Veloso Pederneiras, Coronel de Artilharia, que foi Diretor do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, e casou com D. Maria da Penha de Villemar do Amaral França.

3. Hipólito Veloso Pederneiras, que casou com D. Laura de Vasconcelos.

4. Alberto Vidal Veloso Pederneiras, doutor, que casou com D. Dejanira de Oliveira Costa.

5. Manoela, casada com Frederico Furquim de Almeida.

6. Eulina, casada com o Dr. Luiz da Cunha Feijó Júnior.

7. Helena, solteira.

8. Francisco Veloso Pederneiras, casado com D. Maria Elisa do Amaral Nogueira.

9. Rosalina, que casou com Joaquim Francisco de Lima.

10. José Veloso Pederneiras, oficial de Marinha, que casou com D. Paulina Gomes Leite de Carvalho.

11. Lília, que faleceu solteira.

12. Ana, que faleceu solteira .

As notas genealógicas são de Carlos G. Rheingantz.

Dr. PEDRO RODRIGUES FERNANDES CHAVES — BARÃO DE QUARAÍ — natural do Rio Pardo, onde nasceu em 27 de abril de 1810, tendo falecido em Pisa (Itália) em 23 de junho de 1886. Filho de Antônio Rodrigues Fernandes Braga, natural de Portugal, e de D. Ana Joaquina Chaves, nascida na cidade do Rio Grande. Neto paterno de Antônio Fernandes e de D. Isabel Maria, ambos de Portugal e materno de Pedro Chaves, nascido em Vizeu (Portugal) e de D. Joaquina da Silva, natural da Colônia do Sacramento, filha de Gonçalo Dias Chaves e de D. Maria Silva, ambos também daquela Colônia.

Iniciou seus estudos de Direito na Universidade de Coimbra, concluindo-os na Faculdade de São Paulo, em 1832. Foi Encarregado dos Negócios do Brasil em Montevidéo, Ministro Plenipotenciário nos Estados Unidos, Desembargador do Tribunal da Relação em Pôrto Alegre, tendo sido antes juiz de fora na cidade do Rio Grande e Juíz de Direto na capital da Província, Desembargador da Relação em Pernambuco, Deputado pelo Rio Grande, nas 7.ª, 8.ª e 9.ª Legislatura e Senador do Império.

Deputado Provincial no início de sua carreira política, exerceu a Presidência da Paraíba em 1841 e foi um dos chefes do Partido Conservador no Rio Grande do Sul.

Concordam determinados historiadores em que, sendo êle um po-

lítico violento, fôra uma das causas indiretas da revolução de 1835. Era irmão do Dr. Antônio Rodrigues Fernandes Braga, que exercia o cargo de Presidente da Província e contra quem se levantaram os farroupilhas.

Dr. Pedro Chaves foi agraciado, em 14 de março de 1855, com o título de Barão de Quaraí — êle sempre assinou Quarahym, em seus papéis — foi Grande do Império, Comendador da Ordem da Rosa e da Ordem de Cristo e pertencia ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, desde 1839.

Casou o Barão com d. Maria José Machado Chaves, nascida em 11 de dezembro de 1819, no Rio Grande do Sul e falecida em 11 de fevereiro de 1878 em Nova Friburgo. Teve o casal os seguintes filhos:

1. Alzira (1831-1911), casou com o Visconde de S. Vitória.
2. Pedro Rodrigues Fernandes Chaves (1837-1885).
3. Antônio Rodrigues Fernandes Chaves (1839-1902).
4. Paulino Rodrigues Fernandes Chaves (1841-1837), foi Desembargador e Deputado à Assembléia Geral.
5. Alfredo Chaves (1844-1894), Bacharel, Deputado e Ministro da Guerra.
6. Maria José Fernandes Chaves (1845-1876), que casou com Antônio Clemente Pinto, Barão de São Clemente, Visconde e Conde, depois de viúvo.

Hemetério Veloso, em seu livro "As Missões Orientais e seus antigos domínios", à pag. 198, diz que Pedro Chaves, Barão de Quaraí, nasceu em Rio Pardo.

HILÁRIO PEREIRA FORTES — BARÃO DE VIAMÃO — Nasceu em 1810 no Rio Pardo e faleceu em Cachoeira em 18.9.1889. Filho de José Pereira Fortes e de D. Joaquina Pires Maciel, filha de José Teixeira de Carvalho, natural da Laguna e de D. Antônia Pires Maciel, do Rio Pardo. Neto paterno de Antônio Pereira Fortes e de sua primeira mulher, D. Maria Antônio da Encarnação, natural do Rio Pardo, filha de Manoel Tavares e de D. Maria da Conceição e bisneto paterno de João Pereira Fortes e Dona Eugênia Rosa, naturais da ilha Terceira (Açores). Onde se vê que Hilário é radicado em família riopardense, pois seu pai era nascido na tradicional cidade. Aliás casou também Hilário no Rio Pardo, com D. Francisca Fausta da Fontoura Charão, filha do Tenente-Coronel Antônio Adolfo da Fontoura Charão e de sua mulher D. Clara Cândida da Fontoura.

Hilário Pereira Fortes foi agraciado em 1871 com o título de Barão de Viamão. Chefe político de muito prestígio esteve em 1835 contra a revolução, tendo servido durante todo o movimento, na cavalaria legalista.

Homem de abastadas posses, era proprietário das fazendas de "Capané" e "Cachoeira". Era Coronel da Guarda Nacional e por ocasião da Guerra contra o Govêrno do Paraguai, preparou 180 homens e seguiu para o Passo da Pátria. Lá comandou uma Brigada e re-

velou, mais de uma vez, suas qualidades de bom militar. Acusado como um dos mandantes do assassínio de Antônio Vicente da Fontoura, foi processado e absolvido.

Certos autores dão Hilário Pereira Fortes como natural de Cachoeira, mas outros aludem ao fato de ter o Barão nascido na Fazenda da Boavista, na sesmaria de Irapuá. Será que a confusão viria de Irapuá pertencer a Cachoeira?

Aquiles Pôrto Alegre, Mário Teixeira de Carvalho e Aurélio Pôrto, contudo, afirma — êste último no "Processo dos Farrapos — que o Barão de Viamão nasceu em Rio Pardo. O mesmo registra o "Anuário Genealógico Brasileiro", Vol. Ano III, página 536, onde se lê ainda sua descendência:

1. Balbina, casada com o Major Constantino José de Barcelos.
2. Clara, casada com Amaro Loreto de Barcelos.
3. Maria Joaquina, casada com Catão Miguel Pereira de Barcelos.
4. Florisbela, casada com o Alferes Hilário José de Barcelos.

LEOPOLDO AUGUSTO DA CÂMARA LIMA — BARÃO DE SÃO NICOLAU — Nascido em 9 de julho de 1805, no Rio Pardo, faleceu no Rio de Janeiro em 25 de fevereiro de 1881. Filho de João Hipólito de Lima e de D. Maria Benedita Correia da Câmara.

Casou com D. Margarida de Castro Delfim Pereira, viúva, filha dos Barões de Sorocaba e neta do 1.º Visconde de Castro — diz Salvador de Moya, em seu "Anuário Genealógico Brasileiro" — Vol. III, 1941.

Câmara Lima recebeu em 8 de abril de 1879 o título de Barão de São Nicolau. Seu pai era brigadeiro e reposteiro da real Câmara, por alvará de 1810.

Foi o Barão guarda-mor da Alfândega da Côrte e Veador de Sua Majestade a Imperatriz, tendo recebido as condecorações brasileiras da Rosa e de Cristo, a Legião de Honra da França e a portuguêsa de Cristo.

A mãe do Barão era a 4.ª filha do 1.º Visconde de Pelotas, Tenente-General Patrício José Correia da Câmara.

A espôsa de Leopoldo Augusto da Câmara Lima era sobrinha da Marquesa de Santos, D. Domitila de Castro Canto e Melo.

O citado Anuário, na página 410, dá o Barão de São Nicolau como tendo nascido no Rio Pardo. Aliás a dêsse Santo é realmente a devoção de mais adeptos na histórica cidade.

JOÃO PROPÍCIO MENA BARRETO — BARÃO DE SÃO GABRIEL — Nascido no Rio Pardo em 1808, morreu em São Gabriel em 9 de fevereiro de 1867. Filho do Marechal do Exército João de Deus Mena Barreto e de sua espôsa D. Rita Bernarda Côrtes de Figueiredo Mena.

Entrou em 1820 para o Regimento de Dragões, tendo apenas 12 anos de idade. Em 1822 tomou parte nas lutas da independênciacia; de 1825 a 1828 esteve nas Campanhas Cisplatinas; de 1835 a 1845 no comando do 3.º Corpo da Guarda Nacional, da 3.ª e 7.ª Brigadas e da fôrça de São Gabriel. Em 1845 recebia a patente de Coronel hono-

rário do Imperial Exército Brasileiro. Logo depois passava para as fôrças regulares de primeira linha e recebia o comando do 4.º Regimento de Cavalaria Ligeira. Em 1851 comandava a 3.ª Brigada, à frente da qual marchou nas fôrças em operações contra o inimigo.

Em 1855 era elevado a Brigadeiro, no ano seguinte assumia o comando da 5.ª Brigada. Em 1858 era Vice-Presidente, da Província e em 1864 nomeado para o Comando-Chefe do Exército Brasileiro, que foi estacionar na região de Bajé e à frente do qual marcharia sôbre Paisandu e Montevidéo.

Possuia as comendas da Ordem Imperial do Cruzeiro, de São Bento de Aviz, da Rosa e de Cristo e as medalhas das Campanhas do Uruguai de 1851-1852 e de 1864-1865, esta de ouro de cunhagem especial, por ser o Comandante-chefe.

Em 19 de fevereiro de 1865, pelos relevantes serviços prestados à pátria nas guerras do Sul, foi agraciado com o título honorífico de Barão de São Gabriel, com honras de grandeza, usando a mesma legenda, que o velho Visconde tanto honrara no passado.

O Barão casou com D. Francisca Palmeiro da Fontura, filha de Sebastião Pinto da Fontoura e de D. Maria Cândida Palmeiro. Teve o casal a seguinte descendência:

1. Maria da Glória, que casou com Propício Barreto Pinto.
2. Sebastião.
3. Corina, que casou, em primeiras núpcias, com o Capitão Nicolau Inácio Carneiro da Fontoura e, em segundas, com o Dr. Diocleciano Patrício de Azambuja.
4. João Propício.
5. Francisco.
6. Cecília, que casou em primeiras núpcias, com Joaquim Luiz Cardoso de Sales e, em segundas, com Francisco Hertzog.

Deixou o Barão, ainda, dois filhos legitimados:

1. João Batista Mena Barreto, que casou com D. Maria Leopoldina Palmeiro da Fontoura, irmã da espôsa do Barão.
2. Propício Afonso.

Participou o Marechal ativamente dos combates das hostes legalistas contra os republicanos de 1835-1845, tomando parte saliente nos principais combates, como: Canapé, Rosário, Arroio dos Cachorros, Pedras Altas, Passo do Cordeiro, São Borja, Viamão, Estância do Meio, Iguapitangui e outros.

Servia na coluna de Bento Manoel Ribeiro, até que seu Comandante abandonou a causa da monarquia, para exilar-se no Estado Oriental.

Por atos de bravura, foi promovido a Major em 1838 e a Tenente-Coronel logo depois. Recebeu então novas referências elogiosas e condecorações.

Depois da paz do Poncho Verde, já nos quadros do Exército de linha, como Coronel, foram-lhe confiadas diversas comissões elevadas e em 1864, Marechal de Campo, vai para o Comando das Armas da

Província do Rio Grande do Sul, onde recebe a nomeação para o comando-chefe do Exército que devia operar no Uruguai, contra Aguirre.

Antes, em 1852, na 1.ª Divisão, sob o comando-chefe do Conde de Caxias, fêz a Campanha contra Oribe e Rosas à frente da 3.ª Brigada de Cavalaria e, onze anos depois, novamente entraria no Estado Oriental comandando um Exército, que organizou em 3 divisões, entregando os respetivos comandos, a Osório, José Luiz Mena Barreto e Antônio de Souza Neto. Luta, no Uruguai, ao lado de Venâncio Flores, do partido colorado, e do bravo Almirante Visconde de Tamandaré, mais Oliveira Belo, Emílio Luiz Mallet, Pereira Pinto e outros.

A vitória em Paisandu e o cêrco de Montevidéo, principalmente, constituem feitos notáveis na Banda Oriental, que terminaram por colocar o Uruguai junto ao Império na Campanha do Paraguai.

O 9.ª Regimento de Cavalaria, com sede em São Gabriel, passou a denominar-se, em 1937, "Regimento João Propício", em homenagem ao grande soldado, que foi o Barão de São Gabriel.

JOSÉ JOAQUIM DE ANDRADE NEVES — BARÃO DO TRIUNFO — Nasceu no Rio Pardo, em 22 de janeiro de 1807 e faleceu em Assunção (Paraguai) em 6 de janeiro de 1869. Filho do Major José Joaquim de Figueiredo Neves e de D. Francisca Ermilinda de Andrade.

Fêz as Campanhas contra o Govêrno do Paraguai. Inimigo da revolução, combateu os farroupilhas em Canapé, Capela Grande, Ilha do Fanfa, Rio Pardo, Aldeia dos Anjos, Passo da Areia, Taquari, Dom Marcos, Pôrto Alegre e Poncho Verde.

Na Guerra contra Rosas em 1851-1852, organizou um corpo de voluntários, comandou a 7.ª Brigada e tomou parte no cêrco de Montevidéo.

Durante a Campanha contra o Govêrno do Paraguai, distinguiu-se em Humaitá, Pilar, Itororó, Potrero Obella, Lomas Valentinas, Estabelecimento e Potrero Mármol.

Entrou em 1826 para a carreira das armas no 5.º Regimento de Cavalaria de Linha e, em virtude de sua atuação contra os farrapos, foi, em 1836, promovido a Capitão. Em 1840, recebia os galões de Major honorário do Exército Imperial, pôsto que foi elevado a Tenente-Coronel no ano seguinte.

Em 1847 foi nomeado Coronel da Guarda Nacional, sendo-lhe entregue o comando dessa milícia, em 1850, no Rio Pardo e em Encruzilhada.

Após a campanha contra Rosas, de 1851-1852, foi nomeado Brigadeiro honorário do Exército Brasileiro. Iniciadas as operações contra Solano Lopez, organizou e comandou uma Brigada da Guarda Nacional. Ferido gravemente, no dia 21 de dezembro na batalha das Lomas Valentinas, tendo o pé direito atingido por uma bala, veio a falecer em Assunção, no palácio de Lopez, poucos dias depois da gloriosa entrada das tropas brasileiras na capital inimiga.

Em 1867 recebera o título de Barão do Triunfo, a que, no ano seguinte, eram acrescidas as honras de grandeza.

Foi Grande do Império, Dignitário da Ordem da Rosa, Comendador da Ordem de Cristo e Cavaleiro da do Cruzeiro, além de conde-
1864-1865.
corado com as medalhas das Campanhas do Uruguai de 1851-1852 e

O Barão era casado com d Ana Carolina de Andrade Neves, falecida no Rio Pardo, em setembro de 1871 Teve o casal três filhos:

1. Maria Adelaide, que casou com o Major Miguel Pereira de Oliveira Meireles, do qual houve 5 filhos:

a) o General de Divisão Eurico de Andrade Neves, casado com D. Elvira Vieira da Costa, de cujo consórcio houve 9 filhos:
   — José, casado com D. Ceci Costa.
   — Carlos, que faleceu, como 1.º Tenente nas vésperas do armistício na Franca.
   — Elvira, casada com o General de Divisão Dr. Bonifácio Antônio Borba.
   — Eurico, Major honorário do Exército, casado com D. Marieta Newlands Machado, já falecida.
   — Zeli, solteira.
   — Miguel, que faleceu menor.
   — Marieta, que faleceu menor.
   — Adelaide, casada com Vitor Petinelli, já falecido.
   — Pedro, que faleceu menor.

b) General de Brigada José de Andrade Neves Meirelles, que casou com D. Alice Borges da Conceição, filha dos Barões D'Alves da Conceição, tendo tido o casal os seguintes filhos:
   — José
   — Dr. Miguel Meireles, que casou com sua prima Dona Nice de Andrade Neves, com sucessão.
   — Dr. Mário Meireles, bacharel em direito.

c) D. Marina Corina de Andrade Neves Meireles, que casou com Higino Leitão, já falecido. Sem sucessão.

d) D. Ana Rita de Andrade Neves Meireles, que casou com o Dr. Antônio Augusto de Carvalho, havendo dêsse enlace 5 filhos:
   — D. Maria Adelaide Carvalho, casada em primeiras núpcias, com o Dr. José da Câmara Souza e, em segundas, com o Dr. Luiz Dutra.
   — Augusto Meireles de Carvalho, ex-Diretor da Estatística Estado, casado com D. Ida de Azevedo Bastian, com sucessão.
   — Ana Amália Carvalho, casada com o Dr. João Máximo dos Santos.
   — Antônio Carlos e
   — Miguel Carlos, que faleceram moços.

e) Miguel, que faleceu menor.

2. General José Joaquim de Andrade Neves Filho, que fêz a Campanha do Paraguai e casou, em primeiras núpcias com D. Francisca da Rocha Ramos, de que houve a seguinte descendência:

a) Dr. José Joaquim de Andrade Neves Neto, poeta e autor do livro "Sonetos de Antero", que casou com sua prima Ana Carolina, sem sucessão.

b) General de Divisão Francisco Ramos de Andrade Neves, que foi Presidente do Supremo Tribunal Militar e casou com D. Zaida Vilela de Carvalho, filha do Marechal Fernando Setembrino de Carvalho, pai de:
—— Nice, casada com seu primo Dr. Miguel Meireles.
— Dirce, casada com o Major Raimundo Antônio de Campos.
— Zora.

c) Osório de Andrade Neves, bacharel, casado com Dona Bernardina Ruas, com sucessão.

d) Joaquim Higino, que faleceu solteiro.

e) Mercedes.

Em segundas núpcias, casou o General com sua cunhada D. Mercedes da Rocha Ramos, havendo a seguinte descendência:

a) Francisca.

b) Ana Cira.

c) Luiz Carlos.

d) Maria.

e) Angela, que casou com Túlio Soares de Araujo, com sucessão.

f) Rita.

3. Coronel Luiz Carlos de Andrade Neves, que casou com D. Ana Sion, natural do Paraguai, de cujo consórcio houve seguinte descendência:

a) Ana Carolina, que casou com seu primo Dr. José Joaquim de Andrade Neves Neto. Sem sucessão.

b) Capitão Manoel Carlos de Andrade Neves, que casou, em primeiras núpcias, com D. Maria das Mercês Fernandes Barbosa, com sucessão. Em segundas núpcias, casou com D. Amanda Vasquez, com sucessão.

c) Dr. Carlos Luiz de Andrade Neves, engenheiro civil e professor na Escola Politécnica do Rio de Janeiro, que casou com D. Consuelo de Andrade Neves, pais de:
— Aluisio, que faleceu solteiro e
— Bernardette.

A bravura de Andrade Neves foi descrita em livros e em poesias, destacando-se entre os mais antigos o poema de José Bonifácio de Andrade e Silva, o Moço, e a biografia feita pelo Barão Homem de Melo, da qual transcrevemos as seguintes passagens:

"Em 1864, Andrade Neves recebeu ordem do Presidente da Província para formar uma Brigada, composta de guardas-nacionais de seu comando, que se incorporou, no Pirai-Grande ao Exército que devia operar no território da República Oriental sob o comando-chefe

do Marechal João Propício Mena Barreto, depois Barão de São Gabriel, que penetrou naquele território a 1.º de dezembro dêsse mesmo ano, pela "Isla de San Luis, Arroio Hospital y Cerros Blancos", por onde se dera a invasão argentina do Rio Grande em 1825, indo Andrade Neves, com as fôrças brasileiras e orientais, sitiar a fortaleza do Cerro, que se rendeu. Rompendo a Guerra do Paraguai, Lopez fêz ràpidamente penetrar suas fôrças invasoras em duas províncias de nosso Império (Rio Grande e Mato Grosso), mal podendo reunir às pressas alguns batalhões, a flor de sua mocidade, para resistir a essa horda de bárbaros. Em março de 1865 começaram as operações, que só terminaram em janeiro de 1869, com a posse de Assunção. Andrade Neves, tocando já a idade de sessenta anos, fêz tôda essa marcha, à frente da divisão aguerrida, que formara a sua margem, comunicando-lhe seu ímpeto e ardor, partilhando, dia por dia, de seus sofrimentos e de suas glórias.

Desde que começaram os primeiros reconhecimentos dos terrenos adjacentes a Humaitá, as qualidades que Andrade Neves desenvolvera sempre em frente do inimigo apontaram-no para o serviço da vanguarda, sendo, ao mesmo tempo, incumbido das mais arriscadas operações. Era êle dos mais aproveitados discípulos da grande escola militar, que reconhece e admira como chefe o General Osório. Ninguém reunia em mais alto grau a intrepidez, a vagilância, a preocupação vivíssima, a sua responsabilidade e um zêlo estremecido pela honra de seu nome.

Não há obstáculo que possa conter os ímpetos da Cavalaria rio grandense!... Ela transpõe a nado os rios mais caudalosos e surge na margem oposta, aparecendo o cavaleiro montado sôbre o animal, manejando suas armas e pronto para pelejar. Na tomada da Vila do Pilar revelou-se brilhantemente essa superioridade de nossa cavalaria e Andrade Neves, mostrando-se o primeiro soldado entre os bravos que comandava, adquirindo o prestígio de um chefe tão prudente no conselho quanto impetuoso diante do inimigo. Em recompensa aos serviços prestados nesta guerra, foi-lhe conferido o título de Barão do Triunfo, a que se acrescentaram, mais tarde, as honras de grandeza.

O nome de Andrade Neves era um terror para o paraguaio. A sua divisão levou o inimigo até o portão de Humaitá.

Com esta ação desapareceram os últimos restos da cavalaria inimiga. O General Andrade Neves dera-lhe golpes mortais. A sua divisão chamavam os paraguaios "Caballeria de Cuentos".

Seguiram-se as batalhas de Potrero Obella e do Estabelecimiento, em que, já com 62 anos de idade, saltou do cavalo e assaltou a trincheira à frente de seus comandados, recebendo então uma contusão no quadril por taco de peça e perdeu o cavalo, ferido por três balas de metralha no peito. No fim da peleja extenuado, mandou dar parte ao General-Chefe do feliz êxito da ação, pedindo e obtendo licença para ir tratar-se em seu acampamento em San Solano, para onde se retirou logo.

Em Palumas começou o Barão do Triunfo a sofrer mais gravemente em sua saúde, tornando-se necessário submeter-se a um tratamento regular, para recuperar as fôrças abatidas em tanto trabalho.

A História há de admirar os exemplos de devotamento que oferece o proceder de nossos generais nesta guerra. Êles vencem o inimigo no campo de batalha e, mais do que isto, subjugam as enfermidades do corpo, fazendo do dever militar uma religião e do amor da pátria um sacrifício sublime.

O Barão do Triunfo continuou ao lado dos companheiros de armas apesar dos sinais funestos, que vinham já anunciar o têrmo de sua gloriosa carreira."

" Quando nosso Exército moveu-se, em Villeta, a 21 de dezembro de 1868, na direção da capital do Paraguai, ao fazer alto diante de Lomas, Andrade Neves foi ferido por uma bala, que lhe quebrou a parte anterior do pé. Apareceu logo a febre que tomou o caráter de perniciosa."

"Em seu leito de dor — continua o Barão Homem de Melo — o "Bravo dos Bravos do Exército Brasileiro" ouvia o fogo das linhas, que vinha ecoar-lhe na alma, como um dobre de finados. Mal podiam, seu filho Carlos e os médicos que o tratavam, contê-lo em seus ímpetos de voltar ao combate, no delírio da febre que o consumia".

"O têrmo de sua gloriosa carreira, Deus o marcara alí".

José Joaquim de Andrade Neves foi eleito suplente para a eleição regencial de 1823 e nesse mesmo ano, juiz municipal do Rio Pardo. Foi Procurador-Gral da Fazenda Pública do têrmo do Rio Pardo, Vereador da câmara municipal de 1838-1841. Eleitor por Encruzilhada de 1846-1849. Diretor-Geral dos índios da Província, por decreto de 11.9.1847. Presidente da Câmara do Rio Pardo, de 1849 a 1852. Presidente da Comissão Sanitária, por ocasião do cólera, em Rio Pardo de 1852 a 1855, sendo reeleito para o período de 1856 a 1859. Novamente Presidente da Câmara do Rio Pardo, de 1857 a 1860. Eleitor por Rio Pardo de 1860 a 1863. Deputado Provincial de 1858-1859 e de 1862-1863.

José Joaquim de Andrade Neves era fazendeiro criador no distrito do Couto, em Rio Pardo, tendo registrado sua marca em 29.7.1851.

O Marquês de Caxias o cognominou "o Bravo dos Bravos", sendo também chamado "o Murat do Exército Brasileiro" e o "Vanguardeiro".

Em 24.10.1868 foi-lhe concedido o brazão de armas, que se acha registrado no Cartório da Nobreza.

Foi o ilustre brasileiro batizado no Rio Pardo a 16 de fevereiro de 1807. Falecido, como vimos, na capital inimiga, seus restos mortais foram transladados para o Brasil, tendo chegado a Pôrto Alegre, a 20 de abril de 1873, seguindo, logo no dia imediato, para sua cidade natal.

Sua espôsa D. Ana Carolina Júlia, nascera também em Rio Pardo em 1819 e alí falecera em 10.9.1871, com 52 anos de idade. Era filha do Alferes Francisco Gomes da Silva Guimarães, natural da

vila de Guimarães, arcebispado de Braga (Portugal) e de D. Ana Bernardina, natural do Rio Pardo; neta paterna de João Antônio Gomes e de D. Ana Maria, naturais de Guimarães, e materna de João Guilherme Jaques, natural da freguezia de São Pedro de Lille, Reino de França e de D. Antônio Joaquina do Rosário natural de Santa Catarina; por êstes, bisneta materna de João Guilherme Jaques e de D. Maria Erol de Betile, naturais de França e bisneta materna de Francisco Antônio de Oliveira e de D. Maria da Conceição, naturais dos Açores.

ANTÔNIO MARTINS DA CRUZ JOBIM — BARÃO DO CAMBAÍ — Nascido no Rio Pardo em 20 de novembro de 1809 e falecido em São Gabriel em 17 de junho de 1869. Filho do Tenente José Martins da Cruz e de sua mulher D. Eugênia Rosa Pereira Fortes.

Homem muito rico, filântropo, fazendeiro, protetor de diversas associações de caridade, contribuiu, ainda, de seu bôlso, para despesas com a Guerra contra o Govêrno do Paraguai. Foi proprietário das Fazendas de Cambaí e Santa Teresa, no município de São Gabriel.

Elevado à dignidade de Barão de Cambaí em carta imperial de 11 de abril de 1859, teve seu brazão de armas registrado em 2.4.1862. Recebeu de Sua Majestade Imperial o grau de Comendador da Ordem de Cristo e o hábito da Rosa.

Era tio de D. Luiza Marcondes Jobim de Saboia, que casou com o Visconde de Saboia, que foi Diretor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

O Barão casou com D. Maria Ana de Souza Brasil, falecida em 1881, de que teve apenas um filho, que nasceu morto, ocasionando permanente desequilíbrio mental na pobre senhora, que, nesse estado viveu ainda muitos anos, interditada no andar superior da fazenda.

Deixou o Barão de Cambaí três filhos naturais:

1. Marcelino
2. Ana
3. Francisco.

Foram irmãos do Barão:

1. Conselheiro José Martins da Cruz Jobim (1802)
2. Eugênia Cruz Jobim, que casou com Vasco José Dutra, nascida em 1803.
3. Manoel Martins da Cruz Jobim (1812).

O sobrenome Jobim foi acrescentado à família em homenagem à Freguezia de Jobim, Bispado do Pôrto, de onde se originou, conforme esclarece Alcindo Sodré, em carta existente no Museu Júlio de Castilhos.

D. MARIA EMÍLIA DE MENEZES — BARONESA DE GRAVATAÍ — Nasceu no Rio Pardo em 15 de outubro de 1802 e faleceu em Pôrto Alegre em 17 de março de 1888.

Casou, em 1823, com o Coronel João Batista da Silva Pereira, agraciado com o título de Barão de Gravataí em 1852.

Nascera seu marido na cidade de Braga (Portugal) em 1797, sendo filho de Francisco José Pereira e de D. Joana Maria. Era Comendador da Ordem de Cristo e oficial superior do Imperial Exército Brasileiro, tendo adotado nossa nacionalidade e prestado ao Rio Grande e ao Brasil assinalados serviços.

O Barão, como filântropo, fêz muito pela pobreza. Foi provedor da Santa Casa de Misericórdia, que lhe ficou a dever um período de desenvolvimento. Como comerciante, mostrou-se sempre homem adiantado. Como armador de navios, construiu barcos que fizera linhas diretas do Rio Grande à Asia, transportando da índia produtos de difícil importação. Como capitalista, emprestou, na presidência do Conde de Caxias, avultadas somas ao govêrno da Província, sem qualquer interêsse de lucro, pois não cobrou juros, aliás usualmente muito altos naquela época.

Como militar, chegou, por seus méritos, ao pôsto de Coronel.

Como figura da sociedade local, levantou em Pôrto Alegre "suntuoso palácio residencial, o primeiro e maior até então construido", segundo o Professor Jorge G. Felizardo, em seu trabalho "O Barão de Gravataí", contribuição à História Genealógica do Rio Grande do Sul, tese ao III Congresso Sul-Riograndense de Histório e Gografia.

A rio-pardense D. Maria Emília de Menezes recebeu por decreto de 3 de outubro de 1854, no ano seguinte à morte do marido, brazão de armas, devidamente registrado no Cartório da Nobreza.

O Coronel João Batista fôra, como vimos, agraciado com o título de Barão em 1852, morre em 1853 e em 1854 a viúva, que lhe sobrevive mais trinta e tantos anos, obtém um brazão de armas.

O casal teve oito filhos:

1. João Batista da Silva Pereira (1824-1851)
2. Francisco (1825-1826)
3. Maria (1826-1828)
4. Francisco (1831-1834)
5. Maria Emília (1833-1882), que casou com o Tenente-Coronel André Alves Leite de Oliveira Belo.
6. Augusto (1836-1890)
7. Emília (1837-1890), que casou com Cipriano Gonçalves da Silva.
8. Henrique (1840-1880).

NOTA FINAL — O A. agradece os dados genealógicos que, gentilmente o Professor Antônio da Rocha Almeida lhe forneceu, em três dos verbetes biográficos, as emendas que propôs em assuntos de condecorações, postos e funções militares, bem como outros informes. Mantém o A., entretanto, seu ponto de vista, que é o seguinte: O Barão de Quaraí e o 1.º Visconde de Pelotas devem ser considerados riopardenses, pois embora Patrício José Correia da Câmara não tenha

nascido no Rio Pardo, viveu na cidade histórica por mais de meio século, e Pedro Rodrigues Fernandes Chaves, residiu também no Rio Pardo, na bela Fazenda da Vitória, de sua propriedade e uma das estâncias mais ricas e suntuosas de nosso modesto Rio Grande do século XIX. Se a notícia de Hemetério Veloso, que dá o Barão de Quaraí como natural do Rio Pardo, não é certa — como querem — admita-se, pelo menos que Pedro Chaves está integrado na vida rio-pardenses. Ambos são rio-pardenses honorários, pelo menos.

Maria Emília de Menezes, Baronesa de Gravataí, se não recebeu a dignidade nobiliárquica emanada da autoridade de D. Pedro II, como de fato não se deu, herdou ela o baronato de seu marido e obteve, no Cartório da Nobreza, um próprio brazão de armas, devidamente registrado, o que parece importante para que ela figure ao lado dos Titulares do Império Brasileiro.

AS BANDEIRAS HISTÓRICAS DO BRASIL

Prof. ANTÔNIO DA ROCHA ALMEIDA

Muita controvérsia tem havido, principalmente nos meios militares, sôbre quais tenham sido realmente as bandeiras que, no passado, foram nosso pavilhão nacional, quer como colônia, quer como sede do Reino Unido, quer como Império livre.

Trabalhos neste sentido existem alguns, como o de Clóvis Ribeiro, de J. Wasth Rodrigues, de Janary Gentil Nunes, de Carlos de Meira Mattos e de Mansueto Bernardi, que representam um esfôrço louvável de pesquisa, mas em cujo conjunto há divergências profundas, que trazem sérias dificuldades a quem quizer organizar uma panóplia, onde figurem tôdas as nossas bandeiras históricas.

A Academia Militar das Agulhas Negras, por iniciativa de seu ex-Comandante o Exm.º Sr. General Nestor Souto de Oliveira, e vários Quartéis-Generais, corpos de tropa e estabelecimentos militares já prestaram a nossos pavilhões do passado êsse preito de reverência, mas há entre os exemplares ali expostos grandes divergências.

Um conjunto aliás muito bem confeccionado, trabalho de uma fábrica de fitas paranaense, alinha nada menos de 33 bandeiras históricas do Brasil, começando por estandartes anteriores à época em que D. Afonso IV de Castela deu, como dote, a seu genro D. Afonso Henriques as terras que iam do Minho ao Tejo e que seriam o berço da nacionalidade!

Recentemente foi nos solicitado pelo ilustre General Arthur da Costa e Silva, atual Comandante da 3.ª Região Militar, um trabalho que viesse descrever e quiçá completar, a panóplia de bandeiras históricas do Brasil que o Exmo. Sr. General Manoel de Azambuja Brilhante organizara e fizera inaugurar no gabinete do comando regional.

Apresentemos, com a maior satisfação, êsse trabalho a Sua Exa. e aqui o transcrevemos, por parecer-nos de interêsse geral, principalmente para os professôres e alunos de Geografia e História, aproveitando também aos interessados em assuntos dessa natureza.

1. SÍMBOLOS NACIONAIS

Antes de passarmos ao estudo e descrição das Bandeiras Históricas do Brasil, faremos ligeira referência aos símbolos nacionais e os que nos vieram de Portugal. Aparecem e miúde nas bandeiras e é necessário saber-lhes origens e significação.

O mais antigo é a *ESFERA ARMILAR,* já usada pelos gregos, como o fim de explicar os movimentos aparentes dos astros. Compunha-se de dez círculos ou armilas: o meridiano, o horizonte, os dois coluros (cada um dos meridianos que passam, um pelos pontos equinoxiais e outro pelos solstícios), a eclítica com o zodíaco, os dois trópicos e os dois círculos polares, com a terra no centro, Simbolizava a soberania, o poder, a autoridade real.

Segundo nos informa Eduardo Prado foi adotada entre os símbolos portuguêses desde 1647, sem que se conheça a data do alvará ou carta régia que a instituiu. Figurava na bandeira pessoal de D. Manoel I, em cujo reinado foi descoberto o Brasil. Era usada nas escolas em que ensinavam a navegação e Camões a descreve no Canto X do "Lusíadas". D. João II, o "Príncipe Perfeito" dera a D. Manoel, seu sobrinho a "esfera armilar como divisa simbólica do império do mundo". Até os meados do século XVIII ela aparece sempre completa, com pé, eixo, globo azul encimado êste pela Cruz de Cristo. Depois foi sendo estilizada e hoje apenas figura, nas armas e na Bandeira de Portugal republicano, com suas armilas. A esfera armilar está nas bandeiras portuguêsas, até a atual, com algumas interrupções, e na bandeira imperial brasileira até 1889. Hoje ainda subsiste em vários distintivos do Plano de Uniformes, como símbolo dos Ministros do Superior Tribunal Militar, quadro do Magistério Militar, curso de Topógrafos e alguns flâmulas e pavilhões de comando e chefia.

A *COROA,* símbolo maior do poder monárquico, figura nos brazões de armas e pavilhões portuguêses e brasileiros até a mudança do regimen. A coroa chamada "diamantina" é a que aparece nas armas e bandeiras portuguêsas até 1910 e em nossa primeira bandeira imperial. Tivemos duas, no regimen monárquico: a do Sr. D. Pedro I e a do Sr. D. Pedro II. A coroa do *Sr. D. Pedro I* foi ideada e desenhada por Inácio Luiz da Costa. Contràriamente ao que escreveu o Dr. José Vieira Fazenda, erudito bibliotecário do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro — ter sido ela desmontada em 1841 — é ainda conservada, faltando os brilhantes grandes, que foram colocados na de seu filho e sucessor, no Museu Imperial de Petrópolis, depois de ter estado desarmada por muitos anos, nas arcas do Tesouro. De formato alongado, consta de larga cinta, ricamente trabalhada a cinzel, tendo aplicados oito escudos imperiais brasileiros, intercalados por medalhões ovais, onde se encravavam os brilhantes. A parte superior dessa cinta termina em oito florões de acanto, de ouro polido e fosco, em cujo centro se prendia um bri-

lhante de grande formato. Os florões servem de base aos imperiais, em número de oito, tendo, sôbre a nervura central, um fio de brilhante e na extremidade da fôlha, uma pedra maior. O imperial, em ouro polido, continua com dois frisos ornamentais cinzelados, tendo ao centro um fio de brilhantes. A coroa é encimada por uma esfera armilar, formada de 17 lâminas de ouro e, sôbre ela, a Cruz de Cristo, tôda de ouro. Essa coroa foi avaliada, já há algum tempo, ao ser recolhida ao Museu Imperial, em quinhentos mil cruzeiros (Cr$ ..... 500.000,00). Seu peso total é de 2.684 gramas, medindo 0,563 de altura e 0,320 de diâmetro.

A coroa do *Sr. D. Pedro II,* de 18 polegadas de altura, tem por base uma cinta de ouro e é fechada por oito cintas imperiais do mesmo metal. No remate, uma esfera de ouro, que sustenta a Cruz de Cristo. Resultou de subscrição popular e era de propriedade da Família Imperial, por decisão judicial, ao adquirí-la o Govêrno da República por Cr$ 1.400.000,00. Um dos Anuários do Museu Imperial assim descreve a preciosa peça: "Simples e majestosa, é inteiramente de ouro, ornamentada de 640 brilhantes. A cinta, bastante larga, tem o bordo inferior rematado por dois frisos cinzelados, entre os quais corre um fio de 100 pérolas. Ao redor, 16 rosetas de brilhantes no centro; dêstes saem os imperiais, em cujo corre um fio de brilhantes. A coroa, terminada por uma esfera de ouro cintada, semi-circundada por brilhantes, encimada por uma Cruz de Cristo, tôda cravejada. Na parte interna do globo, a seguinte inscrição, feita a tinta e em manuscrito:

ESTA COROA FEITA EM CAZA DE CARLOS MARIN & CIA.
OURIVES DA CAZA IMPERIAL
RUA DO OUVIDOR N. 139
EM O MEZ DE JULHO DE 1841.

Pesa 10.856 gr. e mede 0,310 de altura e 0,270 de diâmetro."

Por seu grande pêso, D. Pedro II só por momentos a mantinha na cabeça. Essa coroa esteve, durante o advento do novo regimen, guardada em caixa lacrada, no Tesouro Nacional, ali se conservando até 1942, quando o Govêrno da República iniciou entendimentos com os descendentes de nosso último monarca, para sua aquisição, incorporando-a ao patrimônio nacional. Realizada a transação, foi a valiosa peça recolhida ao Museu Imperial, onde o joalheiro Armando Bernacchi a restaurou. Ao ser montada, estimaram-na em 250:000$000. Sua última avaliação foi em 10.000.000,00 de Cruzeiros e isto já faz algum tempo.

As *QUINAS* vêm do tempo da formação da nacionalidade. Sôbre a origem dos cinco escudetes azuais, cada um com cinco besantes de prata, há várias versões.

Guerra Junqueiro diz que "significavam a sabedoria, o direito de cunhar moeda, sendo onze desde D. Sancho até Afonso III, aparecendo apenas cinco nos escudos das rainhas e dos filhos bastardos

do rei". E acrescenta, adiante: "acodem-me duas explicações e ambas verosímeis. A primeira é que os cinco escudetes aludem em quantidade, aos cinco maravedís. Os besantes dentro dos escudetes representam, como disse, a autonomia, o direito de cunhar moeda. A essa idéia, figurada nos besantes, alia-se naturalmente a dos 5 maravedis, que a vem abonar e completar. Mas a segunda explicação é igualmente lógica. Os cinco escudetes lembrariam as 5 chagas de Cristo. Se os cinco escudetes desenham a cruz, é natural que, numèricamente, representem também as 5 chagas. Nada mais espontâneo que ligar a imagem da cruz à das chagas de Cristo. E então a lenda do milagre de Ourique, que a Igreja forjou no século XV, teria a ampará-la e a basear-lhe o crédito um símbolo vivo e nacional. Inclino-me muito a esta hipótese. Como o Mestre de Aviz era bastardo, em cada escudete de suas armas havia 5 besantes e não onze. Proclamado rei, guardou o mesmo número de besantes no brazão, que continuou assim até nossos dias. Porque os manteve e se conservaram depois? Manteve-os naturalmente por orgulho e conservaram-se por hábito. Mas é possível que date dessa época, depois de Aljubarrota, a criação do milagre de Ourique, e então os 5 besantes ficariam simbolizando as 5 chagas.

Oliver de la Marche, escrevendo suas memórias em 1492, diz que "querendo Afonso Henriques memorar sua vitória sôbre os cinco reis mouros, e em alusão às cinco bandeiras que lhes tomou, pôs no escudo branco cinco escudetes azuis." Mais tarde, indo a Roma, mostrou ao Papa Eugênio III — antes de êste ser dali expulso por Arnaldo de Brescia — 5 grandes cicatrizes de feridas que recebera na luta contra os infiéis. O Papa ordenou-lhe, então, que pusesse cinco chagas em cada escudete.

Teófilo Braga, em sua obra "A Bandeira Portuguêsa" (1910) afirma, no entanto, que "os besantes simbolizavam o reconhecimento da pretendida suzerania de Castela, com o tributo de 5 maravedis, pagos ao imperador na ponta de uma lança."

Uma antiga lenda do milagre de Ourique, diz que antes da batalha apareceu Jesus Cristo a D. Afonso Henriques, ordenando-lhe que pusesse em seu escudo 5 escudetes azuais, dispostos em cruz, em alusão às cinco chagas, cada um com 5 besantes". Essa lenda é confirmada por Luiz de Camões, que, no entanto, atribui significação diferente aos 5 escudetes, descrevendo a criação das armas portuguêsas, pela forma que se segue (Lusíadas, Canto III, estrofes 53 a 54):

Já fica vencedor o Lusitano,
Recolhendo os troféos e prêsa rica:
Desbaratado e rôto o Mouro Hispano,
Três dias o Grão Rei no campo fica.
Aqui pinta no branco escudo ufano,
Que agora esta vitória certifica,
Cinco escudos azuis esclarecidos,
Em sinal dêstes cinco Reis vencidos.

E nestes cinco escudos pinta os trinta
Dinheiros por que Deus fôra vendido,
Escrevendo a memória em vária tinta,
Daquele de quem foi favorecido:
Em cada um dos cinco, cinco pinta:
Porque assim fica o número cumprido,
Contando duas vêzes o do meio
Dos cinco azuis que em cruz pintando veio.

Os *CASTELOS* — com um número variável de besantes, manteve-se a bandeira dos cinco escudetes, desde D. Sancho I, o Povoador (1185-1211) até D. Afonso III, o Bolonhês (1248-1279). Durante muitos anos, acreditou-se que êste soberano, acrescentando a seu título de Rei de Portugal o de Rei do Algarve, modificara seu escudo, sobrepondo-o a outro, atribuido àquela Província, onde se viam, em campo vermelho, simbolizando o sangue deramado na luta, sete castelos de ouro, representando as vilas do Algarve, tomadas aos mouros: Albufeira, Aljezur, Cacela, Castromarim, Estombar, Paderne e Sagres. Atribuir êsses característicos a armas do Algarve não parece acertado e Guerra Junqueiro assim o contesta: "As armas do Algarve não eram de vermelho com castelos de ouro. O Algarve não tinha escudo antes da conquista, em poder dos árabes. A orla vermelha, como os castelos de ouro, também não foi apenas o símbolo da luta e da vitória. Foi isso, talvez e mais uma cousa: o matrimônio do Rei com a filha de D. Alfonso X, o Sábio, de Castela. As armas castelhanas eram como hoje, de castelos de ouro, sôbre fundo vermelho."

Modernamente, já também não se aceita nem que os castelos representem as vilas do Algarve tomadas aos infiéis e nem que venham com seu fundo vermelho, do casamento do Rei D. Afonso III com D. Beatriz (D. Brites), filha de D. Afonso X de Castela e de sua mulher D. Mayor de Gusmão.

E as pesquizas que levaram a essa conclusão, devem-se ao ilustrado Diretor dos Museus Municipais e Bibliotecas Públicas de Gaia, Prof. Dr. ARMANDO DE MATTOS.

Dois grandes argumentos apresenta êle em favor de sua tese: *1)* considera nulo o argumento dos castelos do Algarve, pois "a conquista desta região só se completou devido ao esfôrço da Cavalaria de Santiago e Calatrava, de 1249 para 1250, e a confirmação da posse absoluta sôbre ela, após intermináveis questões com Castela, só teve lugar em 1267, como é que se explica o haver um documento de 1230 (era cristã de 1268), que tem apenso um sêlo de D. Afonso III, ainda Conde de Bolonha, onde já se observam os castelos"? Êsse título êle abandonaria em princípios de 1259.

2) o casamento com D. Beatriz (D. Brites) de Castela foi em 1253 e no sêlo citado, da 1230, já figuravam os castelos. Sua aposição às armas nacionais não foi, pois, devida ao casamento do rei.

E' a Heráldica, pois, que deve decidir da dúvida.

A bordadura ensina-nos Armando de Matos, é peça honro-

sa de segunda categoria, cuja largura é igual à 6.ª parte da largura total do escudo. Usou-se muito, como marca de filhos segundos, para que se distinguissem as armas dos vários ramos de uma família. E parece que essa acepção heráldica de bordadura é que explica as armas de D. Afonso III. Vejamos: D. Afonso II, o Gordo, casou com D. Urraca de Castela, de quem teve entre outros filhos, a D. Sancho II, que foi seu sucessor, e D. Afonso III, que sucedeu a seu irmão Dom Sancho usou, plenas, as armas paternas. D. João III, como filho segundo, diferençou suas armas, como o exigia a Heráldica, adotando uma bordadura de vermelho, carregada de castelos de ouro, tirada das armas de sua mãe, filha de Alfonso X, de Castela, e que eram: de vermelho com um castelo de ouro. Diferençava, assim suas armas e, a par disso, assegurava uma aliança das mais invejadas na época. Isso, pelo menos, desde 1230.

Quanto ao número de castelos que aparece na bordadura das armas de Portugal, é muito variável, parecendo depender do espaço onde acomodar o escudo.

Só com Dom Manuel — conclúi o Dr. Mattos — é que ficou estabelecido o número de sete castelos, que ainda hoje é respeitado. Encontram-se exemplos de selos e moedas com 4, 7, 8, 9, 10,12 e 14 castelos, por vêzes também substituidos por tôrres.

Podemos, pois, afirmar modernamente que a existência dos castelos nas armas reais portuguêsas não tem origem, nem na representação das vilas do Algarve tomadas aos infiéis, nem no casamento do Rei D. Afonso III com a filha de D. Alfonso de Castela. Êles representam, isto sim, a diferença de filho segundo, que pertencia a Afonso III.

A *CRUZ DE CRISTO* foi também o símbolo das bandeiras dos navegadores. Era o emblema da Ordem de Cristo, instituida em 14.8.1318, pelo Rei D. Dinís, com os remanescentes da dos Templários, cujos bens lhe foram atribuidos.

Impedia assim que os avultados bens da Ordem passassem a mão estrangeira. Houve realmente apenas uma mudança de denominação. Mais tarde a Santa Sé assegurou à nova ordem as mesmas prerrogativas de que gozara a extinta. O símbolo da cruz vermelha também foi mantido, embora com modificações. A cruz passou a ser aberta, "ficando o aberto formando uma cruz delgada branca". Seu primeiro Grão-Mestre foi Gil Martins. O Infante D. Henrque "de olhar duro e aspeto temeroso", filho de D. João I e de D. Felipa de Lancaster, foi seu mais destacado Grão-Mestre. Como à Ordem caberiam tôdas as terras descobertas e a descobrir, foi com suas grandes riquesas que o infante patrocinou e financiou a ciclópica obra dos navegadores, quase em sua totalidade membros da Ordem. A Cruz de Cristo passou a figurar nas armas nacionais com D. Manoel I, em 1495, sob o escudo real. Também, com essa bandeira, a bandeira da Ordem foi trazida por Cabral e hasteada, em terra brasileira, durante a primeira Missa.

AS CÔRES — Hoje já parece difícil afirmar, com segurança, porque tenha o Fundador do Império Brasileiro escolhido o verde e amarelo como côres da nacionalidade.

Seria porque o verde era a côr tradicional da Casa de Bragança? CLÓVIS RIBEIRO o contesta.

Que Dom PEDRO o tenha declarado às margens do riacho histórico, ao arrancar o tope azul e branco, parece lenda.

Também verde era a bandeira de FERNÃO DIAS PAIS e dos bandeirantes que lhe sucederam na fileira gloriosa, porque seu osnho mais alto eram as emeraldas, ainda mais fascinante que o do ouro.

O amarelo era a côr da Casa de Lorena, de onde provinha nossa adorada primeira Imperatriz. E isso parece certo, na escolha de seu espôso.

A verdade é que quando FÉLIX EMILE TAUNAY apresentou óbices à escolha do verde e amarelo nas côres da bandeira imperial projetada por DEBRET, mostrou-se D. PEDRO irredutível. Permitia que mudassem o centro da bandeira no projeto inicial, desde que "fôsse mantido o verde amarelo, que representavam a riqueza e a primavera eterna do Brasil". E o próprio ato de criação do tope nacional dizia que "suas côres seriam o verde primaveria e o amarelo-ouro".

OS ATUAIS SÍMBOLOS

Conforme o Decreto-Lei 4545, de 31.7.1942, são atualmente símbolos nacionais:

— a Bandeira Nacional
— o Hino Nacional
— as Armas Nacionais
— o Sêlo Nacional.

A *Bandeira* é a adotada pelo Decreto n. 4, de 19.11.1889.

Depois de tantos ante-projetos apresentados e estudados, para a Bandeira do Brasil republicano, foi finalmente mantida, no novo regimen, a do Projeto do Dr. Raimundo Teixeira Mendes, que é a gloriosa e tradicional Bandeira do Império, mudadas apenas as armas da monarquia constitucional pela "esfera celeste azul, atravessada por uma zona branca, em sentido oblíquo e descendente da esquerda para a direita, com a legenda ORDEM E PROGRESSO e pontilhada por 21 estrêlas, entre as quais as da Constelação do Cruzeiro, dispostas em sua situação astronômica quanto à distância e ao tamanho reletivos representando os 20 Estados da República e o Município Neutro". Foi respeitada, portanto, a continuidade histórica, fazendo-se figurar, em vez do símbolo heráldico do regimen caido, o aspeto do ceu na capital brasileira, no momento em que a Constelação do Cruzeiro se acha no meridiano e estampando-se, na direção da órbita terrestre a sugestiva legenda, que tem sido acoimada de sectária, mas vem resistindo através dos tempos. Desfraldada por mãos brasileiras em duas guerras

mundiais, já tem também a Bandeira da República suas glórias, seus lauréis, suas tradições.

O *Hino* por decisão de Deodoro, é o mesmo que conheceu o regimen caido em 1889. Respeitaram-lhe integralmente a tradição. No dia 20.1.1890, no Teatro Lírico (ex-D. Pedro II) realizou-se uma reunião para o julgamento do concurso de composições musicais, a fim de se escolher o hino a ser oficializado. Tendo-se apresentado os maestros Francisco Braga, J. de Queiroz, Alberto Nepomuceno e Leopoldo Miguez, foi dada preferência ao do último. Depois o Chefe do Govêrno Provisório mandou que tôdas as bandas presentes executassem o de autoria de Francisco Manuel da Silva, dizendo, no meio dos grandiosos aplausos da assistência: "Prefiro o velho!" O de autoria de Leopoldo Augusto Miguez ficou oficializado como Hino da Proclamação da República. A letra do Hino Nacional foi escrita em 1909, por Joaquim Osório Duque Estrada, mas só em 1922 oficializada pelo Presidente Dr. Epitácio Pessoa. Nasceu o autor da letra do hino pátrio em Pati do Alferes, Província do Rio de Janeiro, em 29.4.1870 e pertenceu a uma família de militares, sendo filho do Tenente-Coronel honorário do Exército Imperial Luiz de Azeredo Coutinho Duque Estrada, funcionário de Fazenda e que servira no Paraguai sob as ordens do Marquês do Herval. O sobrenome Osório vem, aliás, daquele titular, de quem o poeta era afilhado de batismo. Faleceu no Rio de Janeiro, com 57 anos de idade, a 5 de fevereiro de 1927. Muitas sugestões teem sido apresentadas para ligeiras modificações na letra oficial do Hino, destacando-se os trabalhos, nesse sentido, de Olegário Mariano. Recentemente o deputado pelo Rio Grande do Sul, Dr. Herófilo Azambuja apresentou projeto no qual propunha as seguintes alterações:

1. De um povo heróico *o brado* retumbante (cacófato), para:
   De um povo altivo o grito retumbante.
2. Deitado eternamente em berço esplêndido — para:
   Vivendo eternamente em sonho esplêndido, a fim de evitar essa impressão de indolência perpétua do Brasil, além do tamanho do berço que seria necessário para contê-lo...
3. *Paz no* futuro e glória no passado — para:
   Brazão de tua glória no passado, porque não ficara encaixado na música, obrigando o cantor à pronúncia de acôrdo com a tônica *paz no*. Essa tentativa de modificação, como outras já apresentadas em outras ocasiões, não encontraram éco.

As *Armas* foram adotadas pelo mesmo Decreto n. 4, de 19 de novembro de 1889. Tínhamos tido, além do escudo real português:

a) o brazão de armas do Principado do Brasil, instituido por D. João IV, após a batalha das Tabocas, em 27.10.1645, ao nomear seu filho, o Infante Dom Teodósio Principe do Brasil. O emblema heráldico do Principado era uma esfera armilar de ouro, encimada pela Cruz de Cristo.

b) o do Brasil Reino, dado por D. João VI, em 13 de maio de 1816, constando da esfera armilar de ouro sôbre campo azul.

d) o do Reino de Portugal, Brasil e Algarves, em que Dom João resolveu reunir num segundo escudo, as novas armas do Brasil e as de Portugal e Algarves, sobrepondo estas àquelas e dando-lhes por timbre a coroa real.

d) em 21.8.1821, quando ainda éramos parte integrante do Reino de Portugal, suas armas passaram a ser novamente o escudo com os castelos e as quinas;

e) de 18 de setembro a 1.º de dezembro de 1822, tivemos o primeiro brazão de armas do Império do Brasil, constituido de um escudo verde, abraçado por um ramo de café frutificado e outro de fumo florido, em suas côres, unidos na base pelo laço nacional. Ao centro do escudo a esfera armilar sôbre a Cruz de Cristo, cercado o tôdo por um anel azul celeste, onde se viam 20 estrelas de prata. O escudo tinha por timbre a coroa real diamantina portuguêsa;

f) de 1.º de dezembro de 1822 a 15 de novembro de 1889, vigorou o mesmo brazão de armas, tendo por timbre a coroa imperial brasileira.

Do projeto do brazão de armas da República foi incumbido o engenheiro-arquiteto alemão Arthur Sauer, que logo após terminada a Guerra Franco-Prussiana de 1870-1871, na qual tomara parte, veio fixar-se no Rio de Janeiro. Era especialista em fototipia e litografia e foi trabalhar no mais importante estabelecimento gráfico da época, de propriedade de Eduardo e Henrique Laemmert. Mais tarde tornou-se genro desse último, casando com sua filha Dona Laura, moça brasileira, de cujo consórcio nasceu o Dr. Henrique Sauer, engenheiro da firma Theodor Wille & Cia., com sede em São Paulo. Seu projeto, entregue pesoalmente em mãos do Marechal Deodoro, foi imediatamente aceito. A feitura das Armas Nacionais deve obedecer à proporção de quinze de altura, por quatorze de largura e atender às seguintes disposições: — no escudo redondo, em campo de blau (azul), cinco estrelas de prata, formando a Constelação do Cruzeiro do Sul; bordadura do campo perfilada de ouro, carregada de 20 estrêlas de prata; o escudo ficará pousado numa estrêla partida-gironada (com girão — orla, cercadura), de dez peças de sinopla (verde) e ouro, bordada de duas tiras, sendo a interior de goles (vermelho) e a exterior de ouro; o todo brocante sôbre uma espada em pala empunhada de ouro, guardas de blau (azul), salvo a parte do centro, que é de goles (vermelho) e carregada de uma estrêla de prata, figurará sôbre uma coroa formada de um ramo de café frutificado à destra, e de outro de fumo florido à sinistra, ambos da própria côr, atados de blau (azul), ficando o conjunto sôbre um resplendor de ouro, cujos contornos formam uma estrêla de 20 pontas; em listel de blau, brocante sôbre os punhos da espada, a inscrição em ouro ESTADOS UNIDOS DO BRASIL no centro e ainda a legenda 15 de Novembro, na extremidade destra e de 1889, na sinistra.

O *Sêlo,* usado para autenticar os atos do Govêrno e bem assim os diplomas e certificados expedidos pelos estabelecimentos de ensino, oficiais ou reconhecidos, é constituido por um círculo, representando a esfera celeste, igual à que se acha no centro da Bandeira, tendo em volta as palavras REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL.

Em Aviso ministerial 1.807, de 21.7.1943, o Ministro da Guerra, solucionando uma consulta do Comandante da 1.º Companhia Independente de Guardas (Pôrto Alegre), declarou que estavam, a partir da data do Decreto 4545, sem efeito todos os dispositivos a respeito do Sinete de Corpo, Estabelecimento ou Repartição e que o Sêlo Nacional é que deveria ser utilizado para autenticar as certidões de assentamentos, realições de alterações, guas de licença, atestados passados pela autoridade militar etc.

2. *BANDEIRAS HISTÓRICAS DO BRASIL*

São as seguintes as Bandeiras Históricas do Brasil, desde o descobrimento até a alvorada da República, num total de 17:

1. *BANDEIRA DA ORDEM DE CRISTO* — Instituida em Portugal, pelo Rei Dom Dinis, em 14 de agôsto de 1318, com os remanescentes da Ordem dos Templários, teve a Ordem de Cristo sua bandeira a drapejar em tôdas as expedições portuguêsas dos séculos XV e XVI e a seu já rico patrimônio eram incorporadas tôdas as terras a descobrir. O Capitão-Mor Pedro Alvares de Gouveia recebeu a bandeira dessa Ordem das próprias mãos d'El Rei D. Manuel I, ao embarcar para o Brasil, depois de benta pelo Bispo de Ceuta. A cruz representa as origens e os fundamentos católicos da Ordem e figurava no manto branco que lhe servia de hábito.

2. *BANDEIRA REAL DE D. MANUEL I* — Juntamente com o pavilhão acima descrito, trazia a frota uma bandeira real adotada em 1495 pelo Rei D. Manuel I, o Venturoso e constituida pelas armas portuguêsas sobrepostos à Cruz de Cristo, sôbre campo branco e sem coroa. Essas armas tinham no escudo, em bordadura vermelha sete castelos de ouro; ao centro do escudo um escudete branco, com cinco pequenos escudetes azuis, em forma de cruz, contendo cada um cinco besantes de prata. Esses castelos e bordaduras vermelha, D. Afonso III, que era flho segundo, adotara, como diferença em suas armas, tirando-as de Castela, isto é do lado materno. Os cinco besantes parecem ser uma alusão às santas chagas, apesar de haver controvérsias a respeito. Camões dá-lhes diversas interpretação, nas estrofes 53 e 54 do Canto III dos "Lusíadas" ligando-os à tradição dos trinta dinheiros.

3. *BANDEIRA DE D. JOÃO III* — Esta bandeira foi o pavilhão oficial para o Reino e suas colônias, sob D. João III, desde 1521 e de seus sucessores D. Sebastião e Cardial D. Henrique, portanto até 1580. Aquêle soberano fêz desaparecer da bandeira a Cruz de Cristo,

colocando sôbre o escudo a coroa diamantina de ouro, permanecendo o campo branco.

4. *BANDEIRA DA DOMINAÇÃO ESPANHOLA* — Nos govêrnos dos reis espanhóis Felipe I, II e III (II, III e IV de Espanha), em que Portugal perdeu sua autonomia, a bandeira nacional permaneceu a mesma, porém com grandes ramos verdes, partindo do centro do escudo e por traz dêle. Vigorou nos 60 anos da dominação castelhana.

5. *BANDEIRA DA RESTAURAÇÃO* — Quando o Duque de Bragança, D. João IV, o fundador da dinastia que se manteve no trono por 270 anos, até a queda da monarquia, restaurou a independência portuguêsa, adotou, em seu govêrno, que foi de 1640 a 1656, um pavilhão nacional orlado por uma faixa retangular azul celeste e com a coroa modificada. A côr da faixa era uma homenagem a Nossa Senhora da Conceição, que, em Carta Régia de 25 de março de 1646, proclamaria "Padroeira do Reino".

D. Afonso VI, que governou de 1656 a 1667, manteve esse pavilhão.

6. *BANDEIRA DO PRINCIPADO DO BRASIL* — Depois da batalha das Tabocas travada em território pernambucano contra os holandeses, a 3 de agôsto de 1645, D. João IV resolveu, em decreto de 27 de outubro seguinte, elevar a Principado o Estado do Brasil. Desde então, até 9.1.1817, teve o herdeiro presuntivo da coroa portuguêsa o título de "Príncipe do Brasil". Na mesma ocasião conferia êsse título a seu filho D. Teodósio, de compleição franzina, que viria a falecer em 1653, aos 19 anos de idade. Em conseqüência, foi dado ao novo Principado o pavilhão branco, tendo, junto à tralha, a esfera armilar de ouro, encimada pela Cruz de Cristo.

Pereira Lessa não reconhece essa bandeira como do Principado, dizendo ser a da "Companhia de Comércio para o Estado do Brasil".

7. *1.ª BANDEIRA DE D. PEDRO II* — Ao assumir, em 1667, o govêrno de Portugal, depois de haver espoliado os direitos de seu irmão Dom Afonso VI e lhe desonrado o lar, mudou D. Pedro II a bandeira nacional num pavilhão "rôto em seis bandas diagonais azuis, cinco vermelhas e cinco brancas, tendo sobreposta uma cruz de negro esquartelando o campo e, no primeiro quartel, uma cruz de branco". Também foi essa bandeira conhecida como "pavilhão ordinário".

8. *2.ª BANDEIRA DE D. PEDRO II* — Dois anos depois (1669) o mesmo soberano resolveu adotar a bandeira com o tradicional escudo português, colocado porém ao centro de campo verde.

9. *BANDEIRA PARA A ÍNDIA E AMÉRICA* — Também nessa época usou-se um pavilhão, onde, em campo branco, estavam representados: o território peninsular, pelo tradicional brazão de armas; o Brasil, pelas armas de seu Principado e os domínios lusitanos na Índia por um jesuíta empunhando uma cruz.

10. *BANDEIRA REAL DO SÉCULO XVII* — Por essa época usava-se também no Brasil uma bandeira portuguêsa, de campo branco, tendo, junto è tralha, um escudo encimado pela coroa real e circundado por uma corrente, de onde pendia a Cruz de Cristo.

1. *BANDEIRA DA OCUPAÇÃO HOLANDESA* — A bandeira que foi hasteada por vinte e quatro anos (1624 a 1649) nas capitanias dominadas pelos holandeses, era a chamada "das Províncias Unidas da Holanda" e constante de três faixas horizontais vermelha, branca e azul, tendo ao centro o monograma da Companhia das Indias Ocidentais (CIMD), de ouro e tendo por timbre uma coroa de princípe.

12. *BANDEIRA DO REINO UNIDO DE PORTUGAL, BRASIL E ALGARVES* — Em Decreto de 16 de dezembro de 1815, por alvitre do Príncipe de Talleyrand, no Congresso de Viena, punha D. João VI término ao sistema colonial no Brasil, elevando-o à categoria de Reino, unido ao de Portugal e Algarves.

Em carta de Lei de 13 de maio de 1816 dava como armas ao Brasil uma esfera armilar em campo azul e reunia num só brazão essas armas e as de Portugal e Algarves, sobrepondo estas àquelas, tendo por timbre a coroa real diamantina.

Êsse brazão de armas, colocado sôbre campo branco e junto à tralha, passaria a constituir a bandeira do Reino-Unido.

13. *BANDEIRA DO REGIMEN CONSTITUCIONAL* — Em 21 de agôsto de 1821, por proposta do deputado Dr. Francisco Manuel Trigoso do Aragão Morato, as Côrtes Constituintes portuguêsas alteraram a bandeira nacional. Esta, que passou a ser azul e branca — a côr azul ocupando 2/5 do total e a branca, os restantes 3/5 — tendo na separação das duas côres o tradicional escudo português, vigorou no Brasil até a criação da primeira bandeira imperial.

Em Portugal foi o pavilhão nacional, até a queda do regimen monárquico, em 5 de outubro de 1910, com interrupção apenas no regimen absolutista — 18 de junho de 1823 a 18 de outubro de 1830 — quando, por decreto dessa data foi restabelecido o pendão azul e branco, mas com a separação das duas côres no centro da bandeira.

14. *1.ª BANDEIRA IMPERIAL* — Já antes da separação dos dois reinos, incumbira o Principe Regente D. PEDRO a Jéan Baptiste Debret de projetar uma bandeira para o Brasil independente. O desenho, apresentado pelo insigne membro da Missão Artística Francesa — só recentemente encontrado entre as coleções do Arquivo Nacional — era um paralelogramo verde, tendo inscrito um quadrilátero romboidal côr de ouro ao centro dêste, dentro de um círculo de desenove estrêlas, a esfera armilar sobreposta à Cruz de Cristo e cercada de dois ramos de fumo e milho, ligados pelo tradicional dragão da Casa de Bragança; o conjunto encimado pela coroa real diamantina.

O desenho não agradou a Félix Emilio Taunay, a cuja apreciação D. Pedro o submetera. Decidiu-se, então, conservar o paralelogramo verde e o quadrilátero côr de ouro no projeto Debret, inspiração francêsa nas bandeiras de alguns regimentos de Napoleão, que podem ser vistos no Museu de l'Armée em Paris (Sala Turenne). no centro o brazão da armas do novo Império, por timbre a coroa real diamantina de Portugal, por Decreto de 18 de setembro de 1822.

15. *2.ª BANDEIRA IMPERIAL* — D. Pedro criara as armas e a bandeira do novo Império, dando-lhes por timbre a coroa diamantina do Reino de Portugal. Entretanto o título de Imperador já fôra escolhido para a cerimônia da coroação, não havendo razões para a sobrevivência da coroa portuguêsa, de cujo domínio o Brasil se emancipara. Assim, por decreto de 1.º de dezembro, o Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil substituia aquêle símbolo pela coroa imperial brasileira.

16. *1.ª BANDEIRA REPUBLICANA* — No mesmo dia da proclamação da República, mandada confeccionar pelo Clube Republicano de Lopes Trovão, era hasteada, na redação da "Cidade do Rio" e depois no edifício da Câmara Municipal, pelo vereador José Carlos do Patrocínio, uma bandeira com 13 listras horizontais, alternadamente verdes e amarelas, tendo, no campo superior, junto à tralha, um retângulo azul com 20 estrêlas em disposição especial, formando uma circunferência com dois diâmetros cruzados — de forma que nas primeira, terceira, quarta e sexta linhas havia quatro estrêlas, e nas segunda e quinta, duas estrêlas.

Era um pavilhão estranho, copiado do da República Norte-Americana, sem qualquer tradição na nacionalidade.

17. *2.ª BANDEIRA REPUBLICANA* — Nos dias que se seguiram, até que fôsse confeccionada a bandeira definitiva, aprovada pelo Decreto n. 4, de 19 de novembro de 1889, foi usada uma outra, de características semelhantes à primeira, mas com as estrêlas dispostas regularmente, em 4 linhas horizontais de 5 estrêlas cada uma.

Foi êsse pavilhão o hasteado a bordo do "Alagoas", que levou para o exílio o ex-imperador Sr. D. Pedro II e sua família. Aliás no mastro daquele navio do Loide Brasileiro essa bandeira deveria drapejar apenas até a ilha de São Vicente, do arquipélago do Cabo Verde, quando o comandante do navio, Capitão José Maria Pessoa, recebeu do Govêrno Provisório um telegrama mandando que se retirasse do mastro grande do "Alagoas" (nome da Província que trazia a D. Pedro tão tristes recordações...) a bandeira republicana, que seria substituida pelo pavilhão do Império, ali permanecendo enquanto Sua Majestade e os seus estivesem a bordo. E foi com a tradicional bandeira brazonada do Império do Brasil que o maior de seus filhos entrou no Tejo, onde reinava seu sobrinho-neto, o Rei Dom Carlos.

QUATRO ARTIGOS SÔBRE JUAN RAMÓN JIMÉNEZ

por DIONÍSIO FUERTES ALVAREZ

Tenho a impressão de que ao lerem a notícia da concessão do prêmio Nobel de 1956 ao poeta espanhol Juan Ramón Jiménez, muitos dos leitores dos matutinos perguntaram-se quem era êsse poeta de quem nunca tinham ouvido falar. E, no entanto, é preciso confessá-lo, poucas vêzes o tão discutido e criticado tribunal de Estocolmo terá acertado tão bem como desta vez.

O desconhecimento da literatura espanhola no Brasil é quase total. E digo quase, porque é evidente que desde que existem as Faculdades de Filosofia e nelas o curso de Letras Neolatinas, há um interêsse cada vez maior por uma cultura que tantas afinidades tem com a nossa, e por uma literatura que apenas terá rival entre as maiores literaturas mundiais quanto à riqueza à variedade, ao vigor e à originalidade.

Ontem apenas auvíamos falar de Federico Garcia Lorca, de Unamuno e de Ortega. Hoje outros nomes atravessaram a fronteira do silêncio, e já se fala em Antonio Machado, em Gerardo Diego, em Dámaso Alonso, em Carlos Bousoño, em Leopoldo Panero, em Camilo José Cela, em Zunzunegui, em Menéndez Pidal, em Pio Baroja, e evidentemente, em Juan Ramón Jiménez.

Com relação a êste último, cumpre-nos dizer que o desconhecimento entre nós não era total. O fino gôsto de Manoel Bandeira, já o tinha descoberto havia muitos anos, e êste mesmo poeta tinha traduzido para o português trinta e duas de suas canções, que publicou em POEMAS TRADUZIDOS (Globo 1948). Por outro lado, a mesma LIVRARIA DO GLOBO tinha editado PLATERO Y YO, em bela tradução de ATHOS DAMACESNO, em 1953.

Essa edição, é certo, foi um verdadeiro fracasso, e em três anos, a Livraria do Globo, vendeu apenas umas dezenas de exemplares. Como explicar êsse fenômeno, se é evidente que PLATERO Y YO é um dos livros mais finos, mais delicados, mais deliciosamente poéticos e franciscanamente belos, de quantos livros se publicaram em nosso século?

São mistérios, êsses, que conhecem bem nossos escritores e nos-

sos livreiros e que provam que o gôsto de nosso público leitor se guia muito mais pela moda e pela propaganda do que pelos autênticos valores artísticos.

Mas, se Juan Ramón é desconhecido entre nós, não devemos julgar que também o seja nos 20 países de língua espanhola. Nestes sua posição é das mais lisongeiras e não há quem não o considere como o indiscutido VOVÔ da poesia castelhana. Além disso sua influência é tão real e tão positiva, que não há poeta que não lhe deva algo e mesmo muito, já que seus livros são leitura obrigatória para todos os que se pretendem enfronhar nos diferentes rumos que seguiu a poesia de língua espanhola, nestes 50 últimos anos, em que Juan Ramón trabalha sem interrupção e com a mais conscienciosa exemplaridade.

Uma amostra de sua poderosa influência sôbre as correntes poéticas nos países de fala castelhana a temos no movimento colombiano chamado PIEDRACIELISTA. O PIEDRACIELISMO tomou seu nome do livro de Juan Ramón chamado PIEDRA Y CIELO e publicado em 1919. O movimento renovador colombiano que lutava contra os excessos de modernismo rubendariano, tomou êsse livro por bandeira, e as características de cristalina simplicidade e de depurada beleza da poesia de Juan Ramón, por modêlo de sua poesia.

Na história da literatura espanhola, há poetas guerreiros, como Manrique ou Garcilaso; poetas santos, como São João da Cruz ou Santa Tereza; poetas reis, como Afonso X ou João II, mas há muito poucos que não sejam nada mais do que poetas. E' que se devemos crer a Menéndez Pidal, o espanhol é um povo finalista, que não se dá com a ARTE PELA ARTE. "A arte — diz o mesmo autor falando da Espanha — é concebida como impulso vital, não como profissão de especial estudo".

Mas há exceções a esta regra. Juan de Mena, no século XV, é uma. Gôngora, no século XVII é outra. E Juan Ramón Jiménez, em nossa época, outra. E há uma particularidade notável; os três são andaluzes. Os dois primeiros são de Córdova, e Juan Ramón, de Moguer, isto é, do mesmo lugar de onde Cristovão Colombo zarpou, em 1492, para a grande aventura do descobrimento do novo mundo. Haveria, pois, muito que dizer sôbre Andaluzia e a poesia andaluza. Ou melhor sôbre a alma essencialmente estética e vibrátil do andaluz.

Juan Ramón foi, de fato, tôda sua vida fiel à poesia, e fiel a Andaluzia.

Nascido em Moguer, província de Huelva, em 1881, fêz seus primeiros estudos com os jesuitas, em Puerto de Santa Maria, e, em seguida, em Madrid, onde logo se distinguiu por seus dotes poéticos. Em 1917 esteve em Nova York, onde casou com Zenobia Camprubi, espanhola educada nos Estados Unidos, que foi desde então sua mais abnegada e compreensiva colaboradora nas lides poéticas. Por um desses caprichos incompreensíveis do destino, nesse mesmo ano de 1956, e pouco antes de receber o máximo galardão que o mundo lhe

podia conceder com a concessão do Prêmio Nobel, Jiménez tinha a dor de perder sua amada companheira.

Quando Juan Ramón publicava em 1900 seu primeiro livro de versos intitulado ALMA DE VIOLETA, triunfava, tanto na Espanha como na América espanhola, a corrente modernista encabeçada pelo nicaraguense Ruben Dario. Juan Ramón sentiu-lhe evidentemente os influxos e seus primeiros livros. NINFAS, 1902; RIMAS, 1902; ARIAS TRISTES, 1903; JADINES LEJANOS, 1904; até DIARIO DE UN POETA RECIÉN CASADO, 1917, podem ser considerados como livros de poesia modernista, muito embora seu modernismo seja únicamente seu por sua finura, superação e depuração constantes por sua sobriedade e essencialidade, que o foram separando da escola, para fazer dêle um poéta único. Desde então Jiménez não é mais o discípulo, mas o mestre. Não o seguidor, mas o seguido pelas novas gerações, que o consideram como o modêlo e o paradigma do homem inteiramente dedicado à poesia.

Passam, depois, pela Espanha as mais variadas escolas. O Ultraismo, o Creacionismo, o Super-realismo, o Neopopularismo e outros ISMOS que se sucedem sem interrupção. Juan Ramón, sem se alistar a qualquer dessas correntes, está sempre à frente de tôdas as inovações e pode dizer-se que é o mais jovem de todos os poetas, apesar de sua avançada idade.

De todos os movimentos toma o que podem ter de aproveitável e consegue uma forma tão depurada, tão sóbria, tão sua, tão essencial, que — com razão ou sem ela — é apontado como o modêlo do que deram em chamar a POESIA PURA.

A obra poética de Juan Ramón é extensíssima e conta com mais de cinqüenta títulos. Quase não há ano dêste século que não tenha visto a edição de um novo, quando não de dois livros de Juan Ramón. Além disso, têm aparecido Antologias, que recolhem o melhor de sua obra. Também escreveu alguns livros de prosa, entre os quais se destaca o delicioso PLATERO Y YO, do qual falaremos mais tarde.

«Não quero dizer — escreve Federico de Onis — que Juan Ramón Jiménez seja o maior poeta que existiu; creio que se conta entre os maiores e duvido que alguém o supere em pureza e em unidade. E' duvidoso que haja uma poesia mais livre de elementos não poéticos que a sua, uma poesia de que estejam mais ausentes as idéias e realidades exteriores, e que seja tôda, como a dos místicos, expressão em palavras, de puras e inefáveis realidades interiores; também que tenha havido uma vocação poética tão tenaz, contínua, exclusiva e conseguida como a sua e uma permanência de identidade semelhante, através de tantas variações."

Aprovamos essas palavras e aprovamos também outras de Frederico Sainz de Robles: "J. R. é um admirável poeta espanhol. Um dos maiores de tôdas as épocas. Tão decisivo — ou mais — do que Ruben Dario, para a poesia contemporânea espanhola."

Por uma vez, haverá poucos que ousem, com conhecimento de causa, criticar o júri de Estocolmo...

— II —

A poesia pura nunca será isolada, como nunca será isolada em retortas de laboratório científico, a alma, desligada de seu corpo.

A poesia pura vem a ser, efetivamente, a alma do poema, se levarmos em conta o muito que se tem escrito desde que o abade Brémond, em outubro de 1925, lançou seu manifesto da Poesia Pura, da tribuna das cinco academias parisienses.

Assim como não podemos perceber uma alma sem a carne e o sangue que lhe exteriorizam a vida e lhe permitem a ação, assim também é-nos totalmente impossível discernir a beleza poética, ou a alma do poema, ou a poesia pura, desencarnada do elemento fonético, do veículo intelectual, do movimento rítmico ou musical que põem de manifesto sua existência.

Sem dúvida, existe um critério de pureza para a poesia e existe um critério de poesia pura, não isolável, mas distinta de todos êsses elementos mencionados. Também está em voga o critério — discutível por certo, mas imperante em muitos círculos literários atuais — que considera tanto mais bela e tanto mais perfeita a poesia que mais conseguir desprender-se da matéria em que vem incarnada — do elemento conceitual, da musicalidade inútil, do ritmo e da rima.

Os partidários dêste modo de encarar o fenômeno poético são os que definem a poesia como a definiu, por exemplo, o poeta espanhol León Felipe, quando escrevia:

"Desfazei êsse verso.
Tirai-lhe os enfeites da rima,
o metro, a cadência,
e até a própria idéia.
Arejai as palavras
e se ficar alguma coisa ainda
isso
será a poesia".

O perigo, como o leitor pode conjecturar, está nesse problemático condicional: E SE FICAR ALGUMA COISA AINDA, que se resolve sempre, como é natural, pela negativa.

Mas estamos falando de Juan Ramón Jiménez e devemos agora afirmar que Juan Ramón tornou quase uma realidade êsse ideal utópico. Quem folheou os numerosos livros de poesia do autor de PLATERO Y YO sabe que êle conseguiu criar uma poesia quase sem palavras, e, em todo caso, e em numerosos exemplos, sem conceitos lógicos, e sem os "caireles" da rima e do ritmo tradicionais.

Em primeiro lugar, Juan Ramón é um partidário e mesmo um teórico da poesia pura. Num poema que teve enorme difusão, por-

que focalizou talvez melhor do que ninguém o que um grande setor do pensamento literário atual entende por poesia pura, e porque, mesmo se não valesse pelo que expressa, valeria ainda como criação poética pela fina alegoria que desenvolve, êle nos fala de sua paixão pela pureza poética, e da essência dessa mesma pureza, que, para êle, consiste no abandono de tôdas as jóias e roupagens que a enfeitam, a vestem e lhe ocultam as nativas graças e a recôndita beleza. Vale a pena transcrevê-lo. (A tradução é nossa).

"Veio, primeiro, pura,
vestida de inocência
e amei-a como ama uma criança
Depois foi se vestindo
de não sei que roupagens
e fui odiando-a sem sabê-lo.
Chegou a ser rainha
faustosa de tesoiros...
Que iracúndia de fel e sem sentido!
... Logo foi se despindo
e então eu lhe sorria.
Ficou só com a túnica
de sua inocência antiga.
Eu acreditei nela novamente.
Despojou-se da túnica
e apareceu, completamente nua.
Ó, paixão da minha vida, poesia
nua, minha para sempre!".

A idéia que desenvolve êste poema não pode ser mais clara, embora nos venha revestida dos subtis véus da alegoria. A poesia que o autor preconiza é a que se despiu de todos os enfeites, considerados não apenas supérfluos, mas prejudiciais, porque empanam o brilho da escultural beleza que irradia a poesia inteiramente despida. A rima, o ritmo monótono na poesia tradicional, as diversas formas estróficas, os tropos, todos os recursos de conteúdo e forma de que se serviram por muitos anos os poetas são jóias baratas e túnicas de falsa riqueza, que em vez de realçar, rebaixam a poesia verdadeira.

No último verso, o poeta não nos oculta suas preferências, e se declara apaixonado por essa poesia que se despiu ante seus olhos maravilhados Pinta-nos, além disso, a própria evolução poética, que passou, duma poesia tradicional e mais ou menos enfeitada pelo ouropel das formas usadas, para uma poesia própria e simples, cada vez mais despojada e sintética.

De fato, Juan Ramón não se contentou com transmitir-nos suas idéias sôbre a poesia pura e com declarar-nos suas preferências. Êle fêz muito mais. Deixou-nos uma série de obras primas onde põe em prática seus princípios estéticos. Se não nos deu a poesia pura, porque não nos é posível levar a linguagem ao laboratório e destilar-lhe a quinta-esencia, que é a beleza poética, deu-nos na verdade, o

que, na literatura de todos os países, mais se parece com êsse ideal inatingível. Se algum poeta atual merece o nome de poeta puro, êsse poeta é Juan Ramón Jiménez.

O poema que transcrevemos não é inteiramente do tipo que êle mesmo descreve. Ainda contém, por certo, restos da poética tradicional, mas pouco mais do que restos. A estrofe, se ela existe, é inteiramente arbitrária. A rima desapareceu por completo. O ritmo é irregular e livre. A linguagem, direta e despretensiosa. A única coisa que fica, neste poema, a recordar a antiga poesia, e que o afasta do ideal traçado por Léon Felipe, é uma idéia precisa e perfeitamente definida que faz uma composição quase didática, se bem que embelezada pela magnífica alegoria.

E' claro que a maioria dos poemas de Juan Ramón contém, sem as roupagens da retórica comum, idéias mais ou menos precisas, porque a idéia não se poderá jamais afastar totalmente do poema: a idéia é parte integrante da palavra e a segue onde quer que ela esteja. Há, no entanto, poemas de Juan Ramón, em que a idéia se esfuma, se adelgaça, se concentra, e deixa a impressão da vibração pura, do puro sentimento, da imprecisa sensação estética. São poemas que quase merecem chamar-se puros.

Esses poemas são numerosos, e alguns constam de apenas dois ou três versos que sugerem muito mais do que dizem, e que quase fazem crer — errôneamente sem dúvida — que para fazer bela poesia não são necessárias as idéias.

Manoel Bandeira, que publicou, em "Poemas Traduzidos", uma versão portuguêsa de 32 poemas de Juan Ramón, deu-nos alguns exemplos deses poemas-relâmpagos, que são como fulgurações de pura luz intelectual ou sentimental, em que a própria idéia parece ausente.

Em "Virtude", a sensação é tactil — afetiva:

"Tem cuidado,
quando beijas o pão,
que te beija a mão."

Em "A Única Rosa" há, sem que se diga, uma identificação triste e bela ao mesmo tempo: rosa-amor-mundo-vida. Quatro idéias que se fundem numa só idéia cheia de vivências:

"Todas as rosas são a mesma rosa,
Amor, a única rosa.
E tudo está contido nela
Breve imagem do mundo,
Amor! a única rosa."

Se além do que temos dito, consideramos que Juan Ramón não foi — não é — nada mais que poeta, e que vive ùnicamente pela poesia e para a poesia, compreenderemos porque, mais que ninguém antes ou depois dêle, — qualquer que seja o ditame do futuro sôbre a "Poesia Pura" — êle merece o título que os críticos e as multidões lhe outorgam de poeta puro.

Sua poesia, se não fôr o que muitos sonharam, ao falar da utopia da pureza poética, será a representação mais bela e mais conseguida duma tentativa audaz para isolar o que não é isolável: a beleza poética.

Muitos são os caminhos da arte. Juan Ramón soube encontrar um caminho novo, o seu caminho. E' um caminho em que muitos outros fracassarão, mas em que êle soube achar belezas que a Humanidade perenemente lhe agradecerá.

— III —

O grande Ortega y Gasset, que tinha o raro poder de dizer as coisas mais surpreendentes com a mais surpreendente simplicidade, nos deixou sôbre Andaluzia, um ensaio que contradiz as idéias mais difundidas e os lugares comuns mais espalhados sôbre os habitantes da antiga Bética.

Para a grande maioria, o andaluz é o homem de alma ardente e apaixonada, de gestos espetaculares e de decisões extremas. Vive numa região que tem a luz mais deslumbrante, os vinhos mais capitosos e as mulheres mais belas, e por isso julga o mundo que o andaluz tem que viver numa tensão constante, numa exacerbação permanente das suas paixões, entre os vapores do vinho, os choros da guitarra, as festas taurinas e os dramas passionais. Tudo isso existe em Andaluzia, sem dúvida, mas existe muito mais para uso de exportação, ou para o estrangeiro turista, que como forma normal de vida.

Ortega y Gasset, em sua TEORIA DA ANDALUZIA, se não nos diz que os andaluzes são exatamente o contrário do que acabamos de descrever, diz-nos que êles são, em todo caso, bem diferentes.

Afirma Ortega que o povo andaluz é por ventura o povo mais antigo do Mediterrâneo, e por ser o mais antigo, é também o mais experiente. Vive em meio duma natureza maravilhosa, e procura extrair dela o máximo de prazer e de fruição, não duma maneira frenética e esgotante, mas com moderação, com tranqüilidade e com suprema elegância.

"Para o homem que chega do Norte —escreve Ortega — é a luminosidade e graça cromática da campina andaluza um terrível excitante que o induz a uma vida frenética. Isto leva a supôr que a existência andaluza seria também frenética, se a indolência não a deprimisse. Imagina que êste povo possua uma grande vitalidade, e quando vê passar as sevilhanas de olhos noturnos, presume, em suas almas, magníficas paixões e extremados incêndios. Grande êrro...".

Continua dizendo Ortega que a vida do andaluz é uma vida vegetativa, em comunhão extremamente íntima com a natureza: "A vida paradisíaca, é, antes de mais nada, vida vegetativa. Paraiso quer dizer vergel, horto, jardim..."

Depois afirma que o ideal do andaluz é a "holgazaneria", que o andaluz não vive para trabalhar, mas trabalha para poder descansar

e que a preguiça — citando uma frase de Frederico Schlegel, "é o último resíduo que nos fica do Paraiso". O andaluz "prefere trabalhar pouco e também divertir-se sòbriamente, mas fazendo ao mesmo tempo uma e outra coisa, infusas as duas operações num gesto único de vida que docorre suavemente sem interrupções nem sobressaltos, como um perfeito ADAGIO CANTABILE".

Como se pode verificar, para o autor da TEORIA DE ANDALUZIA o andaluz é em tudo o contrário do apaixonado: "Sevilha sòmente é orgiástica para os turistas do Setentrião; para os nativos é sempre um pouco festa e não o é inteiramente nunca."

Muitos podem se surpreender, ao ler estas afirmações de Ortega, pois estamos demasiado acostumados a associar o nome de Andaluzia às ruidosas corridas de touros, às castanholas, ao "cante jondo" e aos dramas passionais. Poderá mesmo pôr-se em dúvida que isso se aplique à maioria dos andaluzes, mas o que não se pode duvidar é que toda a teoria do grande filósofo espanhol, parece ter sido feita como de molde para ser aplicada a Juan Ramón Jiménez.

Em primeiro lugar devemos dizer que o poeta de PIEDRA Y CIELO é de ANDALUCIA LA BAJA, isto é, da parte mais andaluza — se assim podemos nos expressar — de Andaluzia; que alí passou a infância e a primeira juventude e que alí se impregnou de natureza andaluza. Onde quer que Juan Ramón nos fale da Natureza, é da natureza de Moguer que êle nos fala. Parece que jamais viu Castela, onde estudou, nem a América, onde agora vive, nem outro mar que não seja o seu mar. Andaluzia se apossou dêle para sempre.

Em segundo lugar, basta ter lido alguns poemas de Juan Ramón, para verificar que, com efeito, êle é em tudo o contrário dum apaixonado. Não gosta Juan Ramón, nem de côres berrantes, nem de paixões violentas, nem de gestos teatrais, nem de polêmicas excitantes, nem de grandes tumultos. Nada de espetacular ou de extremo em sua obra. Pelo contrário: tudo o que é recôndito, intímo, suave, repousado e tranqüilo, tem suas preferências.

Como bom andaluz, é Juan Ramón um poeta dos cinco sentidos, e particularmente um poeta visual, que se delicia na contemplação dos mais variados matizes que o jardim sempre florido e belo de Andaluzia lhe propicía. Mas observando bem, vê-se que não é a côr do ouro rutilante, nem o rubro do sangue, nem outra côr qualquer de deslumbrante esplendor que êle prefere. Se me perguntassem qual é a côr predelita de nosso poeta, eu diria que é a "malva", uma côr que inspira suavidade, tanto por seu matiz discreto, como pela delicadeza da flôr que ela evoca. A côr "malva" ou sua próxima parente, a côr "violeta", aparecem em inúmeros poemas juanramoneanos:

"Se paraba
la rueda
de la noche...
Vagos ánjeles malvas
apagabam las verdes estrellas."

Das horas do dia Juan Ramón prefere a do crepúsculo. Ou talvez a da noite, quando esta é enluarada, pois é evidente que a lua e seu astro tutelar, evocado e deevocado a cada instante:

"La luna es, entre las nubes,
una pastora de plata
que por senderos de estrellas
conduce manadas cándidas.

Fugindo de todo o extremo, Juan Ramón aborrece o verão com seus ardores, e o inverno com suas nevadas. Nem mesmo pode identificar-se com a primavera que é ruidosamente bela, e espalhafatosamente engalanada. Condizem-lhe mais as suaves brisas e os melancólicos matizes do outono:

"Mi alma es hermana del cielo
gris, y de las hojas secas.
Sol interno del otoño,
pásame con tu tristeza."

E' evidentemente Juan Ramón um poeta do amor, mas dum amor em voz baixa, que nele nunca toma formas violentas, extremadas, passionais. Toma, pelo contrário, a forma da ternura, da intimidade, do acariciante repouso entre duas almas que se encontram, se compreendem e se amam quase sem palavras:

"Le dije que iba a besarla;
bajó, serena, los ojos,
y me ofreció sus mejillas
como quien pierde un tesoro..."

Juan Ramón nunca levanta a voz. Sua poesia é uma harmonia sem intermitências nem dissonâncias, mas uma harmonia de harpas eólias, sem estridências, e que é preciso apurar o ouvido para ouvir. E' uma harmonia irisada, que em vez de excitar adormece:

"que clara
irisación de armonias!
Ah, que pureza! Y va el agua
de flor en flor, como una
mariposa que cantara."

Sua predileção é para os seres humildes: a borboleta que beija tôdas as flores do prado; o grilo que toca seu instrumento ao entardecer; o passarinho que não tem nada que o distinga, e que jamais vira seu nome nos versos dos poetas; o próprio sapo que dá uma nota característica às tardes quentes do verão:

"Un sapo triste cantaba
en su flauta melodiosa;
sobre la colina había
una estrella melancólica."

A própria morte é encarada por nosso poeta sem terrores e sem angústias. Não a deseja nem a teme. Recebe-a com a suprema elegância do andaluz, com um sorriso:

"Y yo me sonreiré
— y tú estarás asustada —
"Y yo me sonreiré
para decirte: No es nada!"

Não há dúvida. Juan Ramón é o poeta dos meios tons, da suavidade e da ternura. Se não pudermos aplicar a todos os andaluzes as originais idéias de Ortega, sôbre Andaluzia, é certo que ao poeta de Moguer podemos aplicá-las IN TOTUM, parecendo mesmo que foram escritas para êle. Porque se atentarmos bem para a obra de Juan Ramón, descobriremos que ela, como tudo o que é andaluz — no dizer de Ortega y Gasset — "exclui tôda exaltação e se caracteriza pelo fino cuidado de rebaixar um tom, tanto da pena como do prazer. O que sublinha e antepõe é precisamente o tom menor da vida, o repertório de mínimas e elementares delícias que se podem estender, sem altos nem baixos, como perfeita continuidade, por tôda a existência."

Juan Ramón é isso: o poeta andaluz do tom menor.

— IV —

Pode dizer-se que o poema em prosa é uma criação de nosso século.

A idéia de que a poesia não requer necessàramiente o verso é, na verdade, antiga, mesmo na Espanha, onde Lope de Vega já escrevera, no século XVI, que "o modo métrico e harmônico não é essencial à arte" e que "a essência da poesia não é o verso", mas os primeiros livros de poemas em prosa são do século XIX e a generalização dos mesmos como gênero admitido é do século XX.

A Espanha havia madrugado no poema em prosa. Basta recordar que em 1834, e quando apenas tinha 21 anos, o poeta romântico catalão Ribot y Fontseré publicou um livro original e estranho que intitulou *Os descendentes de Laomedonte e a ruina de Tarquino* e ao qual aplicou o rótulo de *Poema em Prosa.* O fato não deixa de ser interesante, pois ordinàriamente se considera como fundador do gênero a Aloysius Bertrand, que, no entanto, sòmente publicou o seu *Gaspard de la Nuit* — considerado o primeiro livro de poemas em prosa — em 1842. Baudelaire, outro dos fundadores do gênero, publicava seus *Petits poèmes en prose,* em 1868.

Na língua castelhana, a prosa poética continua com Bécquer e principalmente com Ruben Dario, que, em 1888, e em seu livro *Azul* dá à estampa os primeiros poemas em prosa verdadeiramente dignos desse nome, e que apareceram com a plena consciência de seu caráter lírico. Desde então as produções dêsse gênero se tem multiplicado, e Guillermo Díaz-Plaja pôde escrever um belo estudo e uma longa antologia do poema em prosa na língua espanhola, que demonstra o quanto o novo gênero se adaptou aos novos moldes da moderna estética literária.

De qualquer forma, a obra máxima do poema em prosa da língua castelhana, é, sem a menor dúvida, *Platero y Yo*, de Juan Ramón Jiménez.

E não é sòmente grande como poema em prosa êste livro. F. C. Sainz de Robles, referindo-se a êle, afirma que é "um dos livros mais belos e profundos da literatura espanhola".

Também é, por hoje, o livro mais importante de Juan Ramón, o mais difundido e o que melhor representa seu caráter, sua alma e sua arte. E dado que o poeta é septuagenário, podemos conjecturar — ainda que a atividade poética de nosso autor se conserve intacta — que *Platero y Yo* é o livro que levará sua presença às gerações futuras.

Platero y Yo realiza o milagre surpreendente de criar uma obra deslumbrantemente bela, profundamente humana e incomparàvelmente singela: três qualidades raramente reunidas num mesmo volume.

Disséramos que o mundo de Juan Ramón era o mundo das coisas pequenas, dos sêres humildes, das palavras suaves e dos sentimentos delicados. *Platero y Yo* reune tudo isso numa síntese única, que pode ficar como um símbolo de sua vida e de sua obra. O poeta não necessita de mais nada para mostrar tôdas as suas dimensões. Se cada poema de Juan Ramón pode considerar-se como uma melodia em tom menor, *Platero y Yo* pode e deve ser considerada com um fulgurante poema sinfônico, que reune num só concentrado, tôdas as belezas esparsas nas demais obras do artista.

O mundo de *Platero y Yo* é o mundo da beleza insuspeita e humilde da vida quotidiana: um burrinho que eu chamaria angelical, se êsse qualificativo pudesse aplicar-se às bestas; umas borboletas brancas ou amarelas, que arrebatam o olhar com seu zigzaguear luminoso e inconstante; uns passarinhos sem côr, sem genealogia e sem história; um grilo cantador, um cãozinho sarnento, umas crianças pobres e inocentes, e o próprio poeta também tão pobre tão criança e tão inocente como elas. O cenário, a planície verde, o mar buliçoso, o pinheiro da montanha, a colina, o rio, o velho cemitério, o panorama de Andaluzia, a Baixa, iluminado por um crepúsculo violeta, por uma lua que parece um ovo, ou por umas estrêlas que se multiplicam no balde onde bebe Platero.

O que dizem e fazem êsses personagens simples nessa simples paisagem é que é o segredo da arte e o que sòmente Juan Ramón nos poderia contar.

O que o poeta nos apresenta é ao mesmo tempo um drama, um idílio, um madrigal e uma elegia. Talvez fôsse preciso criar uma palavra nova para designar um novo gênero que nasceu com *Platero y Yo*, e que talvez com êle tenha de morrer.

Seria difícil dizer para que é que Juan Ramón escreveu êsse delicioso livrinho. O mais provável é que não o escrevesse por qualquer motivo consciente e preciso. O poeta deixou correr sem empecilhos a pura água que manava de seu coração, e como seu coração era

rico, o que nos deu foi um tesouro onde nada falta, nem mesmo para os mais exigentes: beleza repousante, calor humano, inocência de paraiso, comunhão com a natureza maternal, filosofia benévola e construtiva. E impregnando tudo isso, um tesouro de poesia. Impossível lermos *Platero y Yo* sem que nos sintamos um pouco melhores, um pouco mais reconciliados com a vida, com os homens e com as coisas. Impossível não verificarmos que ao redor de nós há muita beleza e muita bondade que ignoramos, porque não sabemos abrir, nem os olhos nem o coração.

Também é difícil dizer para quem foi escrito *Platero y Yo.* O próprio autor o ignora, posto que êle escrevia, numa *Advertência* que acompanhava a primeira edição: "Este livro, onde a alegria e a pena são gêmeos como as orelhas de Platero, estava escrito para... que sei eu para quem!... para quem escrevemos os poetas líricos..." Mas é talvez por isso mesmo, porque o livro não foi escrito para ninguém que êle resulta ser um livro para todos. Um livro que — como foi dito do Quixote — às crianças faz rir, faz pensar nos adultos, e aos velhos faz chorar.

Lembro-me de ter lido nalgum crítico apressado, que Juan Ramón era um puro esteta, e que sua obra não tinha profundidade humana nem mensagem duradoura. Nada mais falso, com relação a *Platero y Yo.* Poucos livros haverá em nosso século que — sem sermões isso sim, sem profundidades metafísicas e sem ares doutorais — nos tragam uma mensagem tão límpida, tão cálida, e tão apropriada a nosso mundo.

Lembrem-se os leitores de que esse livro único apareceu em 1914 e que Juan Ramón o escreveu ao mesmo tempo em que os políticos europeus preparavam a hecatombe da primeira guerra mundial. Isto os ajudará melhor a compreender que, quando os representantes da diplomacia, da política, da economia e da ciência, preparavam o inferno da guerra de 1914-1918, êle, o poeta, nos apontava qual deveria ser o caminho que os homens deveriam seguir para encontrar o paraiso.

Que outra lição pode pedir-se ao poeta? Sim porque o paraíso está entre nós. Juan Ramón nô-lo mostrou. Nós o gozaremos quando nos despirmos de nossos ódios e de nossas maldades; e quando formos simples como Platero, como as borboletas, os pássaros e as flôres que rodeavam o poeta, e como o poeta êle mesmo que as contemplava. *Platero y Yo* é um livro digno do santo de Assis.

Ortega y Gasset nos falava do paraíso andaluz. *Platero y Yo* poderia mostrar aos homens a rota para chegar a esse paraíso. E' sua mensagem.

Dizem, e com razão, que o burrinho Platero levará a Juan Ramón sôbre seu dorso para a imortalidade. Êle poderia levar-nos a todos para a felicidade... mas, quem é que quer essa felicidade?

CARLOS PARIS — FISICA Y FILOSOFIA

CARLOS PARIS — Fisica y Filosofia — Consejo Superior de Investigaciones Cientificas — (Filosofia de la cultura, II) 1952, 373 pags.

Já estão superadas em nossa época as discussões tão acaloradas em tempos passados sôbre as relações entre filosofia e ciência, tendentes especialmente a desmerecer aquela em favor desta. Queremos referir-nos à tese cartesiana da absorção das ciências pela filosofia, e à comteana, diametralmente oposta, da difusão da filosofia nas ciências, cabendo a esta apenas, um papel sistematizador; teses, ambas de há muito superadas. Queremos referir-nos também ao cientificismo, dominante no século passado, fruto natural dos exageros positivistas.

Quando parecia tranqüilo o ambiente, o problema é hoje levantado de novo pelo neo-positivismo do círculo de Viena, cuja concepção de ciência elimina tudo quanto tenha sabor de dogmatismo filosófico e termina negando radicalmente tudo e qualquer conteúdo à filosofia.

E' de extranhar que isto aconteça em nossos dias, quando parecem estar suficientemente claros os conceitos de saber científico e sabor filosófico.

Estas considerações nos vêm ao espírito à leitura da obra — Fisica y Filosofia — de Carlos Paris, catedrático da Universidade de Santiago de Compostela. ,

O livro, bastante extenso, compreende três partes. Na primeira, procura o autor situar o problema e fixar o método de trabalho que vai seguir; na segunda, deter-se-á na análise epistemológica da ciência física; na terceira, tira diversas conclusões.

Como afirma o autor a pags. 28-29, "ciência e filosofia aparecem com hábitos especulativos bem diversos. A filosofia, como intento de explicação plenária das incógnitas que nos rodeiam e, nêste sentido, orientada para a totalidade sistemática integrada dos aspectos parciais. A ciência como esfôrço de apreensão de campos limitados ao fenomênico, reduzida a mera constatação de leis e, nêste sentido mergulhada inicialmente na modéstia cognoscitiva do empírico."

O campo da filosofia atinge a totalidade do ser; o da ciência limita-se ao fenomênico.

Embora assim delimitados os campos, a separação não representa

isolamento, pois, há forçosamente ligações estreitas, especialmente quando são tratados os problemas da ciência física e da Filosofia da natureza.

E o autor, em linguagem precisa e segura, e com argumentos claros, mostra o fracasso de tôda tentativa de uma cosmologia científica que viesse deslocar a filosofia natural.

E' especialmente na segunda parte, muito mais extensa que a primeira, que o autor examina a arquitetônica da ciência física, "procurando estabelecer os elementos básicos sôbre os quais gravita a organização desta ciência", a fim de penetrar na problemática adequada dos mesmos". (pag. 83).

Estuda então, demoradamente os conceitos de lei física e de teoria científica, e, à luz do moderno tratamento dessas questões, prepara o leitor para as conclusões a que quer chegar e que reune na terceira parte, dedicada à fixação das relações entre a ciência física e a filosofia natural, à luz dos resultados da análise epistemológica realizada.

Êle mesmo o declara "Podemos agora voltar de uma maneira plenamente explícita sôbre o tema final que constitui o fio orientador de nosso trabalho: a relação entre a ciência física e a filosofia natural." (317)

E logo a seguir conclui: "a ciência física se nos apresenta em sua dimensão mais caraterística, como um saber acêrca do acontecer fenomênico centrado na fixação legal de suas constantes. E, a filosofia da natureza, em troca, como uma conceptualização ontológica da realidade material". (pag. 318).

Não podemos deixar de reconhecer o mérito da obra, enriquecida, aliás, por abundante bibliografia.

O autor, reunindo vasta argumentação, conseguiu chegar a conclusões muito claras e perfeitamente satisfatórias em tôrno de um tema por vários motivos complexo.

I. J. O.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA
DO RIO GRANDE DO SUL
Pôrto Alegre

ENTIDADE MANTENEDORA

União Sul Brasileira de Educação e Ensino (U.S.B.E.E.)
Irmãos Maristas

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Chanceler
Dom Alfredo Vicente Scherer, Arcebispo de Pôrto Alegre

Reitor
Prof. Irmão José Otão

Secretário Geral
Irmão Elvo Clemente

Conselho Universitário

Prof. Irmão José Otão
Prof. Francisco da Silva Juruena
Prof. Antônio César Alves
Prof. Jorge Godofredo Felizardo
Prof. Irmão Faustino João
Prof. Balthazar Gama Barbosa
Prof. Daniel Juchowski
Prof.ª Elsa Helm

Conselho Superior

Prof. Irmão José Otão — Reitor
Prof. Irmão Faustino João — Representante da U.S.B.E.E.
Prof. Irmão Leôncio José — Representante da U.S.B.E.E.
Prof. Irmão Liberato — Representante da U.S.B.E.E.
Mons. Alberto Etges — Representante do Chanceler.

DIRETORES DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS EM 1957

1 — **Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas:** Prof. Dr. Francisco da Silva Juruena.
2 — **Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras:** Prof. Jorge Godofredo Felizardo.
3 — **Faculdade de Direito:** Prof. Dr. Balthazar Gama Barbosa.
4 — **Faculdade de Odontologia:** Prof. Daniel Juchowski
5 — **Escola de Serviço Social:** Prof.ª Elsa Helm
6 — **Instituto de Psicologia:** Prof. Irmão Hugo Danilo.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA
DO RIO GRANDE DO SUL
Pôrto Alegre

Equiparada pelo Decreto n.º 25.794 de 9 de novembro de 1948

FUNDADA E MANTIDA PELOS IRMÃOS MARISTAS

A Pontifícia Universidade Católica do R.G.S. compreende:

I — INSTITUTOS UNIVERSITÁRIOS

1 — Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas — — Fundada em 1931

2 — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras — Fundada em 1940

3 — Faculdade de Direito — Fundada em 1946

4 — Faculdade de Odontologia — Fundada em 1953

5 — Escola de Serviço Social — Fundada em 1945

II — INSTITUTOS COMPLEMENTARES

1 — Instituto de Psicologia — Fundado em 1953

2 — Centro de Pesquisas Econômicas — Fundado em 1954